



Edital

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2023 – SEAD/GECC

PROCESSO Nº 202300005005188

DATA DA ABERTURA: 22/11/2023

HORÁRIO: 08H 30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

SITE: WWW.COMPRASNET.GO.GOV.BR

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de serviços de recarga de extintores de incêndio portáteis (de solo e de cabides/suportes), manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio em 2º e 3º níveis e testes hidrostáticos, incluindo a substituição de peças defeituosas quando necessário, para os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Goiás.

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2023 – SEAD

PROCESSO Nº 202300005005188

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, através de sua GERÊNCIA DE COMPRAS CENTRALIZADAS, torna público, para conhecimento dos eletrônica às **08h 30min** (horário de Brasília-DF) do dia **22/11/2023**, através do site: www.comprasnet.go.gov.br, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de **SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS (DE SOLO E DE CABIDES/SUPORTES), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EXTINTO QUANDO NECESSÁRIO, PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE GOIÁS**, relativo ao Processo nº **202300005005188**, de 16/03/2023 e suas alterações posteriores, Lei Estadual 17.928/2011 Decretos Estaduais nº 7.437/2011, 9.666/2020, 7.466/2011 e 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2011, www.comprasnet.go.gov.br e www.administracao.go.gov.br. Maiores informações pelo Fone: (62) 3201-8767.

Acaio Francisco Valente

Pregoeiro(a)

Portaria nº 1889/2023 - SEAD

EDITAL DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2023 – SEAD/GECC

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, através de sua GERÊNCIA DE COMPRAS CENTRALIZADAS, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor preço por lote único, em sessão pública eletrônica às **08h 30min** (horário de Brasília-DF) do dia **22/11/2023**, através do site: www.comprasnet.go.gov.br, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1889/2023-SEAD, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS (DE SOLO E DE CABIDES/SUPORTES), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EM 2º E 3º NÍVEIS E TESTES HIDROSTÁTICOS, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DEFEITUOSAS QUANDO NECESSÁRIO, PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE GOIÁS**, relativo ao Processo nº 202300005005188, de 16/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual 17.928/2011 Decretos Estaduais nº 7.437/2011, 9.666/2020, 7.466/2011 e 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.comprasnet.go.gov.br e www.administracao.go.gov.br. Maiores informações pelo Fone: (62) 3201-8767.

SUMÁRIO

- 1 – DO OBJETO
- 2 – DO LOCAL, DATA E HORA
- 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 – DO CREDENCIAMENTO
- 5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 6 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
- 7 – DOS LANCES
- 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 10 – DOS RECURSOS
- 11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 12 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 14 – DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 15 – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 16 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
- 17 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 18 - DO CADASTRO NO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO
- 19 – DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 20 – DO PAGAMENTO E PRAZOS
- 21 – DO REAJUSTE
- 22 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 23 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES
- 24 - DA SUBCONTRATAÇÃO
- 25 - DA GARANTIA CONTRATUAL
- 26 – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO
- 27 – DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU *COMPLIANCE*
- 28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 29 – DOS ANEXOS

1. DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS (DE SOLO E DE CABIDES/SUPORTES), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EM 2º E 3º NÍVEIS E TESTES HIDROSTÁTICOS, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DEFEITUOSAS QUANDO NECESSÁRIO, PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE GOIÁS**, de acordo com especificações, métricas e padrões estabelecidos.

1.1.1. A modalidade de licitação será **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**", sendo declarada vencedora a empresa proponente que apresentar o menor preço pelo lote disputado, segundo o critério estabelecido e que atenda plenamente às especificações do objeto e às condições de habilitação.

1.1.1.1. O lote único, será formado por 37 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.1.1.2. O critério de julgamento será o menor preço por lote único, e não será aceito nenhum item com valor superior ao preço orçado pela Administração.

1.2. As empresas interessadas em participar deverão observar as condições de participação, constantes no Item 3 deste Edital, bem como no Termo de Referência, Anexo I.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet.go e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO LOCAL, DATA E HORA

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **22/11/2023 a partir das 08h 30min**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2. As Propostas Comerciais e os documentos relativos à habilitação do fornecedor deverão ser encaminhados, através do site www.comprasnet.go.gov.br no período compreendido entre o dia **07/11/2023, data da publicação do Aviso da Licitação e o dia 22/11/2023 data do início da fase de lances**. A proposta deverá conter o valor unitário pelo item que compõe o objeto, bem como o valor total pelo item disputado.

2.3. O prazo fixado para a apresentação das propostas e documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contados da data de publicação do aviso do edital, de acordo com o Decreto Estadual nº 9.666/20, em seu Art. 25;

2.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, devendo ser anexado em campo próprio do sistema www.comprasnet.go.gov.br;

2.5. A fase competitiva (lances) terá início previsto para o dia **22/11/2023 às 08h 40 min. O procedimento de encerramento iniciará-se automaticamente após 10 (dez) minutos; a etapa de prorrogação terá intervalos de 2 minutos (modo de disputa aberto, Decreto 9.666/20, Art. 32).**

2.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja manifestação do Pregoeiro em sentido contrário.

2.7. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem concomitantemente aos seguintes requisitos:

3.1.1. Ser legalmente constituída no ramo pertinente ao objeto deste certame;

3.1.2. Atender integralmente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

3.1.3. Preferencialmente possuir Certificado de Registro Cadastral - CRC, junto ao CADFOR, com "**status homologado**", durante a sessão pública deste Pregão;

3.1.3.1. Ao licitante vencedor que possuir o CRC liberado pelo CADFOR com "**situação irregular**", será assegurado o direito de apresentar, via sistema Comprasnet GO, a documentação regular e atualizada na própria sessão pública;

3.1.3.2. Caso o licitante vencedor não esteja habilitado com o status "**homologado**", deverá providenciar a homologação de seu cadastro junto ao CADFOR, como condição obrigatória para sua contratação;

3.1.3.3. O licitante que não se encontre na condição descrita no item 3.1.3 deverá, previamente à sessão pública, realizar o cadastramento simplificado (<https://www.comprasnet.go.gov.br/fornecedor/CadastroFornecedores.asp>) e enviar a proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br.

3.2. A participação neste Pregão dar-se-á por meio da digitação de *login* e senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente pelo sistema eletrônico do site www.comprasnet.go.gov.br.

3.3. É **vedada** a participação de empresa:

3.3.1. Que se encontre em processo de falência, dissolução, sob concursos de credores ou recuperação judicial ou extrajudicial;

3.3.1.1. É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas por certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8.666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

3.3.2. Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – da Superintendência Central de Compras e Contratos da SEAD;

3.3.3. Sob a forma de consórcio.

3.4. Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:

I - O autor do Termo de referência, pessoa física ou jurídica;

II - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.5. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 3.4, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.6. Os licitantes não devem transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação.

3.7. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SEAD não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.8. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste Edital e seus anexos.

3.9. Cada licitante poderá concorrer, podendo a ele ser adjudicado se sagrar vencedor, desde que atenda cumulativamente os requisitos financeiros e técnicos necessários à perfeita execução de todo o objeto.

3.10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.10.1. Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Lei Estadual nº 17.928/2012, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.10.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no Art. 3º, § 4º, da referida Lei.

3.10.3. Para usufruir dos benefícios estabelecidos pelas LC 123/06 e Lei Estadual nº 117/15, o Licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido legalmente, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório).

3.10.4. Será consultado o Portal da Transparência estadual, e o sistema SIOFI, para verificar se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassam, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapolam os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.10.5. O próprio sistema disponibilizará ao Licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte quando efetuar o *login* e entrar no Pregão Eletrônico. A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará a perda do direito de reivindicar posteriormente essa condição, não podendo usufruir dos benefícios concedidos pelas LC 123/06 e Lei Estadual nº 117/15.

3.10.6. Será assegurada, como critério de desempate nas licitações do tipo menor preço, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.10.7. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço ofertado.

3.10.8. O critério de desempate e preferência de contratação aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.10.9. A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

3.10.9.1. Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

3.10.9.2. O direito de preferência previsto item 3.10.9.1 será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo cinco minutos para o item, em situação de empate;

3.10.9.3. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, gerando situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto item 3.10.9.1;

3.10.9.4. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte com base no item 3.10.9.1, serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.11. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 3.10.9.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O acesso ao credenciamento se dará aos licitantes Pré-Cadastrados ou com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, da GERÊNCIA DE PROCESSOS E SISTEMAS DE COMPRAS da SEAD.

4.1.1. Para pré-cadastramento ou cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, da Superintendência Central de Compras e Contratos da SEAD, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no banner do Cadastro de Fornecedores do site www.comprasnet.go.gov.br.

4.1.2. Não havendo pendências documentais será emitido o CRC – Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação completa e válida, excluindo-se o dia da entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD.

4.2. Os interessados que estiverem Pré-Cadastrados ou com o cadastro no status “homologado” deverão credenciar-se pelo site www.comprasnet.go.gov.br opção “*login* do FORNECEDOR”.

4.3. O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio de atribuição de chave de identificação ou senha individual.

4.4. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

4.5. O credenciamento do usuário implica a sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão.

4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema do Comprasnet.GO ou a SEAD, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.7. As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-8744 (Cadastro de Fornecedores - CADFOR), 3201-8746/3201-8744 (help-desk CADFOR e Comprasnet.GO).

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta por lote para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

5.2. As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. A Proposta Comercial deverá ser formulada, devidamente assinada pelo responsável/representante legal da empresa e enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando, os valores unitários do item que compõe o objeto disputado e valor total, sendo que o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente ao licitante.

5.3.1. **Os dados da proposta física deverão ser escriturados eletronicamente no campo apropriado do sistema com o registro dos respectivos valores unitários.**

- 5.3.2. **O sistema eletrônico multiplicará automaticamente os valores unitários pelas quantidades estimadas totalizando o valor global da proposta.**
- 5.3.3. Caso entenda necessário, o pregoeiro poderá solicitar planilhas que comprovem a exequibilidade da proposta.
- 5.3.4. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n. 8.666/1993.
- 5.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 5.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 5.5. Fica estabelecido o prazo de **até 2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta com valores readequados ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, dos documentos complementares.
- 5.5.1. A critério do pregoeiro, o prazo constante do item 5.5 poderá ser prorrogado.
- 5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.7. No presente Pregão, o critério de julgamento será o menor preço por lote único, e não será aceito nenhum item com valor superior ao preço orçado pela Administração.
- 5.8. O Sistema Comprasnet.go possibilita ao licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado neste Edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido neste Edital.
- 5.9. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- 5.11. As propostas deverão atender rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 5.12. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências deste Edital e seus anexos.
- 5.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título.
- 5.14. A licitante deverá enviar Proposta Comercial, no prazo estabelecido no item 2.2, via Sistema, devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:
- a) **Nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone e o nome do responsável;**
 - b) **Nº do Pregão e do lote para o qual o licitante tiver apresentado a melhor oferta;**
 - c) **Preço em Real, unitário e total, com no máximo duas casas decimais, onde deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos;**
 - d) **Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;**
 - e) **Marca e modelo (se aplicável) do objeto ofertado. Caso haja discrepância entre a marca indicada no sistema Comprasnet e marca informada na proposta encaminhada via sistema, prevalecerá a última;**
 - f) **Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;**
 - g) **Data e assinatura do responsável.**
 - h) **A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor oferta, deverá apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011:**
 - I - **Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;**
 - II - **Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (conforme Anexo VI).**
- 5.15. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento do licitante que efetivamente vai executar o serviço objeto da presente licitação.
- 5.16. Se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro deverá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 6.1. Na data e horário previstos neste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP nº 08/2023** com a divulgação das Propostas de Preços recebidas.
- 6.2. Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não caberá desistência da Proposta de Preços apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes, permitindo que durante o transcurso da sessão pública eletrônica, haja a divulgação, em tempo real, de todas as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelos Licitantes, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.4. O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7. DOS LANCES

- 7.1. Após a análise preliminar das propostas, o pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, quando então os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **pelo valor total do(s) lote(s) disputado(s)**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.2.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que deverá ser de R\$5,00 (cinco reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.3. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, para o mesmo lote, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 7.5. Caso o Licitante não realize lances, permanecerá o valor inicial de sua proposta eletrônica, que será incluída na classificação final.
- 7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.7. A fase de lances terá duas etapas, por se tratar do modo de disputa aberto. A primeira terá início às **08h 40 min** do dia **22/11/2023**, com duração de **dez minutos**. No segundo momento, a etapa de envio de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Essa prorrogação será automática, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances nesses moldes, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.7.1. O pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances em prol da consecução do melhor preço.
- 7.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 7.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.
- 7.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, estes continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8. O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta devidamente adequada ao último lance e assinada, por meio de campo próprio do sistema, conforme prazo estabelecido no item 5.14 deste edital.
- 8.2. O critério de julgamento é baseado no menor preço para o lote único.
- 8.2.1. Os valores unitários ofertados para cada item, não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência.
- 8.3. Após a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço ofertado em relação ao máximo estipulado para contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e verificará a habilitação do licitante conforme item 9 deste edital.
- 8.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, eles deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de envio de documentos já definido neste Edital, após a solicitação do Pregoeiro.
- 8.5. Considerar-se-á vencedora aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus anexos, tiver ofertado o menor preço pelo lote após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e for devidamente habilitada após apreciação da documentação e da avaliação do sistema informatizado, salvo a situação prevista no item 9.5 deste Edital.
- 8.5.1. O licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarado detentor da melhor oferta, deverá encaminhar, juntamente com a proposta comercial, e após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição conforme definido no art. 28 da Lei Complementar nº 117/2015. Será aceito, para este fim, certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Recita Federal por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas no certame licitatório. Caso o licitante detentor da melhor oferta, após a fase de lances, não comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, será inabilitado.
- 8.6. Na análise da Proposta de Preços, fica facultado ao Pregoeiro, se necessário, solicitar parecer técnico para subsidiar sua análise, podendo suspender temporariamente a sessão pública do pregão, informando através do chat de comunicação o horário de reabertura dos trabalhos.
- 8.7. Havendo apenas uma proposta de preços, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu valor compatível com os praticados no mercado poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter melhor preço.
- 8.7.1. Na hipótese do melhor lance para o lote não ser aceito ou se o licitante detentor da melhor oferta desatender às exigências habilitatórias, observada a situação prevista no item 9.5, **o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, conforme art. 20-A da Lei 17.928/2012 e art. 44, §4º, do Decreto Estadual nº9.666/2020**, e assim sucessivamente, até apurar uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 8.7.2. Ocorrendo a situação referida no Item anterior, ao final da nova etapa competitiva, o Pregoeiro deverá negociar com o Licitante que ofertar a melhor proposta para que seja obtido melhor preço.
- 8.7.3. Para fins de habilitação, a verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, pela Equipe de Apoio do certame, constitui meio legal de prova. A documentação original poderá ser solicitada, a critério do pregoeiro e através do chat do Pregão, para sanar qualquer eventual dúvida na análise da documentação.
- 8.8. Após o encerramento da etapa competitiva, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do Licitante detentor da melhor oferta para o(s) lote(s).
- 8.9. A licitante somente será declarada vencedora do lote após a análise da habilitação deste pregão, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.
- 8.10. Da sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.
- 8.11. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos;
- b) Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço máximo estabelecido como preço de referência presente no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital, consoante os arts. 43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- c) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

8.12. Caso ocorra desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva do licitante, ele poderá sofrer as sanções previstas neste Edital.

8.13. Havendo empate nos valores das propostas, obedecidas preliminarmente as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte, serão utilizados, para fins de desempate:

- a) Primeiramente, em igualdade de condições, será assegurado preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

- b) Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

8.14. O resultado final será disponibilizado no site: www.comprasnet.go.gov.br.

9. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A licitante deverá enviar, via Sistema, os **Documentos de Habilitação**, no prazo estabelecido no item 2.2, que deverão atender obrigatoriamente às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

- a) Apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira, que estão elencados no Anexo V deste Edital, e que poderão ser demonstrados por meio do CRC - Certificado de Registro Cadastral - emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR - da SEAD. O CRC poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida.

I - Caso o CRC apresente "status irregular", a documentação atualizada deverá ser enviada concomitantemente.

- b) Apresentar DECLARAÇÃO, juntamente com as demais documentações, atestando que atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso XIII do Artigo 43 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, atestando que não possui em seu quadro funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme Anexo IV.

c) Também será realizada consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL, para o licitante vencedor, que **deverá estar regular no momento da contratação**, conforme art. 6º, I, c/c § 1º da Lei Estadual nº 19.754/17.

d) Serão consultados os bancos de dados **CEIS** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -, **CNEP** - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - e o **CNJ** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - como condição prévia de habilitação da empresa melhor classificada.

e) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A comprovação da qualificação técnica para esta licitação será por meio de apresentação dos seguintes documentos:

I - **Atestado(s)/Declaração(ões)**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a licitante já executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto deste edital, por período não inferior a 2 (dois) anos. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, nº do CNPJ, o nome do responsável por sua emissão e telefone para contato.

II - Certificado de Conformidade emitido pelo CBMGO da empresa quando sediada no Estado de Goiás ou documento equivalente emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado em que se localiza a empresa, conforme NT 39/2023 do CBMGO.

III - Comprovação de registro ativo no Inmetro para atuação no segmento de manutenção de extintores de incêndio. A veracidade do documento apresentado será verificada por consulta pública através do link <http://registro.inmetro.gov.br/consulta/>.

9.2. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela equipe de apoio perante o site correspondente.

9.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

9.4. Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, estando o licitante sujeito às penalidades cabíveis.

9.5. Para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, em observância à Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

9.5.1. O favorecimento previsto no item 9.5 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

9.5.2. O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

9.5.3. A não regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

9.6. A critério do Pregoeiro, devidamente justificado, o prazo constante do item 9.5 poderá ser prorrogado por igual período.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo sistema. Em eventual ausência do referido campo, por inconsistência do sistema, o registro da síntese das razões poderá ser registrada no chat da sessão pública.
- 10.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 10.4. Ao licitante que manifestar intenção de interpor recurso, será concedido o prazo de **03 (três) dias, nos termos do art.4º, inciso XVIII, lei 10.520/2002**, para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário próprio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentarem contrarrazões, se quiserem, por meio do formulário próprio do sistema, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.
- 10.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, correios ou entregue pessoalmente, salvo em caso de problemas técnicos no sítio www.comprasnet.go.gov.br e mediante decisão justificada do Pregoeiro.
- 10.6. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.
- 10.7. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.8. A decisão do recurso será disponibilizada no site www.comprasnet.go.gov.br.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior (Secretário de Estado da Administração).
- 11.2. Havendo manifestação recursal, e após decididos os recursos, a autoridade superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação.
- 11.3. Homologada a licitação pela autoridade superior, a adjudicatária será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo definido neste Edital.

12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 12.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública deste Pregão.
- 12.2. Caberá ao Pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido e/ou da data de recebimento da impugnação.
- 12.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação com devolução dos prazos.
- 12.4. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados **via sistema Comprasnet.go**. As respostas constarão no referido endereço.
- 12.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, que após cumpridos os requisitos de publicidade terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas neste Edital.
- 13.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, a critério da Administração, quando solicitado pelo licitante vencedor do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Gerenciador.
- 13.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, não sendo admitida qualquer prorrogação além deste período, em obediência a Lei Estadual nº. 17.928/2012.
- 13.4. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.
- 13.5. Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.
- 13.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a assinatura, fora da validade de suas propostas.

14. DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 14.1. Será registrado o valor do licitante vencedor, observando-se o seguinte:
- o preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
 - os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
 - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o lote.

14.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica. Assegura-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em caso de igualdade de condições, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

15. A ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da Lei Federal de Licitações, quanto às alterações contratuais.

15.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

15.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato comprovar a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

15.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) estiverem presentes razões de interesse público devidamente justificadas;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

16.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 16.1 acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

16.4. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) inexistência de saldo remanescente.

17. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

17.2. Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que esta autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

17.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço ao órgão ou entidade não participante, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

17.4. A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

17.5. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

18. DO CADASTRO NO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO

18.1. Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme a Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN.

18.2. O usuário a ser cadastrado será aquele que assinará a Ata de Registro de Preços e os contratos, e, portanto, deverá possuir poderes de representação para tal fim.

18.3. Para se cadastrar, o “usuário externo” deverá acessar o site sei.goias.gov.br/como-se-cadastror e seguir todas as orientações ali dispostas.

18.4. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações é realizada pela Secretaria de Estado de Administração – SEAD. Maiores informações quanto ao cadastro poderão ser obtidas nos telefones (62) (62) 3201-8775 / 8764 / 8769/ 8768/ 8772/ 8774/ 8770 ou e-mail sei@goias.gov.br.

19. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

19.2. Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

19.3. A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

19.4. Se o licitante vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo ao registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

19.5. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

20. DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

20.1. As regras de pagamento e os prazos de execução são aquelas previstas, respectivamente, nos itens 17 e 9 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

21. DO REAJUSTE

21.1. As regras referentes aos reajustes são aquelas previstas no item 20 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

22. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei Federal nº 8.666 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

23.2. Nas hipóteses previstas no item 23.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

23.3. Sem prejuízo do expresso no item 23.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da SEAD, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 23.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;

III - 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no item 23.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

23.4. As sanções previstas neste item 23 poderão ser aplicadas juntamente às do item 23.3 alínea b).

23.5. Nos termos do Despacho 168/2022-GAB/PGE, os efeitos de fortuita sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar estarão restritos ao âmbito do ente federado sancionador.

23.6. Conforme Decreto Estadual nº 9142, de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

23.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEAD ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24. SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será permitida a subcontratação para a execução dos serviços objeto da presente licitação, conforme previsto no item 23 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. A Licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Administração, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

25.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Licitante vencedora;
- IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Licitante vencedora;

25.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica, com correção monetária, em favor da Administração.

25.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

25.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

25.6. Será considerada extinta a garantia:

- I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Licitante vencedora cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II - após o término da vigência do contrato, com acréscimo de 3 (três) meses.

25.7. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

25.8. A Administração não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I - caso fortuito ou força maior;
- II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III - descumprimento das obrigações pela Licitante vencedora decorrentes de atos ou fatos da Administração;
- IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

25.9. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 22.8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

26. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

26.1. Conforme determinação expressa no Despacho n.º 493/2023/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, as controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes do Registro de Preços, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

27. DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

27.1. A empresa adjudicatária deverá, como condição para assinatura do Contrato, apresentar declaração informando a existência de Programa de Integridade ou *Compliance* implantado, conforme as condições estabelecidas na [Lei Estadual nº 20.489/2019](#).

27.2. O Programa de Integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes,

irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Goiás.

27.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

27.3. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;
- II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;
- III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
- IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;
- VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
- X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

27.4. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

27.4.1. A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

27.4.2. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

27.4.3. A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o item 27.4.

27.5. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

27.6. Pelo descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a Administração Pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista no item 23.2 alínea b) deste Edital.

27.7. Conforme o Art. 1º da Lei Estadual nº 20.489/2019 será exigido o Programa de Integridade das empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público- privado com a Administração Pública direta, indireta e fundacional do Estado de Goiás, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

27.7.1. Conforme o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os valores referente a modalidade de licitação por concorrência passaram a ser:

- a) para obras e serviços de engenharia: R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)
- b) para compras e serviços R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema eletrônico, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

28.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 51 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

28.3. O registro de Preços poderá ser cancelado, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, conforme determinação do Art. 9º, inciso XII do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

28.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.5. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na SEAD.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

28.7. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através dos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.administracao.go.gov.br ficando todos os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

28.8. Caberá também ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

28.9. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste Edital e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.administracao.go.gov.br e nota empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

28.10. Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

28.11. Para os documentos emitidos sem data de validade expressa serão considerados um prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

28.12. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

29. DA PROTEÇÃO DE DADOS

29.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

29.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo, aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

29.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

29.4. A Administração declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Licitante vencedora.

29.5. A Licitante vencedora fica obrigada a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bom como adotar as providências dispostas no art. 48, da Lei n.º 13.709/2018.

30. DOS ANEXOS

30.1. Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta da Ata

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO IV – Declaração de enquadramento ao Art.27 da Lei Federal n.º 8.666/93

ANEXO V – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação Certificado de Registro Cadastral - CRC

ANEXO VI – Modelo de declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Registro de preço para eventual contratação de serviços de recarga de extintores de incêndio portáteis (de solo e de cabides/suportes), manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio em 2º e 3º níveis e testes hidrostáticos, incluindo a substituição de peças defeituosas quando necessário, para os órgãos e entidades do poder executivo do Estado de Goiás.

1.1.1 Se houver divergência entre as especificações técnicas dos itens constantes no sistema ComprasNet e as constantes neste Termo de Referência, permanecem as deste último.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a pretensa contratação pela necessidade de manter, constantemente, a manutenção e o abastecimento dos extintores da Administração Pública de Goiás para que estejam prontos para o uso em caso de combate a princípios de incêndios, visando garantir a segurança da comunidade usuária (servidores, prestadores de serviços, visitantes, etc.), bem como o patrimônio do Poder Executivo do Estado de Goiás. O serviço a ser executado deve obedecer às determinações legais e exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO), bem como às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, minimizando eventuais prejuízos ao patrimônio estadual.

2.2 Enfatiza-se que a gestão dos recursos públicos tem como base os modernos princípios da administração, pautando a aplicação de seus esforços na busca de resultados melhores, com menores dispêndios, passando-se da gestão de recursos para a gestão de resultados. A Secretaria de Estado da Administração – SEAD – é o órgão responsável, entre outras atribuições, pela administração do patrimônio, modernização, desburocratização e gestão de serviços públicos. É dever dessa Pasta planejar e coordenar as compras corporativas do Poder Executivo, além da fixação de políticas e diretrizes para a gestão de contratos, suprimentos, frotas e logística documental no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

2.3 Dessa forma, faz parte da missão institucional da SEAD garantir que todas as repartições e departamentos da Administração Pública Estadual estejam resguardados com a disponibilidade de equipamentos que combatam eventuais sinistros de incêndio. É sabido que um ambiente protegido, seguindo diretrizes legais e procedimentais, proporciona segurança para os servidores públicos e usuários em geral, gerando um ambiente mais tranquilo, acolhedor e minimizando eventuais prejuízos.

2.4 Segundo a NBR-5462 de 1994, disponibilidade é a capacidade de um item estar em condições de executar uma certa função em um dado instante ou durante um intervalo de tempo determinado, levando-se em conta os aspectos combinados de sua confiabilidade e suporte de manutenção, supondo que os recursos

externos requeridos estejam assegurados, sendo, pois, imperiosa a contratação de uma empresa para realizar as recargas e manutenções dos Extintores de Incêndio aos órgãos públicos do Estado de Goiás. Tais equipamentos precisam estar em perfeito funcionamento e com a correta caracterização e funcionalidade.

2.5 Posto isso, contratações isoladas não são suficientes para suprir as necessidades da Administração Pública do Estado de Goiás, uma vez que há um grande número de repartições que necessitam realizar as manutenções dos sistemas de combate a incêndio e recarga dos extintores em diferentes pontos do território do Estado.

2.6 Logo, o Registro de Preços, com a unidade central na Gerência de Compras Centralizadas (GECC) da SEAD, atuando como Órgão Gerenciador e as demais unidades da Administração como Participantes, resultará em contratos com os mesmos objetos e condições estabelecidas, ensejando uma melhoria no desempenho das ações, ampliando ganho em escala e proporcionando um melhor desencadeamento de atividades. Uma linguagem única propiciará, outrossim, melhor fluidez de dados, culminando em eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos.

2.7 Justificativa para divisão em lotes

2.7.1 O objeto desta contratação será licitado em lote único, conforme justificativa constante no item 8 do Estudo Técnico Preliminar do presente processo, documento nº 45761842.

2.8 Justificativa para vedação de consórcios:

2.8.1 Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, cujas as justificativas para a vedação estão pormenorizado no item 9.6 do Estudo Técnico Preliminar da presente contratação, documento nº 45761842.

3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Trata-se de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, pois estes foram definidos neste Termo de Referência por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação. Essa classificação encontra amparo legal no Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº10.520/2002, bem como pelos Acórdãos do TCU nº 313/2004 – Plenário e nº 2.594/2005 – Primeira Câmara.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 A modalidade de licitação será PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo " MENOR PREÇO POR LOTE" e será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.2 Não será adjudicado o lote que conter item com preço superior ao estimado pela Administração.

5. PLANILHA DE QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

LOTE ÚNICO (Serviços + peças/acessórios)						
TIPO DE DISPUTA: GERAL						
DOS SERVIÇOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO COMPRASNET	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio). (Recarga) – 4 Kg.	80888	unid.	457	R\$ 35,92	R\$16.415,44
2	Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio). (Recarga) – 6 Kg.	80893	unid.	981	R\$ 49,92	R\$48.971,52
3	Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio). (Recarga) – 8 Kg.	80895	unid.	63	R\$ 64,21	R\$4.045,23
4	Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio). (Recarga) – 12 Kg.	83485	unid.	31	R\$ 83,31	R\$2.582,61
5	Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (Dióxido de carbono CO2). (Recarga) – 4 Kg.	80876	unid.	109	R\$ 60,36	R\$6.579,24
6	Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (Dióxido de carbono CO2). (Recarga) – 6 Kg.	80879	unid.	507	R\$ 83,50	R\$42.334,50
7	Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (Dióxido de carbono CO2). (Recarga) – 10 Kg.	80881	unid.	81	R\$ 137,14	R\$11.108,34
8	Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe A (Água Potável). (Recarga) – 10 L.	80885	unid.	553	R\$ 32,32	R\$17.872,96
9	Serviços de Manutenção de 2º Nível de Extintor de Incêndio, Classe ABC (Monofosfato de Amônia). (Recarga) – 4 Kg.	83486	unid.	219	R\$ 58,87	R\$12.892,53
10	Serviços de Manutenção de 2º Nível de Extintor de Incêndio, Classe ABC (Monofosfato de Amônia). (Recarga) – 6 Kg.	83487	unid.	944	R\$ 49,52	R\$46.746,88
11	Serviços de Manutenção de 2º Nível de Extintor de Incêndio, Classe ABC (Monofosfato de Amônia). (Recarga) – 8 Kg.	83488	unid.	136	R\$ 72,93	R\$9.918,48
12	Serviços de Manutenção de 2º Nível de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: ABC (Monofosfato de Amônia). (Recarga) – 12 Kg.	83489	unid.	85	R\$ 95,73	R\$8.137,05
13	Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio). (Recarga + Teste hidrostático). (Recarga) – 4 Kg.	80889	unid.	297	R\$ 41,87	R\$12.435,39

LOTE ÚNICO (Serviços + peças/acessórios)						
14	Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio). (Recarga + Teste hidrostático) – 6 Kg.	80894	unid.	511	R\$ 46,45	R\$23.735,95
15	Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio). (Recarga + Teste hidrostático) – 8 Kg.	80896	unid.	287	R\$ 57,44	R\$16.485,28
16	Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio). (Recarga + Teste hidrostático) – 12 Kg.	83491	unid.	9	R\$ 101,15	R\$910,35
17	Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio Classe BC (Dióxido de carbono CO2), (Recarga + Teste hidrostático) – 4 Kg.	80878	unid.	150	R\$ 62,34	R\$9.351,00
18	Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio Classe BC (Dióxido de carbono CO2, (Recarga + Teste hidrostático) – 6 Kg.	80880	unid.	505	R\$ 80,94	R\$40.874,70
19	Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio Classe BC (Dióxido de carbono CO2), (Recarga + Teste hidrostático) –10 Kg.	80882	unid.	9	R\$167,80	R\$1.510,20
20	Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio, Classe A (Água Potável Pressurizada (Recarga) – 10 L.	80886	unid.	444	R\$ 39,49	R\$17.533,56
21	Serviços de Manutenção de 3º Nível de Extintor de Incêndio - Classe ABC (Monofosfato de Amônia) – 4 Kg.	83492	unid.	180	R\$75,59	R\$13.606,20
22	Serviços de Manutenção de 3º Nível de Extintor de Incêndio - Classe ABC (Monofosfato de Amônia) – 6 Kg.	83493	unid.	802	R\$85,31	R\$68.418,62
23	Serviços de Manutenção de 3º Nível de Extintor de Incêndio - Classe ABC (Monofosfato de Amônia) – 8 Kg.	83494	unid.	90	R\$84,58	R\$7.612,20
24	Serviços de Manutenção de 3º Nível de Extintor de Incêndio - Classe ABC (Monofosfato de Amônia) – 12 Kg.	83495	unid.	40	R\$112,98	R\$4.519,20
DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS						
25	Manômetro para extintores AP e PQS.	38623	unid.	892	R\$7,65	R\$6.823,80
26	Mangote para extintores com carga AP e PQS.	38615	unid.	1000	R\$14,99	R\$14.990,00
27	Mangote para extintores de CO2 completa.	38620	unid.	499	R\$56,08	R\$27.983,92
28	Válvula para extintores AP e PQS - M30.	80855	unid.	1069	R\$39,15	R\$41.851,35
29	Válvula para extintores de incêndio de CO2. Obs.: Utilizada em extintor portátil CO2 de 2 a 10Kg.	38618	unid.	365	R\$69,96	R\$25.535,40
30	Difusor para extintor CO2: Diâmetro da boca = 155 mm x 70 mm; Comprimento 400 mm; Cor Vermelho, Material Polietileno de alta densidade HÁ 7260. Material do inserto Metálico não ferroso Rosca de entrada 1/4" – 19 BSP.	38631	unid.	332	R\$15,31	R\$5.082,92
31	Punho para mangueira de extintor de CO2: Diâmetro externo 26,2 mm; Comprimento 143 mm; Material Polietileno ou Master Preto; Resistência dielétrica mínima 25 MΩ; Cor Preto.	38616	unid.	592	R\$8,42	R\$4.984,64
32	Bico plástico para mangueira de Pó: Confeccionado em polietileno, com diâmetro do furo de 6,0 mm.	77322	unid.	642	R\$5,75	R\$3.691,50
33	Alça de Transporte para extintor, material de aço. Tamanho único.	77322	unid.	731	R\$8,50	R\$6.213,50
34	Gatilho para extintor; cor vermelha, Material aço. O gatilho é o elemento utilizado para acionar o extintor.	77322	unid.	729	R\$19,75	R\$14.397,75
35	Suporte de extintor universal: SUPORTE P/ EXTINTOR DE INCÊNDIO que suporte de 4 a 12 KG, (Suporte para extintor tipo L para fixação em parede, fabricado com barra chata de aço e com acabamento galvanizado, espessura de 2mm, buchas, parafusos e instalação).	33308	unid.	974	R\$5,77	R\$5.619,98
36	Suporte de chão para extintor de incêndio portátil (tipo cesta TRIPÉ) PARA EXTINTORES de 4 a 6 KG Feito em ferro. Cor: Dourado. Bicromatizado; com borracha nas pontas dos pés.	42957	unid.	960	R\$35,58	R\$34.156,80
37	Suporte de chão para extintor de incêndio portátil (tipo cesta TRIPÉ) PARA EXTINTORES DE 8 a 12 KG Feito em ferro. Cor: Dourado. Bicromatizado; com borracha nas pontas dos pés.	42957	unid.	426	R\$49,25	R\$20.980,50
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO (Serviços + Peças)						R\$656.909,49

5.1 O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 656.909,49 (seiscentos e cinquenta e seis mil novecentos e nove reais e quarenta e nove centavos).

5.2 O quantitativo é resultado da consolidação das quantidades planejadas e informadas pelos órgãos partícipes, após a circularização, conforme disposto na planilha do APENSO I deste Termo de Referência.

5.3 A CONTRATADA fornecerá as recargas, testes e manutenção de Extintores de Incêndio e demais itens necessários à sua correta instalação e funcionamento, conforme planilha de quantitativo correspondente, detalhada no "APENSO I" deste Termo de Referência.

5.4 A planilha de preço estimado corresponde ao "APENSO II" deste Termo de Referência;

5.5 Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores contidos nos Apensos "I e II", não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros à Administração Pública do Estado de Goiás, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados com quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Administração, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

5.6 Do tratamento às microempresas e empresas de pequeno porte

5.6.1 Conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 7.466/2011, será assegurada preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como tratamento diferenciado na apresentação das documentações fiscais, conforme

estabelecido na legislação.

5.6.2 Quanto a reserva de cotas de 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o art. 9º da Lei Estadual nº 17.928/2012, essa reserva é facultativa nas licitações para prestação de serviços (grifamos):

Art. 9º Nas licitações para aquisição de bens, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo tal cota facultativa nas licitações para prestação de serviços e execução de obras de natureza divisível.

5.6.3 Logo, considerando que o serviço a ser prestado teria prejuízo caso fosse dividido em cotas, amparado pelo art. 9º da citada lei, **não haverá reserva de cotas para ME/EPP.**

5.6.4 No entanto, obedecendo os determinações da Lei Complementar 123/2006, será permitida a participação de ME/EPP com tratamento diferenciado e preferência de contratação, nos termos legais.

6. CONFORMIDADE TÉCNICA

6.1 Além da obediência às leis aplicadas à espécie, às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, o objeto deverá ser realizado em obediência às normas que regem a atividade, em especial as seguintes:

6.2 Norma Regulamentadora - NR 23 - Proteção contra incêndios;

6.3 NBR 11.861:98 - Mangueiras de incêndio - requisitos e métodos de ensaio;

6.4 NBR 9.695:2012 (versão corrigida 2014) - Pó para extinção de incêndio - Especificação;

6.5 NBR 12.962:2016 - Extintores de incêndio - Inspeção e manutenção;

6.6 NBR 15.808:2017 - Extintores de incêndio portáteis;

6.7 NBR 15.809:2017 - Extintores de incêndio sobre rodas;

6.8 NBR 12.693:2021 - Sistemas de proteção por extintor de incêndio;

6.9 NBR 16.820:2022 - Sistemas de sinalização de emergência - Projeto, requisitos e métodos de ensaio;

6.10 NBR 10.898:2023 - Sistema de iluminação de emergência;

6.11 Norma Técnica nº 20/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO) - Sinalização de Emergência;

6.12 Norma Técnica nº 21/2022 do CBMGO - Sistema de proteção por extintores de incêndio;

6.13 Portaria INMETRO nº 58, de 16 de fevereiro de 2022 - Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para a Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Consolidado;

6.14 Portaria INMETRO nº 108, de 17 de março de 2022 - Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para extintores de incêndio - Consolidado;

6.15 Portaria INMETRO nº 109, de 17 de março de 2022 - Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para indicador de Pressão para Extintores de incêndio - Consolidado.

6.16 Caso alguma das normas citadas sofra alterações ou inovações estas deverão ser obedecidas pelo licitante vencedor.

7. QUANTITATIVO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O Licitante deve estar ciente que as manutenções dos equipamentos serão realizadas tanto nos órgãos sediados na capital quanto no interior do Estado, conforme indicado pelo Contratante e de acordo com a planilha de quantitativo e localização dos Partícipes da licitação APENSO I.

7.2 Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante. O fornecedor deverá prever todo serviço logístico necessário, como a quantidade adequada de funcionários para realização das entregas e instalações.

8. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A disponibilidade de Extintores de Incêndio, abastecidos, com as respectivas cargas dentro da validade e prontos para o uso, em caso de necessidade, possui relevância indispensável para a rotina da Administração Pública. Para além da obrigatoriedade legal, tem-se determinações do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás (CBMGO), normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO a serem seguidas, a fim de se garantir a segurança dos servidores e do público em geral que utilizam das instalações estaduais, bem como minimizar as possibilidades de incêndio acidental. Algumas medidas ajudam a evitar essas eventuais ocorrências, que é o caso das manutenções, que são classificadas como seguem:

8.2 Manutenção de 2º Nível:

8.2.1 A Manutenção de 2º Nível, deve ocorrer no máximo a cada 12 meses ou quando requerida por uma inspeção técnica.

8.2.1.1 Os extintores de CO2 devem passar por inspeção técnica a cada 06 meses, a qual avaliará as suas condições externas e sua carga, por meio de pesagem. Se houver perda superior a 10% da carga nominal declarada, a recarga deve ser efetuada.

8.2.2 A manutenção de 2º nível deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:

1. Desmontagem completa do extintor incêndio;
2. Verificação da carga;
3. Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos ao entupimento;
4. Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2) e cilindros para gases expelentes;
5. Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
6. Regulagem da válvula de alívio;
7. Regulagem estática do regulador de pressão;

8. Verificação do indicador de pressão, que não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;
9. Exame visual dos componentes de materiais plásticos com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
10. Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;
11. Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na realização de ensaios e em substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro;
12. Fixação dos componentes roscados, com o aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, bujão de segurança, tampa e mangueira deve ser adotada as recomendações do INMETRO;
13. Substituição do quadro de instruções adequado ao tipo e modelo do extintor;
14. Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados ou com componentes substituídos que atendam as Normas e requisitos técnicos aplicáveis;
15. Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;
16. Execução de recarga do extintor de incêndio (dispensável no caso de execução concomitante da manutenção do 3º Nível);
17. **Colocação do anel de identificação da manutenção;**
18. Realização do ensaio de vazamento;
19. **Colocação da trava e lacre;**
20. **Fixação do selo de identificação da conformidade;**
21. **Fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições da garantia.**

8.3 Manutenção de 3º Nível:

8.3.1 A manutenção de 3º Nível, que deve ocorrer a cada 5 anos, a partir da data de fabricação ou da última vistoria, ou quando requerida por inspeção técnica, e deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:

1. Realização do ensaio hidrostático do recipiente do extintor com realização da punção na carcaça indicando a data de realização do teste;
2. Execução do ensaio hidrostático da válvula de descarga;
3. Realização do ensaio hidrostático da mangueira, quando existente;
4. Realização de remoção total da pintura e realização da repintura, caso o cilindro ou recipiente apresentar corrosão, amassados ou reparos de solda;
5. Execução de recarga do extintor de incêndio.

8.4 Substituição de Peças:

1. **Caso seja necessário, deverá ser realizada a substituição de peças dos extintores, conforme listado na planilha de peças e acessórios presentes neste TR.**
2. No caso de substituição da válvula do extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂), indicar os registros da massa do extintor de incêndio completo com carga (PC) e da massa do extintor vazio (PV) indicados na válvula.
3. Quando houver necessidade de substituição de peças e acessórios, a Contratada deverá encaminhar a lista com todos os itens que precisam ser trocados para autorização do fiscal/gestor do contrato.
4. A autorização para instalação das peças ou acessórios constante neste Termo de Referência, se dará por meio de autorização de fornecimento, nota de empenho ou documento equivalente.
5. A Contratada deverá apresentar, ao final da execução de cada manutenção, preventiva ou corretiva, Relatório Técnico de Atendimento, com descrição do serviço executado e das peças substituídas.

8.5 Tabela de definição do nível de manutenção pela inspeção técnica - Tabela 1 da Portaria nº 58/2022 do Inmetro:

Enquadramento do Nível de manutenção	Situações
1º *	<ul style="list-style-type: none"> • Quadro de instruções ilegível, inexistente ou faltando informações; e/ou • Etiqueta de Garantia Autoadesiva necessitando troca; e/ou • Mangueira de descarga apresentando danos, deformação ou ressecamento; e/ou • Difusor apresentando danos; e/ou • Mangotinho, mangueira de descarga ou bocal de descarga, quando houver, apresentando entupimento que não seja possível eliminar na inspeção.
1º ou 2º	<ul style="list-style-type: none"> • Inexistência de algum componente.
2º	<ul style="list-style-type: none"> • Lacre(s) violado(s); e/ou • Anel de identificação da Manutenção violado; e/ou • Vencimento do período especificado para frequência da manutenção de 2º nível; e/ou • Extintor de incêndio parcial ou completamente descarregado; e/ou • Defeito nos sistemas de rotação, transporte ou acionamento.
3º	<ul style="list-style-type: none"> • Corrosão, danos térmicos e/ou mecânicos: <ul style="list-style-type: none"> - no recipiente, cilindro ou ampola; - nos componentes que possam ser submetidas à pressão momentânea ou estejam submetidas à pressão permanente; e/ou - em partes externas contendo mecanismo ou sistema de acionamento mecânico. • Data do último ensaio hidrostático igual ou superior a cinco anos; e/ou • Inexistência da data do último ensaio hidrostático.

***As situações previstas para as manutenções de 1º nível, serão executados juntamente com as manutenções de 2º nível.**

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Poderá ser realizada visita técnica nos imóveis das repartições públicas do Estado de Goiás, conforme APENSO I deste Termo de Referência, onde encontram-se os equipamentos e acessórios objetos deste certame, executando os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões e/ou erros que não poderão ser alegados em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços. (Para eventual visita técnica, deverá o interessado entrar em contato com cada órgão relacionados no APENSO I, nos telefones disponíveis nos respectivos endereços eletrônicos, para agendamento de data e horário da visita).

9.2. O objeto será executado de acordo com a solicitação da Administração Pública do Estado de Goiás, conforme a demanda, onde o fornecedor registrado será convocado para a assinatura do contrato e, após, será emitido o empenho ou documento equivalente a ser informado através de telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação. Após a emissão do empenho ou documento equivalente a CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço dos itens solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas unidades centrais dos Órgãos (capital) e/ou unidades sediadas no interior do Estado, assim definidos pelo Contratante, no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

9.3. Após a solicitação, a contratada deve num prazo de 5 (cinco) dias úteis realizar a retirada dos equipamentos que serão objeto de manutenção, com a substituição de 100 % do número de equipamentos recolhidos para manutenção, com as mesmas características dos retirados, não alterando ou reduzindo a segurança da edificação.

9.3.1. No momento da retirada dos extintores para recarga e manutenção, será lavrado "Termo de Retirada" que será assinado por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo: data da retirada, quantidade, tipo de extintor e carga.

9.4. Ao fim da manutenção, a CONTRATADA deverá devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, conforme quantitativos e tipos registrados no "Termo de Retirada."

9.4.1. Os extintores deverão ser recolocados, pela CONTRATADA, nos locais conforme estavam alocados anteriormente, mantendo os requisitos de segurança das edificações ou, caso haja necessidade, pode ser solicitado uma nova fixação, ou até mesmo pequenas trocas dos locais dos Extintores devido a alterações no layout das edificações, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de ferramentas, máquinas e materiais adequados (furadeira, extensões, buchas, parafusos, etc).

9.5. Os Extintores retirados da instituição deverão ser esvaziados e a empresa contratada deverá possuir recipiente próprio e específico para armazenamento do agente PQS (pó químico seco) proveniente dos extintores ABC e BC sendo de responsabilidade da empresa contratada o correto destino do produto, sendo que o custo deve estar contido no valor final da proposta.

9.6. As indicações dos extintores que necessitam de manutenção serão informadas pelo setor responsável. Os extintores de incêndio deverão ser recolhidos pela CONTRATADA diretamente nas edificações da CONTRATANTE onde estão alocados.

9.7. Quando houver necessidade de troca de peças/acessórios, a Contratada e o Contratante deverão observar os critérios constantes no item 8.4 deste Termo de Referência.

9.8. Em relação a instalação, quando os extintores forem instalados em paredes ou divisórias, a altura de fixação do suporte deve variar no máximo entre 1,6 m do piso, e de forma que a parte inferior do extintor permaneça no mínimo a 0,2 m do piso acabado.

9.9. Nos equipamentos em que foram realizadas as manutenções deverão ser colocadas etiquetas de identificação em seu bojo, constando a data em que foi carregado, data da próxima recarga e o número de identificação. Obrigatório a colocação do lacre de inviolabilidade. Todos os extintores deverão apresentar em seu rótulo, o selo de certificação do INMETRO;

9.10. Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não podem ser recarregados.

9.11. Para manutenção de 2º nível, os extintores de incêndio deverão ser devolvidos em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da retirada dos extintores.

9.12. Para manutenção de 3º nível, os extintores de incêndio deverão ser devolvidos em, no máximo, 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da retirada dos extintores.

9.13. A contratada deverá dispor de extintores próprios para manter 100% do número de equipamentos recolhidos para manutenção, com as mesmas características dos retirados, não alterando ou reduzindo a segurança da edificação.

9.14. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.15. O fornecedor deverá prever todo serviço logístico necessário, como a quantidade adequada de funcionários para realização dos serviços.

9.16. É de responsabilidade da contratada a manutenção da integridade dos equipamentos (inclusive dos selos e etiquetas de identificação), principalmente durante o transporte, de forma que poderão ser recusados aqueles que sofrerem qualquer tipo de dano, mediante solicitação de substituição pela Contratante.

10. EQUIPE TÉCNICA

10.1. A Contratada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um especialista responsável técnico (que possua vínculo com a contratada) registrado no respectivo Conselho de Classe para a prestação dos serviços da presente contratação, que se responsabilizará pela condução dos serviços, em conjunto com a fiscalização.

10.2. Serão atribuições da empresa os encargos relativos às anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados junto aos respectivos órgãos de classe.

10.3. Nas visitas o profissional inteirar-se-á das ocorrências técnico-administrativas relativas ao contrato e deverá elaborar um relatório técnico, que deverá ser rubricado pela Fiscalização.

10.4. Independentemente das visitas previstas, a Contratante, sempre que julgar necessário, poderá solicitar a presença do profissional responsável técnico em suas dependências.

10.5. A substituição do responsável técnico indicado é permitida desde que atendidas as qualificações técnicas mínimas exigidas inicialmente e mediante aprovação da Contratante.

10.6. A Contratada indicará também técnicos para a prestação dos serviços contratados.

10.7. O posto de técnico poderá ser desempenhado por mais de um profissional especialista, conforme requerido pelas atividades, que abrangem trabalhos nas áreas de elétrica e mecânica e de segurança do trabalho.

10.8. Todos os profissionais designados para execução dos serviços, sob responsabilidade da Contratada, deverão estar devidamente habilitados, identificados e uniformizados durante o serviço, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI), seguindo todas as normas regulamentadoras da Secretaria de Inspeção do Trabalho. Todos os trabalhadores deverão portar as ferramentas e equipamentos de medição e controle necessários, sendo a aquisição e a conservação de todos os materiais supracitados de inteira responsabilidade da Contratada.

11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

11.1. O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/93:

11.2. O responsável pelo recebimento dos produtos será o gestor/fiscal do contrato, e se dará da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/92.

11.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.3. Verificando-se defeito (s) no(s) serviços prestados a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s) ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo. Após, serão realizadas novamente as verificações antes referidas e reiniciados os prazos para recebimento definitivo.

11.4. Caso não ocorra o refazimento do serviço no prazo determinado, estará a Licitante vencedora incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

11.5. Deve a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

11.6. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

11.7. Os serviços prestados, bem como os materiais adquiridos, terão garantia de 12 (doze) meses, na forma disciplinada pelo INMETRO, incluindo mão de obra, substituição de peças, material e demais componentes necessários, colocação de selos de identificação do componente e validade, sendo a contratada obrigada a reparar, durante o tempo de garantia, às suas expensas, quaisquer irregularidades observadas pelo contratante.

11.8. As peças e demais materiais a serem fornecidos nesta contratação deverão ser novas e sem utilização anterior, originais e de ótima qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a funcionalidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega e instalação.

11.9. Não serão aceitos, em hipótese alguma, peças e materiais reconicionados, reaproveitados, remanufaturados, e/ou falsificados, sujeitando-se à notificação pelos órgãos responsáveis em caso de tais ocorrências.

11.10. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos com o prazo de validade vencido.

11.11. A CONTRATADA deve fazer constar nos selos de garantia as datas de vencimento do produto e do teste hidrostático, fixados de forma que não cubram quaisquer gravações existentes.

11.12. A CONTRATADA deve por nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, o prazo de garantia, a validade da carga, o peso do extintor e a capacidade extintora.

11.13. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável, cumprindo diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da CRFB, art. 3º da Lei 8.666/1993, e art. 2º do Decreto 9.666/2020, que aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado de Goiás.

12. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA DO FORNECEDOR

12.1. A Licitante deverá comprovar que está credenciada no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBMGO, e no INMETRO.

12.3. Deverá ser apresentado atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto licitado.

12.4. Os demais documentos referentes à qualificação técnica e econômica estão relacionados no item 9 do Edital da presente contratação.

13. DA GARANTIA

13.1. A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos serviços, até o prazo indicado pelas normas de regência, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.2. Os materiais serão garantidos pelo prazo mínimo de 12 (meses) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a CONTRATADA, após a comunicação da CONTRATANTE, providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as devidas correções, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. No caso do prazo de garantia ser maior que 12 (doze) meses, isso não acarretará nenhum dispêndio maior da CONTRATANTE.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte, carga, descarga, frete, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, que serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

14.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que se referir ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

14.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a CONTRATANTE, caso verifique o não atendimento às especificações deste Termo de Referência.

14.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens nas condições pactuadas.

14.5. Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção, e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

14.6. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços no local e horário indicados pela Administração Pública do Estado de Goiás, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e especificações solicitadas.

14.8. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos, objeto da contratação.

14.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

14.10. Fornecer canal de comunicação, através de endereço eletrônico, telefone ou outro meio de comunicação, através do qual serão feitas todas as trocas de correspondências e observações quanto à integridade do objeto durante o prazo de garantia e de vigência do contrato, mantendo tais canais permanentemente atualizados.

14.11. Não se pronunciar em nome do Estado de Goiás (ou de quaisquer de seus agentes), inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades dele, bem como guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas em decorrência da Ata de Registro de Preços, não divulgando ou reproduzindo quaisquer documentos, instrumentos normativos ou materiais decorrentes deste contrato.

14.12. Estar credenciada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e nos Conselhos Profissionais exigidos por lei.

14.13. Não proceder ao descarte de resíduos oriundos da prestação dos serviços junto ao meio ambiente, respeitando as normas técnicas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre o assunto.

14.14. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar o responsável técnico que se responsabilizará pela execução do serviço e responderá perante os órgãos técnicos governamentais e Conselhos de Classe pertinentes. A comprovação do vínculo entre o RT e a Contratada se dará por qualquer meio legal.

14.15. Seguir todas as determinações e regras do presente Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

15.2. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

15.3. Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos.

15.4. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade e com o estabelecido no Termo de Referência e seus Anexos, para que aquela proceda às correções necessárias.

15.5. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

15.6. Zelar para que, durante a vigência da Ata, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como para que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

15.7. Definir o endereço para a entrega dos materiais.

15.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.

15.9. Efetuar, em favor da CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. Cabe ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento total do objeto e prestação total dos serviços, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

16.3. Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual.

16.4. Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.5. Transmitir instruções à CONTRATADA e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega.

16.6. Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.

16.7. Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.

16.8. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado.

16.9. Observar se as exigências do Edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

16.10. O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução do contrato e mensurar a qualidade da prestação do serviço, conforme o instrumento de medição de resultados - IMR previsto no APENSO III deste TR, antes da emissão da nota fiscal, devendo comunicar a CONTRATADA sobre eventual aplicação de glosa para registro na nota fiscal.

16.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do que preconiza o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal dos serviços prestados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua execução, devendo aguardar comunicação do fiscal do contrato sobre o preenchimento do **Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Apenso III deste TR)** para certificar-se sobre eventual aplicação de glosa sobre o faturamento.

17.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pelo Fiscal do Contrato.

17.3. O Órgão Contratante somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

17.4. Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que a Contratada seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº 21.434 de 31 de maio de 2022.

17.5. O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto no art. 65, II, alínea d, da Lei 8.666/93.

17.6. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação exigidas em edital.

17.7. O Órgão/Entidade Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos previstos na legislação e no instrumento convocatório.

17.8. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

17.9. Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo ao contrato e/ou irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações. A situação em tela não caracterizará, em hipótese alguma, mora por parte da Administração Pública.

17.11. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, aquela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

18. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, improrrogável, contados da publicação da respectiva ata.

18.2. O contrato firmado com base na Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

18.3. A Secretaria de Estado da Administração – SEAD – será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, com o assessoramento que considerar pertinente.

18.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, no momento oportuno e conveniente, cada Órgão Participante poderá solicitar autorização ao Órgão Gerenciador da Ata para proceder à abertura de processo administrativo para efetiva contratação da prestação dos serviços.

18.5. Constitui obrigação do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia da sua proposta, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

18.6. Constitui obrigação do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços indicar, para assinatura do contrato, o nome do fornecedor e o valor disponível na Ata, aos órgãos partícipes ou caronas.

18.7. O recebimento/pagamento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

18.8. A CONTRATADA deverá manter os dados gerenciais de atendimento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar do encerramento do prazo de prestação dos serviços e disponibilizá-los, sem custo à CONTRATANTE, quando solicitado.

18.9. A identificação e especificação do quantitativo dos itens do registro de preços, os órgãos participantes e suas respectivas quantidades estimadas, encontram-se no Anexo I.

19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e desde que verificada a vantajosidade das condições da licitante vencedora, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

20. DO REAJUSTE

20.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis;

20.2. Durante a vigência do contrato:

20.2.1. O preço ora definido é fixo e irrevogável pelo período de 1 (um) ano, contados da data da apresentação da última proposta comercial.

20.2.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da licitante vencedora, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice específico ou setorial aplicável, após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

20.2.3. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice específico ou setorial aplicável durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

20.2.4. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

20.2.5. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

20.2.6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a licitante vencedora firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento.

20.2.7. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar o contrato, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, seguindo o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

20.2.8. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

21. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

21.1. A avaliação da prestação do serviço utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no APENSO III deste TR, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

21.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios estabelecidos no IMR constante no APENSO III deste TR.

21.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

22.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à LICITANTE VENCEDORA;
4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela LICITANTE VENCEDORA.

22.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição financeira em que a Licitante vencedora seja correntista e em conta específica, com correção monetária, em favor da ADMINISTRAÇÃO.

22.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

22.6. Será considerada extinta a garantia:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a LICITANTE VENCEDORA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
2. após o término da vigência do contrato, com acréscimo de 03 (três) meses.

22.7. A perda da garantia em favor da ADMINISTRAÇÃO, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

22.8. A ADMINISTRAÇÃO não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. caso fortuito ou força maior;
2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
3. descumprimento das obrigações pela LICITANTE VENCEDORA decorrentes de atos ou fatos da Administração;
4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

22.9. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas neste Termo de Referência.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO E PROIBIÇÕES

23.1. A licitante não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato em epígrafe ou de sua execução.

24. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

24.1. A licitante vencedora, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 - garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa - ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais, se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

1. não assinar o contrato ou a ata de Registro de Preços;
2. não entregar a documentação exigida no edital;
3. apresentar documentação falsa;
4. causar o atraso na execução do objeto;
5. não manter a proposta;
6. falhar na execução do contrato;
7. fraudar a execução do contrato;
8. comportar-se de modo inidôneo;
9. declarar informações falsas;
10. cometer fraude fiscal.

24.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

24.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

24.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

24.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

25. DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O REGISTRO DE PREÇOS

25.1. O registro de preços a ser formalizado na Ata terá **validade de 1 (um) ano**, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, **sem possibilidade de prorrogação**.

25.2. Após assinatura da Ata de Registro de Preços, em momento oportuno e conveniente, cada Órgão Participante poderá solicitar autorização ao Órgão Gerenciador da Ata para proceder à abertura de processo administrativo para efetivação da contratação. A identificação dos órgãos participantes e suas respectivas quantidades estimadas encontra-se no APENSO I.

25.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

25.4. A liberação de adesão aos órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados.

25.5. A liberação de adesão a outros entes federados, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

26. DA PROTEÇÃO DE DADOS

26.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

26.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo, aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

26.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares dos dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

26.4. A Administração declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Licitante vencedora.

26.5. A Licitante vencedora fica obrigada a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48, da Lei n.º 13.709/2018

27. DA PROPOSTA

27.1. A proposta de preços deverá conter a descrição dos serviços ofertados e a marca das peças e acessórios a serem fornecidos, de modo que estará vinculada ao fornecimento do referido objeto, não sendo aceita a substituição por modelos em desconformidade com este Termo de Referência.

27.2. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da sua apresentação, independente de declaração do licitante.

27.3. Deverão estar incluídos no preço total ofertado, todos os custos, materiais, tributos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, que incidam na entrega do produto pela Licitante vencedora.

27.4. As propostas encaminhadas fora do prazo estabelecido, ou apresentadas em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste TR, serão desclassificadas.

28. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Thaline Yaemi Takase

Analista de Gestão Governamental - Licitações e Contratos

APENSOS

APENSO I – PLANILHA DESCRITIVA DE QUANTITATIVO DE ITENS POR ÓRGÃO, E RESPECTIVOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

ÓRGÃOS PARTICIPANTES																														
Órgãos	Termo de Participação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	
ABC	48645409	6	16		2	15	22	1	13		5				1			16	17	1						8	10	10	10	
AGR	48712162	36					25		24					36					25		24					60	60	25	60	
AGRODEFESA	49216091	1	5				6		2		120				1				6				3							
CASA MILITAR	49006878	128	5	4	4	10	10		35																					
CBM	48997673	10	120	10		50	10		50	10	100	10		10	120	10		30	10		30	10	100	10		100	100	100	100	
DETRAN	49231584		30	1	2		9		19					1	16		1	1	3	5	7									
DGAP	48447181	71	134	28	4	12	130		120		20	93	9	71	90	28	1	12	100		80					100	100	100	50	
DGPC	49050696	23	75	5	1	5	12	2	82	54	80	25	10								64	64	105	40	40					
EMATER	48876747		15		4						48				15		4					48				67	67		67	
FAPEG	48626814		5						3																				8	
GOIAS TURISMO	48916371	4	8				4		5		4																			
GOINFRA	48919383	9	6		4					39	16		31					31	8		11									
JUCEG	48494440														14	2			3		2									
PGE	49206640	7	24				8		22					3	2				1		3					53	53	8	53	
PM	48690166					70					100								70			100								
PROCON	49229207	10				2		10																						
RETOMADA	48874383	24	113	10	2		4		55	20	124	8														10	150	150	300	
SEAD	48761679	25	35			17	86			28	107			28	40			19	78			28	107			10	15		20	
SEAPA	48472624	1	17		3		6	3	5		6			1	17		3		6	3	6		6			10	5	5	5	
SECULT	48517642	30	134	3			19	74	3	40	40		30	134	3			19	12		74	3	40	40		241	241	19	241	
SEDS	49200114	16	26		2		4	1	16	11	26		2	3	11				1		4									
SEDUC	49188292													10	100	10			10	10		40	10	28			150	100	20	100
SEEL	48792870	45	102	2	1		35		47		26																			
SEMAD	48684855	2	50				8		10		50								8		10		50			10	10	5		
SGG	48447669									9																9	9		9	
SSP	48755091	9	61		2		37		32	8	72		3		9			1	14		4		13			10	10	10	10	
UEG	48484554														72	237			11	133		85	65	202			54	70	47	36
TOTAL		457	981	63	31	109	507	81	553	219	944	136	85	297	511	287	9	150	505	9	444	180	802	90	40	892	1000	499	1069	

Sendo:

- 1 - Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio), (Recarga) – 4 Kg.
- 2 - Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio), (Recarga) – 6 Kg.
- 3 - Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio), (Recarga) – 8 Kg.
- 4 - Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio), (Recarga) – 12 Kg.
- 5 - Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (Dióxido de carbono CO2), (Recarga) – 4 Kg.
- 6 - Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (Dióxido de carbono CO2), (Recarga) – 6 Kg.
- 7 - Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (Dióxido de carbono CO2), (Recarga) – 10 Kg.
- 8 - Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe A (Água Potável), (Recarga) – 10 L.
- 9 - Serviços de Manutenção de 2º Nível de Extintor de Incêndio, Classe ABC (Monofosfato de Amônia), (Recarga) – 4 Kg.
- 10 - Serviços de Manutenção de 2º Nível de Extintor de Incêndio, Classe ABC (Monofosfato de Amônia), (Recarga) – 6 Kg.
- 11 - Serviços de Manutenção de 2º Nível de Extintor de Incêndio, Classe ABC (Monofosfato de Amônia), (Recarga) – 8 Kg.

- 12 - Serviços de Manutenção de 2º Nível de Extintor de Incêndio - Classe ABC (Monofosfato de Amônia), (Recarga) – 12 Kg.
- 13 - Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio). (Recarga + Teste hidrostático), (Recarga) – 4 Kg.
- 14 - Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio). (Recarga + Teste hidrostático) – 6 Kg.
- 15 - Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio). (Recarga + Teste hidrostático) – 8 Kg.
- 16 - Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio). (Recarga + Teste hidrostático) – 12 Kg.
- 17 - Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio Classe BC (Dióxido de carbono CO2), (Recarga + Teste hidrostático) – 4 Kg.
- 18 - Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio Classe BC (Dióxido de carbono CO2, (Recarga + Teste hidrostático) – 6 Kg.
- 19 - Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio Classe BC (Dióxido de carbono CO2), (Recarga + Teste hidrostático) –10 Kg.
- 20 - Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio, Classe A (Água Potável Pressurizada (Recarga) – 10 L.
- 21 - Serviços de Manutenção de 3º Nível de Extintor de Incêndio - Classe ABC (Monofosfato de Amônia) – 4 Kg.
- 22 - Serviços de Manutenção de 3º Nível de Extintor de Incêndio - Classe ABC (Monofosfato de Amônia) – 6 Kg.
- 23 - Serviços de Manutenção de 3º Nível de Extintor de Incêndio - Classe ABC (Monofosfato de Amônia) – 8 Kg.
- 24 - Serviços de Manutenção de 3º Nível de Extintor de Incêndio - Classe ABC (Monofosfato de Amônia) – 12 Kg.
- 25 - Manômetro para extintores AP e PQS.
- 26 - Mangote para extintores com carga AP e PQS.
- 27 - Mangote para extintores de CO2 completa.
- 28 - Válvula para extintores AP e PQS - M30.
- 29 - Válvula para extintores de incêndio de CO2. Obs.: Utilizada em extintor portátil CO2 de 2 a 10Kg.
- 30 - Difusor para extintor CO2: Diâmetro da boca = 155 mm x 70 mm; Comprimento 400 mm; Cor Vermelho, Material Polietileno de alta densidade HÁ 7260. Material do inserto Metálico não ferroso Rosca de entrada 1/4" – 19 BSP.
- 31 - Punho para mangueira de extintor de CO2: Diâmetro externo 26,2 mm; Comprimento 143 mm; Material Polietileno ou Master Preto; Resistência dielétrica mínima 25 MQ; Cor Preto.
- 32 - Bico plástico para mangueira de Pó: Confeccionado em polietileno, com diâmetro do furo de 6,0 mm.
- 33 - Alça de Transporte para extintor, material de aço. Tamanho único.
- 34 - Gatilho para extintor; cor vermelha, Material aço. O gatilho é o elemento utilizado para acionar o extintor.
- 35 - Suporte de extintor universal: SUPORTE P/ EXTINTOR DE INCÊNDIO que suporte de 4 a 12 KG, (Suporte para extintor tipo L para fixação em parede, fabricado com barra chata de aço e com acabamento galvanizado, espessura de 2mm, buchas, parafusos e instalação).
- 36 - Suporte de chão para extintor de incêndio portátil (tipo cesta TRIPÉ) PARA EXTINTORES de 4 a 6 KG Feito em ferro. Bicromatizado; com borracha nas pontas dos pés.
- 37 - Suporte de chão para extintor de incêndio portátil (tipo cesta TRIPÉ) PARA EXTINTORES DE 8 a 12 KG Feito em ferro. Bicromatizado; com borracha nas pontas dos pés.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO AOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ÓRGÃO	ENDEREÇO
ABC	<ul style="list-style-type: none"> Rua SC-01, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270, Goiânia/GO.
AGR	<ul style="list-style-type: none"> Avenida Goiás, 305, setor Central, CEP 74005-010 - Goiânia/GO.
AGRODEFESA	<ul style="list-style-type: none"> Avenida Laurício Pedro Rasmussen, nº 2535, Vila Yate, setor Morais, bloco 01, CEP 74621-005 - Goiânia/GO.
CASA MILITAR	<ol style="list-style-type: none"> Serviço Aéreo do Estado, Hangar José Ludovico de Almeida, avenida Santos Dumont, S/N, setor Santa Geneveva, Goiânia/GO. Palácio das Esmeraldas, Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, setor Central, Goiânia/GO. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, rua 82, nº 400, setor Central, Goiânia/GO.
CBM	<ul style="list-style-type: none"> Avenida Consolação, quadra 35, lotes 03 ao 10, 22 e 23, Cidade Jardim, Goiânia/GO.
DETRAN	<ul style="list-style-type: none"> Av. Eng. Atilio Corrêa Lima, 1875, Cidade Jardim, CEP 74425-030 - Goiânia/GO.
DGPC	<ul style="list-style-type: none"> Av. Anhanguera, 7364, setor Aeroviário, CEP 74543-010 - Goiânia/GO.
EMATER	<ul style="list-style-type: none"> Complexo de Inovação Rural, sede da EMATER: Rodovia R-2, quadra Área, lote AR-3, Campus Samambaia, CEP 74690-631, Goiânia/GO.
FAPEG	<ul style="list-style-type: none"> Rua Dona Maria Joana (travessa da Avenida 83), nº 150, setor Sul, CEP 74083-140, Goiânia/GO.
GOIAS TURISMO	<ul style="list-style-type: none"> Casa do Turismo: Rua 30, 885-839, setor Central, CEP 74015-180, Goiânia/GO.
GOINFRA	<ul style="list-style-type: none"> Avenida Governador José Ludovico de Almeida, nº 20 (BR-153, Km 493,5), Conjunto Caiçara, CEP 74775-013 - Goiânia/GO.
JUCEG	<ul style="list-style-type: none"> Rua 260, esquina com a rua 259, quadra 85-A, lote 5-E, setor Leste Universitário, CEP 74610-240, Goiânia/GO.
PGE	<ul style="list-style-type: none"> Rua 02, esquina com a Avenida República do Líbano, quadra D-02, lotes 20/26/28, nº 293, Edifício Republic Tower, setor Oeste, CEP 74110-130, Goiânia/GO.
PM	<ol style="list-style-type: none"> Comando-Geral: Av. Contorno, nº 879, setor Central, CEP 74055-140 - Goiânia/GO. CPCOM: Av. Leopoldo de Bulhões, esquina com rua 1007, Área 1, setor Pedro Ludovico, CEP 74820-060 - Goiânia/GO. 1º CRPM - SEDE: GO-020, Km 3,5, Parque Lozandes - Goiânia/GO. 6º BPM: Alameda Dr. Sebastião Fleuri, setor Marista, CEP 74180-060 - Goiânia/GO. 7º BPM: Av. Milão, quadra 52/53, Jardim Europa, CEP 74663-280 - Goiânia/GO. 9º BPM: Av. Frei Nazareno Confalone, 468-494, setor Goiânia 2, CEP 74663-280 - Goiânia/GO. 13º BPM: Rua VMS, quadra 81, lote 32, setor Jardim Liberdade, CEP 74480-320 - Goiânia/GO. 30º BPM: Av. Anápolis esquina com a rua JDA-08, S/N, Praça da Juventude, QD. Área LT. Frente a QD. 01, Jardim das Aroeiras, CEP 74781-000 - Goiânia/GO. 31º BPM: Rua AT-05 esquina com rua AT-07, S/N, Unidade 301, Parque Atheneu, CEP 74893-782 - Goiânia/GO. 38º BPM: Av. Tocantins esquina com rua 4, nº 777, setor Central, CEP 74043-020 - Goiânia/GO. 42º BPM: Rua das Magnólias esquina com Rua do Esmalte, Parque Oeste Industrial - Goiânia/GO. BPMTRAN: Rua da Concórdia, 78, Santa Geneveva, CEP 74670-430 - Goiânia/GO. BPMECS: 5ª Avenida, 903-995, setor Leste Vila Nova - Goiânia/GO. BPM TERMINAL: Rua 05, S/N, setor Vila Abajá, CEP 74810-210 - Goiânia/GO. BPM MARIA DA PENHA: Av. Perimetral c/ Av. T06, S/N, setor Coimbra - Goiânia/GO. ROTAM: Avenida Ayrton Senna, S/N, bairro setor Alphaville - Goiânia/GO. GIRO: Av. Leopoldo de Bulhões esquina c/ rua 1007, nº 163, setor Pedro Ludovico - Goiânia/GO. COPOM: Avenida Anhanguera, setor Aeroviário, CEP 74430-030 - Goiânia/GO. 2º CRPM/SEDE: Avenida Anápolis, S/N, quadra Área, setor Vila Brasília - Aparecida de Goiânia/GO. 8º BPM: Av. das Nações, quadra 15A, nº 02, bairro Vera Cruz, CEP 74976-190 - Aparecida de Goiânia/GO. 21º BPM: Rua Professor Jurandir, quadra 27, Centro - Hidrolândia/GO. 27º BPM: Rua Saul Teixeira Costa, quadra APM 8, setor Pérola do Sul - Bela Vista de Goiás/GO. 27º BPM: Rua Padre Morais, APM, Centro - Bonfinópolis/GO. 27º BPM: Rua Macario Marques, APM-4, Centro - Caldazinha/GO. 27º BPM: Rodovia GO-403, Km 9, Conjunto Morada do Morro - Senador Canedo/GO. 39º BPM: Av. Santa Rita, quadra 11, lote Área, Jardim Olímpico - Aparecida de Goiânia/GO. 41º BPM: Avenida Alvorada com Rua das Rosas, quadra Área, lote Área, Conjunto Cruzeiro do Sul - Aparecida de Goiânia/GO. 45º BPM: Avenida Liberdade, S/N, quadra 138-A, lotes 01 a 04, bairro Setor Jardim Buriti Sereno, CEP 74943-400 - Aparecida de Goiânia/GO. 43º CIPM/CPE: Rua 2-A esquina com Rua 3-A, bairro Residencial Garavelo Park, CEP 74932-150 - Aparecida de Goiânia/GO. 3º CRPM/SEDE: Rua João de Sá Guimarães Sobrinho, Maracanã, CEP 75040-315 - Anápolis/GO. 3º CRPM/COPOM: Av. Brasil Sul, nº 3491, Jardim Gonçalves, CEP 75123-315 - Anápolis/GO. 4º BPM: Av. Brasil Sul, quadra M, lote 11, nº 2190, Jardim Gonçalves, CEP 75123-315 - Anápolis/GO. 28º BPM: Rua Buriti Alegre, nº 75, esquina com Rua Bernardo Sayão, Vila Jaiara, CEP 75064-610 - Anápolis/GO. 37º BPM: Rua São Judas Tadeu, quadra 76, lotes 01 a 08, Centro - Abadiânia/GO. 37º BPM: Av. Engenheiro Roberto Muller, nº 627, Centro, CEP 72960-000 - Corumbá de Goiás/GO.

36. **37° BPM:** Rua Bernardino Lobo, S/N, quadra 03, Vila Santa Bárbara, setor Alto do Bonfim, CEP 72980-000 - Pirenópolis/GO.
37. **24° CIPM:** Rua Benvenida Vieira, 45, Delegacias PC e PM, Jardim Sol de Verão - Campo Limpo/GO.
38. **24° CIPM:** Rua Alaor de Sá Abreu, S/N, esquina com Rua Sebastiana R. Santos, bairro Setor Novo Horizonte - Goianópolis/GO.
39. **24° CIPM:** Rua Marciano França, 500 - Ouro Verde de Goiás/GO.
40. **24° CIPM:** Rua Narceu de Almeida c/ Rua Aderbal Antunes de Oliveira, quadra 12, lote 10, setor Central - Nerópolis/GO.
41. **24° CIPM:** Rua Guarani, 471 - Terezópolis de Goiás/GO.
42. **31° CIPM/CPE:** Av. A, quadra 08, lote 01, Cidade Jardim, CEP 75080-170 - Anápolis/GO.
43. **47° CIPM:** Rua Aprígio José de Souza, 269, Centro - Silvânia/GO.
44. **47° CIPM:** Rua 05, nº 81, Centro - Gameleira de Goiás/GO.
45. **47° CIPM:** Rua Joaquim Bonifácio, quadra 17, lote 8-C - Leopoldo de Bulhões/GO.
46. **4° CRPM/SEDE:** Rua Goiás, S/N, setor Bacalhau - Cidade de Goiás/GO.
47. **1° BPM:** Rua Goiás, S/N, setor Bacalhau - Cidade de Goiás/GO.
48. **1° BPM:** Avenida Albion de Barros Curado, Centro - Faina/GO.
49. **1° BPM:** Avenida Contorno, Conjunto Edla Paxeco Saad, CEP 76270-000 - Itapirapuã/GO.
50. **1° BPM:** Avenida Juscelino Kubistceck, nº 945, Centro - Matrinchã/GO.
51. **32° BPM:** Rua 11 esquina com a Rua 04, Bairro Nortista - Jussara/GO.
52. **32° BPM:** Rua São Pedro, quadra 02, lote 10, nº 465, Centro - Santa Fé de Goiás/GO.
53. **32° BPM:** Rua João de Melo, setor Centro - Fazenda Nova/GO.
54. **32° BPM:** Avenida José Cândido Soares, quadra 23, lote 06, Centro - Novo Brasil/GO.
55. **34° BPM:** Avenida Goiás, nº 2186, setor Progresso, CEP 76630-000 - Itaberaí/GO.
56. **34° BPM:** Rua Faustino Lino de Araújo, Centro, CEP 76640-000 - Taquaral de Goiás/GO.
57. **34° BPM:** Rua 7 de setembro, Centro, CEP 76660-000 - Itaguaru/GO.
58. **34° BPM:** Rua 06, setor Central, CEP 76650-000 - Itaguarí/GO.
59. **34° BPM:** Rua João Lucio, Centro, CEP 75455-000 - Santa Rosa de Goiás/GO.
60. **48° BPM:** Av. Bandeirantes, nº 1300, Centro, CEP 76170-000 - Anicuns/GO.
61. **48° BPM:** Av. Domingo Alves, nº 223, Centro, CEP 76120-000 - Adelandia/GO.
62. **48° BPM:** Rua Breno Muranga, nº 188, Centro, CEP 76165-000 - Americano do Brasil/GO.
63. **48° BPM:** Av. Cinco de Janeiro, quadra 01, lote 01, St Diniz, CEP 76160-000 - Sancrelândia/GO.
64. **48° BPM:** Av. João Ferreira da Cunha, nº 284, Centro, CEP 74160-000 - Mossâmedes/GO.
65. **48° BPM:** Rua Santa Luzia, S/N, Centro, CEP 76145-000 - Corrêgo do Ouro/GO.
66. **48° BPM:** Av. JK com Rua Joaquim Costa Moreira, quadra 01, lote 25, CEP 76152-000 - Buriti de Goiás/GO.
67. **22° CIPM:** Rua da Concórdia, S/N, quadra 02, lote 06, bairro Setor Marista - Itapuranga/GO.
68. **22° CIPM:** Rua das Correias c/ Rua 21 de Novembro, Centro - Heitorai/GO.
69. **22° CIPM:** Rua Vilmar de Almeida, quadra 06, lote 04, Centro - Guaraíta/GO.
70. **22° CIPM:** Rua Angelica, setor Central - Morro Agudo de Goiás/GO.
71. **22° CIPM:** Av. Itapirapês, quadra 11, lote 16, Plano Expansão - Aruanã/GO.
72. **22° CIPM:** Rua Contorno, nº 35, setor Central - Mozarlândia/GO.
73. **22° CIPM:** Rua Tiradentes, setor Jardim Piauí - Araguapaz/GO.
74. **22° CIPM:** Av. Desembargador Velasco, quadra 55, lotes 08/09, Centro - Britânia/GO.
75. **45° CIPM/CPE:** Av. Doutor Deusdeth Ferreira de Moura, S/N, Centro - Cidade de Goiás/GO.
76. **5° CRPM/SEDE:** Avenida Alfredo Nasser, quadra 155, lotes 01 a 03, Parque Estrela Dalva II, CEP 72820-020 - Luziânia/GO.
77. **10° BPM:** Avenida Alfredo Nasser, quadra 155, lotes 01 a 03, Parque Estrela Dalva II, CEP 72820-020 - Luziânia/GO.
78. **19° BPM:** Alameda Central 2, Conjunto 12HC, Área Especial, S/N, Núcleo Habitacional Novo Gama, CEP 72860-036 - Novo Gama/GO.
79. **20° BPM:** Avenida 15 de Junho, Área Especial, S/N, Valparaíso II, CEP 72870-000 - Valparaíso de Goiás/GO.
80. **33° BPM:** SQ 09, Avenida do Lago, Friburgo B, CEP 72880-000 - Cidade Ocidental/GO.
81. **2° CIPM:** Rua Brasil, Área Especial, S/N, lotes F e G, Jardim Ingá, CEP 72850-270 - Distrito de Jardim Ingá - Luziânia/GO.
82. **32° CIPM:** Avenida Botafogo, quadra 01, lote 190, Bairro Rio de Janeiro, CEP 73850-000 - Cristalina/GO.
83. **6° CRPM/SEDE:** Rua Porto Colômbia, nº 11-A, Vila de Furnas, CEP 75524-260 - Itumbiara/GO.
84. **5° BPM:** Avenida Modesto de Carvalho, Km 3, setor Industrial, CEP 75500-000 - Itumbiara/GO.
85. **5° BPM:** Rua JK, 001, Praça dos Três Poderes, Centro, CEP 75570-000 - Bom Jesus/GO.
86. **5° BPM:** Rua Cassiano Pires Cardoso, 327, Cachoeira Dourada, CEP 75560-000 - Cachoeira Dourada/GO.
87. **5° BPM:** Rua Alvino Marques, 115, Centro - Inaciolandia/GO.
88. **5° BPM:** Av. Maria Luiza D'Abadia, 12, Centro - Inaciolandia/GO.
89. **29° BPM:** Rua Piauí, S/N, Centro, CEP 75600-000 - Goiatuba/GO.
90. **29° BPM:** Av. José Messias, nº 118, Centro, CEP 75660-000 - Buriti Alegre/GO.
91. **29° BPM:** Rua das Molianas, quadra 11, lote 03, nº 44, Vila Molianas, CEP 75610-000 - Joviânia/GO.
92. **29° BPM:** Rua Horcalino Ferreira Meireles, nº 14, setor Centro, CEP 75555-000 - Vicentinópolis/GO.
93. **29° BPM:** Rua 11, lote 15, nº 169, Centro, CEP 75615-000 - Aloândia/GO.
94. **29° BPM:** Rua Adolfo Rosa, nº 346, Centro - Água Limpa/GO.
95. **25° CIPM/CPE:** Av. Modesto de Carvalho, S/N, setor Agroindustrial - Itumbiara/GO.
96. **25° CIPM/CPE:** Rua Piauí, nº 1220, setor Central - Goiatuba/GO.
97. **7° CRPM/SEDE:** Rodovia GO-060, Km 118, Vila Serrania - São Luís de Montes Belos/GO.
98. **12° BPM:** Rua Carolina, nº 272, bairro Mato Grosso, CEP 76200-000 - Iporá/GO.
99. **12° BPM:** Rua São Paulo, S/N, Centro (referência: de frente a praça), CEP 76140-000 - Amarinópolis/GO.
100. **12° BPM:** Av. José Raul, setor Nova Caiapônia, CEP: 75850-000 - Caiapônia/GO.
101. **12° BPM:** Rua Araguaia, nº 494, Centro, CEP 76260-000 - Diorama/GO.
102. **12° BPM:** Av. Juscelino Felizardo de Carvalho, 331, setor Catupiry, CEP 75855-000 - Doverlândia/GO.
103. **12° BPM:** Rua 03 de abril, quadra 06, lote 02, Centro - Israelândia/GO.
104. **47° BPM:** Rua Osvaldo de Assis Pimentel, nº 825, setor Araguaia, CEP 76240-000 - Aragarças/GO.
105. **47° BPM:** Rua Travessa Oeste, nº 52, Centro, CEP 76235-000 - Arenópolis/GO.
106. **47° BPM:** Avenida Goiás, S/N, Centro, CEP 76250-000 - Baliza/GO.
107. **47° BPM:** Avenida Joaquim Carlos Garcia, nº 15, Centro, CEP 76245-000 - Bom Jardim de Goiás/GO.
108. **43° BPM:** Av. das Américas, 1147-1065 - Firminópolis/GO.
109. **43° BPM:** Rua Leobino Coutinho, Centro - Aurilândia/GO.
110. **43° BPM:** Avenida Abílio Alves Pereira, Centro - Cachoeira de Goiás/GO.
111. **43° BPM:** Avenida José Marcelino c/ Humberto Campos, Centro - Moiporá/GO.
112. **43° BPM:** Rua Rio Claro, Centro - Ivolândia/GO.
113. **43° BPM:** Rua Pedro Geraldo Lopes, quadra 09, lote 63, setor Centro, CEP 75990-000 - Palminópolis/GO.
114. **43° BPM:** Rua Ozor da Silva Ferro, Centro - Paraúna/GO.
115. **8° CRPM/SEDE:** Avenida Presidente Vargas esquina c/ Rodovia BR-060, Km 428, Parque Industrial II, CEP 75900-000 - Rio Verde/GO.
116. **2° BPM:** Rua Francisco Sáles Rocha, 47, CEP 75915-000 - Montividiu/GO.
117. **2° BPM:** Rua Gercino Dávila Leão, 64-162, Santo Antônio da Barra, CEP 75935-000 - Santo Antonio da Barra/GO.
118. **5° CIPM:** Av São Felipe, nº 147, Conjunto Paineiras, CEP 76960-000 - Acreúna/GO.
119. **5° CIPM:** Rua 13 esquina com rua 12, Praça Azarias Fernandes, nº 62, setor Jardim Feliz, CEP 75945-000 - Edealina/GO.
120. **5° CIPM:** Rua Araponga, quadra 01, lote 15, setor CibraZém, CEP 75940-000 - Edéia/GO.
121. **5° CIPM:** Br-060, Km 253, Pedrolino Vinhal, CEP 75955-000 - Indiara/GO.
122. **5° CIPM:** Av. Gaudino A. de Sousa, quadra 16, lote 01, setor Nova Vila, CEP 75950-000 - Jandaia/GO.

123. **12° CIPM:** Av. Rui Barbosa, 356, bairro São Francisco - Quirinópolis/GO.
124. **12° CIPM:** Rua 36, S/N, Praça Cívica - São Simão/GO.
125. **12° CIPM:** Rua Araguaia, nº 120, Centro - Cachoeira Alta/GO.
126. **12° CIPM:** Avenida Abílio Rodrigues da Cunha, 108, Centro - Gouvelândia/GO.
127. **12° CIPM:** Av. Presidente Tancredo Neves, S/N, Centro - Paranaiguara/GO.
128. **19° CIPM/CPE:** Avenida Beija Flor, quadra 40, nº 61, Conjunto Valdeci Pires, CEP 75910-383 - Rio Verde/GO.
129. **21° CIPM:** Av. Goiânia, nº 1640, CEP 75925-000 - Castelândia/GO.
130. **21° CIPM:** Rua 04, quadra 39, lote 08, Jardim Primavera, CEP 75930-000 - Maurilândia/GO.
131. **21° CIPM:** Av. Esperidião Paulo Cury, nº 1120, Lucilene, CEP 75920-000 - Santa Helena de Goiás/GO.
132. **21° CIPM:** Rua Antônio Leão da Silva, quadra 10, lote 07, Centro, CEP 75970-000 - Turvelândia/GO.
133. **21° CIPM:** Rua Cuiabá, nº 2138, Centro, CEP 75603-000 - Porteirão/GO.
134. **9° CRPM/SEDE:** Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, 1320, setor Universitário, CEP 75705-220 - Catalão/GO.
135. **11° BPM:** Rua Abdala David, nº 01, Centro - Pires do Rio/GO.
136. **11° BPM:** Rua Euclides Tolentino, nº 840, Boa Vista - Orizona/GO.
137. **11° BPM:** Avenida Alcides Pereira de Castro, quadra 49, lote 02, setor Guarujá - São Miguel do Passa Quatro/GO.
138. **11° BPM:** Rua Jacinto Gomes, nº 04, Centro - Vianópolis/GO.
139. **18° BPM:** Rua Antônio Miguel de Castro, quadra 27, lote 07, bairro Michele - Catalão/GO.
140. **18° BPM:** Rua 03, S/N, Vila Dona Francisca Candida de Souza, CEP 75770-000 - Anhanguera/GO.
141. **18° BPM:** Rua Militão de Andrade, S/N, Centro, CEP 75760-000 - Cumari/GO.
142. **18° BPM:** Rua Adalardo Pinto, quadra 10, lote 01, Centro, CEP 75730-000 - Davinópolis/GO.
143. **18° BPM:** Rua 08, nº 01, setor Primavera, CEP 75740-000 - Goiandira/GO.
144. **40° CIPM:** Rua Vs-5, Village Sul, CEP 75780-000 - Ipameri/GO.
145. **40° CIPM:** Av. Dr. Safort, quadra 38, lote 08, setor Bela Vista - Campo Alegre/GO.
146. **40° CIPM:** Av. Minas Gerais, Centro, CEP 75790-000 - Urutai/GO.
147. **10° CRPM/SEDE:** Av. Brasil esquina c/ rua 9, Jardim Sorriso II, CEP 76300-000 - Ceres/GO.
148. **44° BPM:** Rua 02, S/N, Centro, CEP 76515-000 - Campos Verdes/GO.
149. **44° BPM:** Rua 2012, S/N, setor Novo Horizonte, CEP 76510-000 - Crixás/GO.
150. **44° BPM:** Av. Elias Antunes de Oliveira, nº 27, Centro - Guarinos/GO.
151. **44° BPM:** Rua Elza Moreira, PC 112, quadra 03, lote 35, Centro - Hidrolina/GO.
152. **44° BPM:** Av. Ceres, Centro, CEP 76304-000 - Ipiranga de Goiás/GO.
153. **44° BPM:** Rua Goiás, nº 66, Centro - Itapaci/GO.
154. **44° BPM:** Avenida José Furtado, quadra 32, lote 01, Centro, CEP 76345-000 - Nova América/GO.
155. **44° BPM:** Avenida Sargento Leontino esquina com rua 11, CEP 76305-000 - Nova Glória/GO.
156. **44° BPM:** Praça dos Bandeirantes, Centro - Pilar de Goiás/GO.
157. **44° BPM:** Avenida Pedro Felinto Rêgo, setor Boa Vista, CEP 76310-000 - Rialma/GO.
158. **44° BPM:** Rua 02, Centro, CEP 76315-000 - Rianópolis/GO.
159. **44° BPM:** Avenida Caraíba, S/N, Centro, CEP 76350-000 - Rubiataba/GO.
160. **44° BPM:** Av. Antônio Francisco da Silva, 944, Centro, CEP 76320-000 - Santa Isabel/GO.
161. **28° CIPM:** Rua 12, quadra B, S/N, setor Mesquita - Rialma/GO.
162. **11° CRPM/SEDE:** Av. Valeriano de Castro, 674, Centro - Formosa/GO.
163. Av. Presidente JK, nº 2, Centro - Cabeceiras/GO.
164. Rua 19, S/N, setor Retirada - Flores de Goiás/GO.
165. Rua Antonio Costa, S/N, Centro - Vila Boa/GO.
166. **21° BPM:** Área Especial, nº 26, bairro Santa Rita, CEP 73752-400 - Planaltina/GO.
167. **21° BPM:** Rua João de Deus Nogueira c/ rua 12, quadra 31, S/N, Centro, CEP 73780-000 - Água Fria de Goiás/GO.
168. **14° CIPM:** Av. Ary Ribeiro Valadão Filho, S/N, Centro - Alto Paraíso/GO.
169. **14° CIPM:** Av. São João, S/N, Bairro Label - São João D'Aliança/GO.
170. **20° CIPM/CPE:** Rua 14 esquina com a 16, Formosinha - Formosa/GO.
171. **12° CRPM/SEDE:** Avenida Goiás, quadra 30, nº 116, setor Vila Operária, CEP 76550-000 - Porangatu/GO.
172. **3° BPM:** Av. 15 de Novembro, S/N, setor Central, CEP 76440-000 - Campinaçu/GO.
173. **3° BPM:** Rua Abel José de Almeida, entre as ruas 04 e B-2, setor Rodoviário I, CEP 76485-000 - Estrela do Norte/GO.
174. **3° BPM:** Avenida Ministro Alfredo Nasser, quadra Área, 651, CEP 76470-000 - Formoso/GO.
175. **3° BPM:** Av. 2 de Junho, 28, setor Marajoara, CEP 76450-000 - Minaçu/GO.
176. **3° BPM:** Rua Dezesseis, CEP 76465-000 - Montividiu do Norte/GO.
177. **3° BPM:** Rua Porangatu, 388, CEP 76540-000 - Mutunópolis/GO.
178. **3° BPM:** Rua Amazonas, CEP 76580-000 - Novo Planalto/GO.
179. **3° BPM:** Rua Amazonas, S/N, Vila Record, CEP 76550-000 - Porangatu/GO.
180. **3° BPM:** Av. Tancredo Neves, 536, CEP 76480-000 - Santa Tereza de Goiás/GO.
181. **3° BPM:** Av. Barão do Rio Branco, 33, CEP 76460-000 - Trombas/GO.
182. **13° CIPM:** Rua Jorge Alves, 331-381, CEP 76555-000 - Bonópolis/GO.
183. **13° CIPM:** Rua Dom Pedro I, 164-262, CEP 76530-000 - Novo Mundo/GO.
184. **13° BPM:** Av. 13 de Junho, quadra 28, lote 10 e 11, CEP 76520-000 - Nova Crixás/GO.
185. **13° BPM:** Rua 04, quadra 20, lote 08, setor Elizário, CEP 76590-000 - São Miguel do Araguaia/GO.
186. **13° CRPM/SEDE:** Rua Mãe Naninha, quadra 17, lote único, setor Augusto José Valente I - Posse/GO.
187. **24° BPM:** Av. Senador Ramos Caiado, S/N, setor Nova Vila - Alvorada do Norte/GO.
188. **24° BPM:** Av. Buriti APM, S/N, setor Centro - Buritinópolis/GO.
189. **24° BPM:** Av. Goiás, S/N, setor Centro - Damianópolis/GO.
190. **42° CIPM:** Rua Oscar Muniz, quadra 03, lotes 21 a 30, CEP 73840-000 - Campos Belos/GO.
191. **14° CRPM/SEDE:** Rua José Pereira Rezende, nº 854, setor Centro, CEP 75800-005 - Jataí/GO.
192. **15° BPM:** Rua Travessa José Carneiro, quadra 19, lote 10, Centro - Aparecida do Rio Doce/GO.
193. **46° BPM (antiga 7° CIPM):** Rua Indaiá Leste, nº 219, Centro, CEP 75828-000 - Chapadão do Céu/GO.
194. **18° CIPM/CPE:** Avenida Engenheiro Abel de Carvalho, nº 1671, quadra Ar. 1, lote Ar. 1, Conjunto Residencial Cylleneo França - Jataí/GO.
195. **15° CRPM/SEDE:** Rua 21 esquina c/ rua 46, S/N, bairro Dona Fiica, CEP 76389-009 - Goianésia/GO.
196. **23° BPM:** Rua 44 esquina c/ rua 21, bairro Dona Fiica, CEP 76389-007 - Goianésia/GO.
197. **3° CIPM:** Av. Solon Batista com Av. Dione Gomes Pereira da Silva, S/N, setor Aeroporto, CEP 76330-000 - Jaraguá/GO.
198. **27° CIPM/CPE:** Rua 21 Norte, com rua 44 Oeste, bairro Dona Fiica, CEP 73680-009 - Goianésia/GO.
199. **16° CRPM/SEDE:** Av. Manoel Monteiro, nº 1598, Vila Pai Eterno, CEP 75380-000 - Trindade/GO.
200. **22° BPM:** Avenida Santa Maria com rua Padre Balestiere, nº 22, setor Sul, CEP 75391-192 - Trindade/GO.
201. **25° BPM:** Rua 60, quadra 02, lote 07, Jardim Alvorada - Palmeiras de Goiás/GO.
202. **40° BPM:** Av. Antônio Moreira, S/N, setor Bueno, CEP 75400-000 - Inhumas/GO.
203. **1° CIPM:** Rua Boa Vista do Ribeirão, esquina com Av. Palmeiras, Área Pública, Centro, CEP 75350-000 - Guapó/GO.
204. **23° CIPM:** Rua Turmalina, S/N, Praça Central, Conjunto Dona Iris I, CEP 75382-165 - Trindade/GO.
205. **48° CIPM:** Rua 03, S/N, setor Sobradinho, CEP 75361-724 - Goianira/GO.
206. **17° CRPM/SEDE:** Av. SGT Pereira, S/N, setor 09, CEP 72910-000 - Águas Lindas de Goiás/GO.
207. **17° BPM:** Av. 3 de Junho, quadra 18, lote 15, setor Cidade dos Pirineus, CEP 72975-000 - Cocalzinho de Goiás/GO.

	<p>208. 11° CIPM: Avenida Pernambuco esquina c/ rua Jaguaribe, quadra 91A, lotes 1 a 3, Centro, CEP 72900-222 - Santo Antônio do Descoberto/GO.</p> <p>209. 34° CIPM: Avenida Brasília, quadra 10, lotes 10 a 15, Vila Geraldo Jaime, CEP 72930-000 - Alexânia-GO.</p> <p>210. 35° CIPM: Jardim Recanto, quadra 16, lotes 1 e 2 - Águas Lindas de Goiás/GO.</p> <p>211. 36° CIPM: Avenida Rio Verde, Conjunto Habitacional Nove de Maio, setor Oeste, CEP 73700-000 - Padre Bernardo-GO.</p> <p>212. 15° CIPM/CPE: Quadra 15, lote 13, Loteamento Novo Centro, CEP 79900-000 - Águas Lindas de Goiás/GO.</p> <p>213. 18° CRPM/SEDE: Rua Coronel Aristides, nº 85, Centro, CEP 76400-000 - Uruaçu/GO.</p> <p>214. 14° BPM: Avenida Santana, quadra 39, setor Sul I, CEP 76400-000 - Uruaçu/GO.</p> <p>215. 19° CRPM/SEDE: Rua 33, quadra k5, lote 1, nº 1100, Bairro Lagoa Quente, CEP 75692-622 - Caldas Novas/GO.</p> <p>216. 26° BPM: Av Presidente Vargas (acesso ao aeroporto) - Rio Quente/GO.</p> <p>217. 6° CIPM: Praça Wilson Eloy Pimenta, S/N, Centro, CEP 75640-000 - Piracanjuba/GO.</p> <p>218. 36° BPM: Avenida 101-A, nº 700, setor Aeroporto - Morrinhos/GO.</p> <p>219. 10° CIPM/CPE: Avenida Antônio Sanches Fernandes, quadra 02, S/N, setor Itaguaí III, CEP 75682-000 - Caldas Novas/GO.</p> <p>220. CME-SEDE: Avenida Americano do Brasil, S/N, esquina com Sebastião Fleuri Filho, bairro Setor Marista, CEP 74180-010 - Goiânia/GO.</p> <p>221. BEPE: Avenida Fued José Sebba, nº 1170, Jardim Goiás, CEP 74805-100 - Goiânia/GO.</p> <p>222. GRAER: Rua 1142, S/N, quadra 255, lote Área, Setor Marista - Goiânia/GO.</p> <p>223. REGIMENTO DE CAVALARIA: Avenida Vereador José Monteiro, nº 1957, Setor Negrão de Lima, CEP 74650-300 - Goiânia/GO.</p> <p>224. 2° BPM/CHOQUE: Avenida Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, S/N, Área Especial, Bairro Cidade Jardins, CEP 72870-354 - Valparaíso de Goiás/GO.</p> <p>225. COC-SEDE/ARI: Avenida César Lattes, S/N, quadra 103, lote 01, com a rua Dom Um, Setor Novo Horizonte, CEP 74363-430 - Goiânia/GO.</p> <p>226. BPM AMBIENTAL-SEDE: Rodovia BR-060, Km 174, Zona Rural, Parque Estadual Telma Ortegal, CEP 75345-000 - Abadia de Goiás/GO.</p> <p>227. BPM DIVISAS: Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara, CEP 74775-013 - Goiânia/GO.</p> <p>228. BPM RURAL-SEDE: Rodovia BR 153/060, S/N, Km 127, Parque Altamiro de Moura Pacheco, bairro Zona Rural, CEP 75170-000 - Goianópolis/GO.</p> <p>229. CPR: 1º BPMRv - SEDE - Rodovia GO-070, Km 05, Vila Mutirão, CEP 74480-080 - Goiânia/GO.</p> <p>230. CPR: 2º BPMRv - Rodovia GO-070, Km 113, CEP 76600-000 - Goiás/GO.</p> <p>231. CPR: 3º BPMRv - Rodovia GO-237, Km 241, Zona Rural - Uruaçu/GO.</p> <p>232. CPR: 4º BPMRv - Rodovia GO-213, Km 178, Zona Rural - Caldas Novas/GO.</p> <p>233. CPR: 5º BPMRv - Rodovia GO 206, Km 135 - Quirinópolis/GO.</p> <p>234. CAPM: Rua 252, nº 21, setor Leste Universitário, CEP 74603-240 - Goiânia/GO.</p> <p>235. CALTI: Rua 115, nº 04, setor Sul, CEP 74085-325 - Goiânia/GO.</p> <p>236. CCDPM: Rua 83, nº 650, setor Sul, CEP 74083-020 - Goiânia/GO - Sede.</p> <p>237. CCDPM: Av. Sebastião Fleuri, S/N, setor Marista, CEP 74180-150 - Goiânia/GO - Presídio Militar.</p>
PROCON	<ul style="list-style-type: none"> Rua 8, nº 242, quadra 05, lote 36, Edifício Torres, setor Central, CEP 74013-030, Goiânia/GO.
RETOMADA	<ol style="list-style-type: none"> Centro de Convenções de Anápolis: Rodovia Transbrasiliana, 208 - Viviam Parque 2A Etapa, CEP 75001-970 - Anápolis/GO. Centro Cultural Oscar Niemeyer: Av. Deputado Jamel Cecílio, Km 01, CEP 74891-135 - Goiânia/GO.
SEAD	<ol style="list-style-type: none"> Escola de Governo: Rua C-135 esquina com a rua C-149, quadra 291, Jardim América - Goiânia/GO. Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor (DESS): Av. Tocantins, 107, setor Central, CEP 74075-100 - Goiânia/GO. SEAD Anexo Universitário: Avenida Universitária, esquina com rua 261, nº 1750, setor Universitário - Goiânia/GO. SEAD Rua 3: Rua 3, esquina com rua 23, setor Central - Goiânia/GO. Anexo Vila Yate: Av. Laurício Pedro Rasmussen, 2535, setor Morais, CEP 74620-030 - Goiânia/GO. Garagem da 84: Rua 84, nº 34, setor Sul, CEP 74080-400 - Goiânia/GO. Galpão do Novo Mundo: Avenida Canaã, esquina com rua Ottwa, quadra 125, lote 19, Jardim Novo Mundo - Goiânia/GO. Antiga SUPAT: Rua 23, 63 - Anexo SEAD, setor Central, CEP 74015-120 - Goiânia/GO. Antiga GEQUAV (94): Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 45, quadra F-14, lote 1/3, setor Sul CEP 74083-105 - Goiânia/GO. Palácio Pedro Ludovico Teixeira: Rua 82, 400, setor Central, CEP 74015-908 - Goiânia/GO. Vapt Vupt Admar Otto (Buriti Shopping): Av. Rio Verde, quadra 102/104, sala nº 341, Vila São Tomaz, CEP 74980-070 - Aparecida de Goiânia/GO. Vapt Vupt Aparecida Shopping: Av. Independência, nº 285 a 465, quadra D, lote 01, sala M10, setor Serra Dourada, 4º Etapa - Aparecida de Goiânia/GO. Vapt Vupt Araguaia Shopping: Rua 44, nº 399, setor Central, CEP 74063-010 - Goiânia/GO. Vapt Vupt Bela Vista de Goiás: Praça Getúlio Vargas, nº 326, setor Central - Bela Vista de Goiás/GO. Vapt Vupt Campinas: Av. Anhanguera, nº 7840, setor Campinas - Goiânia/GO. Vapt Vupt Cidade Jardim: Av. Nero Macedo, nº 400, 1º piso, Cidade Jardim, CEP 74423-250 - Goiânia/GO. Vapt Vupt Garavelo: Av. Tropical, quadra 22, lotes 04/06, Jardim Tropical, CEP 74946-540 - Aparecida de Goiânia/GO. Vapt Vupt Goianira: Av. Goiás, nº 485, setor Central - Goianira/GO. Vapt Vupt Inhumas: Rua Goiás, quadra 44, lote 12, nº 139, setor Central - Inhumas/GO. Vapt Vupt Nerópolis: Av. JK, nº 615, setor Central, Comercial de Nerópolis - Nerópolis/GO. Vapt Vupt Passeio das Águas: Av. Perimetral Norte esquina com Av. Goiás, Jardim Diamantino, Shopping Passeio das Águas - Goiânia/GO. Vapt Vupt Portal Shopping: Av. Anhanguera, nº 14404, Portal Shopping, sala LUC 163A, bairro Capuava - Goiânia/GO. Vapt Vupt Praça da Bíblia: Av. Anhanguera, nº 2727, setor Leste Universitário - Goiânia/GO. Vapt Vupt Senador Canedo: Av. Progresso, quadra 02, lote 03, loja 15, Conjunto Sabiá, Senador Center Shopping - Senador Canedo/GO. Vapt Vupt Shopping Bougainville: Rua 9, nº 1855, Shopping Bougainville, setor Marista, CEP 74150-130 - Goiânia/GO. Vapt Vupt Trindade: Rua Moisés Batista, nº 189, 2º andar, setor Central, - Trindade/GO. Vapt Vupt Trindade - Maysa: Rua Elizabeth Marques esquina com rua Mangabeiras, quadra 45, lotes 19 a 2, setor Maysa - Trindade/GO. Vapt Vupt Mangalô: Av. Mangalô, quadra 156, lotes 01/06, Shopping Popular Mangalô, setor Morada do Sol - Goiânia/GO. Vapt Vupt Hidrolândia: Av. Minas Gerais, nº 330, setor Central - Goiatuba/GO. Vapt Vupt Lozandes: Av. Olinda, quadra H4, lotes 01/03, nº 960, Park Lozandes - Goiânia/GO. Vapt Vupt Alvorada do Norte: Avenida Bernardo Sayão Carneiro de Araújo, nº 1, Ipiranga, CEP 73950-000 - Alvorada do Norte/GO. Vapt Vupt Mozarlândia: Rua dos Militares, quadra 07, lote 17, Shopping Centro Oeste, setor Central - Mozarlândia/GO. Vapt Vupt Porangatu: Av. Adelino, nº 237, quadra 28, lote 108, setor Central, CEP 76550-000 - Porangatu/GO. Vapt Vupt Posse: Rua Alvorada, nº 237, quadra 28, lote 10-B, setor Central - Posse/GO. Vapt Vupt São Miguel do Araguaia: Av. Paranaíba, quadra 56, lote 04, setor Central, CEP 76590-000 - São Miguel do Araguaia/GO. Vapt Vupt Anápolis: Av. Universitária, nº 2221, Vila Santa Isabel, CEP 75083-350 - Anápolis/GO. Vapt Vupt Anápolis Sul: Av. Brasil Sul esquina com rua Nício Vilela, quadra A, lote 06, nº 511, bairro Batista - Anápolis/GO. Vapt Vupt Anicuns: Rua Arthur Bernardes, nº 1421, setor Central - Anicuns/GO. Vapt Vupt Ceres: Av. Bernardo Sayão nº 300, setor Central - Ceres/GO. Vapt Vupt Cidade de Goiás: Av. Dário de Paiva Sampaio, quadra 04, lote 06, S/N, setor João Francisco - Cidade de Goiás/GO.

41. **Vapt Vupt Goianésia:** Av. Pará, nº 426, São Cristóvão, CEP 76380-000 - Goianésia/GO.
42. **Vapt Vupt Iporá:** Av. Pará esquina com rua Joaquim, nº 362, quadra 59, lote 817, setor Central - Iporá/GO.
43. **Vapt Vupt Itapaci:** Av. Floresta esquina com rua Carlos Almeida, nº 54, setor Central - Itapaci/GO.
44. **Vapt Vupt Itapuranga:** Rua Pedro Sifuentes Machado, nº 400, setor Central - Itapuranga/GO.
45. **Vapt Vupt Itauçu:** Praça Ilete Bueno, nº 161, quadra 28, lote 14, setor Central - Itauçu/GO.
46. **Vapt Vupt Jaraguá:** Av. Cristóvão Colombo, quadra 02, lote 10, Jardim Aeroporto, CEP 76330-000 - Jaraguá/GO.
47. **Vapt Vupt Palmeiras de Goiás:** Av. Salomão Lopes, quadra 22, lote 2FA/AFB, setor Central - Palmeiras de Goiás/GO.
48. **Vapt Vupt Paraúna:** Av. Gertulino Artiaga esquina com rua Álvaro Vasconcelos, nº 02, bairro São Sebastião - Paraúna/GO.
49. **Vapt Vupt Rialma:** Rua Fortuoso Alves Guimarães, S/N, setor Central, Terminal Rodoviário - Rialma/GO.
50. **Vapt Vupt Rubiataba:** Rua Cangerana, quadra 102, lote 28, setor Central, CEP 76350-000 - Rubiataba/GO.
51. **Vapt Vupt Itaberaí:** Avenida Ana Primo, quadra B, lote 13, Vila Presidente Roosevelt - Itaberaí/GO.
52. **Vapt Vupt Bom Jesus de Goiás:** Rua 01, nº 149, quadra 09, lote 01-B, setor Central - Bom Jesus de Goiás/GO.
53. **Vapt Vupt Jataí Alegre:** Rua 24 de julho esquina com rua Luziano Inácio, S/N, setor Central - Burity Alegre/GO.
54. **Vapt Vupt Caldas Novas:** Av. A esquina com rua 07, Estância Itajá - Caldas Novas/GO.
55. **Vapt Vupt Goiatuba:** Av. Minas Gerais, nº 330, setor Central - Goiatuba/GO.
56. **Vapt Vupt Itumbiara:** Rua Paulo Abari, nº 477, Jardim América, CEP 75523-280 - Itumbiara/GO.
57. **Vapt Vupt Jataí:** Av. Presidente Tancredo Neves, nº 100, setor Epaminondas II, CEP 75805-123 - Jataí/GO.
58. **Vapt Vupt Mineiros:** 5ª Avenida, nº 103, setor Central - Mineiros/GO.
59. **Vapt Vupt Morrinhos:** Rua Barão do Rio Branco, nº 866, setor Central, CEP 75560-000 - Morrinhos/GO.
60. **Vapt Vupt Piracanjuba:** Av. Antônio Batista Arantes esquina com rua José Alves Ferreira, nº 390-C, sala 03, setor Central - Piracanjuba/GO.
61. **Vapt Vupt Quirinópolis:** Av. Pastor Zetil, nº 71, setor Central, CEP 75860-000 - Quirinópolis/GO.
62. **Vapt Vupt Rio Verde:** Av. Presidente Vargas, nº 1470, Jardim Goiás, CEP 75903-29 - Rio Verde/GO.
63. **Vapt Vupt Santa Helena de Goiás:** Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 356, setor Central - Santa Helena de Goiás/GO.
64. **Vapt Vupt São Luís de Montes Belos:** Rua Jurema esquina com rua Javaés, quadra 02, lote 00, setor Trevo - São Luís de Montes Belos/GO.
65. **Vapt Vupt Alexânia:** Av. Brasília, quadra 57, lote 16, setor Central - Alexânia/GO.
66. **Vapt Vupt Catalão:** Rua 05 esquina com rua Wilson Paixão, nº 47, bairro Nossa Senhora Mãe de Deus - Catalão/GO.
67. **Vapt Vupt Formosa:** Av. Brasília, nº 840, setor Formosinha - Formosa/GO.
68. **Vapt Vupt Jardim Ingá:** Rua 76 esquina com Av. Lucelia Roriz, quadra 126, lote 19, Jardim Ingá - Luziânia/GO.
69. **Vapt Vupt Ipameri:** Rua Professor Boa Ventura, esquina com rua Radioamador Júlio Sampaio e rua Anhur Silvério, quadra 08, lote 01, Vila Baiocchi - Ipameri/GO.
70. **Vapt Vupt Luziânia:** Av. Alfredo Nasser, quadra 35, lote 07, Parque Estrela D'alva - Luziânia/GO.
71. **Vapt Vupt Pirenópolis:** Rua Direita, nº 82, setor Central - Pirenópolis/GO.
72. **Vapt Vupt Pires do Rio:** Rua Rui Barbosa, nº 63, Centro - Pires do Rio/GO.
73. **Vapt Vupt Planaltina:** Shopping Premier, quadra A4, MC/MR, lotes 09 a 13, 2º piso, setor Leste - Planaltina/GO.
74. **Vapt Vupt Santo Antônio do Descoberto:** Av. Goiás, quadra 12, lotes 13 e 14, setor Central - Santo Antonio do Descoberto/GO.
75. **Vapt Vupt Águas Lindas:** Quadra 05, lotes 18/21, Jardim Querência, CEP 72910-747 - Águas Lindas de Goiás/GO.
76. **Vapt Vupt Cristalina:** Rua Otaviano de Paiva, nº 1153, Centro - Cristalina/GO.
77. **Vapt Vupt Novo Gama:** Quadra 482, lote 17, Parque Estrela Dalva VI - Novo Gama/GO.

SEAPA

- Rua 256, nº 52, quadra 117, setor Leste Universitário, CEP 74610-200, Goiânia/GO.

SECULT

- Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 26, setor Central, CEP 74003-010 - Goiânia/GO.

SEDS

- Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332, setor Central, CEP 74083-010 - Goiânia/GO.

SEDUC

- Av. Quinta Avenida, quadra 71, nº 212, setor Leste Vila Nova, CEP 74643-030 - Goiânia/GO.

SEEL

- Av. Fued José Sebba, nº 1170, Jardim Goiás, CEP 74805-100 - Goiânia/GO.

SEMAD

- Rua 82, nº 400, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, CEP 74083-010 - Goiânia/GO.

SGG

- Prédio da Antiga Chefatura de Polícia - Praça Cívica, nº 26, setor Central, Goiânia/GO.

SSP

- Avenida Anhanguera, nº 7364, setor Aeroviário, CEP 74435-300 - Goiânia/GO.

UEG

- Administração Central UEG: Rod. BR-153, quadra Área, Km 99, S/N, Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA) - Anápolis/GO.

DGAP

1. **Seção de Almoarifado da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico:** Complexo prisional de Aparecida de Goiânia / BR-153, Km 1292, Área Industrial (DAIAG) - Aparecida de Goiânia/GO.
2. **1º Coordenação Regional:** BR-153, Km 611, Área Industrial - Aparecida de Goiânia/GO.
3. **2º Coordenação Regional:** Rua Ministro Guimarães Natal, nº 55, Centro - Itaberaí/GO.
4. **3º Coordenação Regional:** Rua José Penha, quadra 18 Área Especial, setor Norte Serrinha - Luziânia/GO.
5. **4º Coordenação Regional:** Av. Coronel Bento de Godoy, quadra 2, esquina com a rua A-2, Condomínio Industrial Elias Bufaiçal - Acican Estância Itanhangá I - Caldas Novas/GO.
6. **5º Coordenação Regional:** Rua Ceará, esquina com a rua 40, setor Aeroporto - Palmeiras/GO.
7. **6º Coordenação Regional:** Senador Martins Borges, nº 198, Centro - Rio Verde/GO.
8. **7º Coordenação Regional:** Rua 20, nº 314-A, Centro, CEP 76380-088 - Goianésia/GO.
9. **8º Coordenação Regional:** Praça Rui Barbosa, nº 208, Centro - Formosa/GO.
10. **9º Coordenação Regional:** BR-414, Km 7, ao lado das Rações GM, Zona Rural - Anápolis/GO.
11. **Unidade Prisional Regional de Trindade:** Fazenda Forquilha, antiga estrada federal que liga Goiânia à Trindade - Trindade/GO.
12. **Unidade Prisional Regional de Goianópolis:** Rua Sebastião de Souza Nascimento, nº 62, setor Hamaoka - Goianópolis/GO.
13. **Unidade Prisional Regional Central de Triagem:** BR-153, Km 1292, Área Industrial, Complexo Prisional - Aparecida de Goiânia/GO.
14. **Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto de Aparecida de Goiânia:** Alameda Antonio Elias de Deus, Via Eixo Viário, 1134, Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia/GO.

15. **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia:** BR-153, Km 1292, Área Industrial, Complexo Prisional - Aparecida de Goiânia/GO.
16. **Unidade Prisional Regional de Senador Canedo:** Rua 10, quadra 5, lote 1, setor Uirapuru - Senador Canedo/GO.
17. **Penitenciária Feminina Consuelo Nasser:** BR-153, Km 1292, Área Industrial, Complexo Prisional - Aparecida de Goiânia/GO.
18. **Penitenciária Coronel Odenir Guimarães:** BR-153, Km 1292, Área Industrial, Complexo Prisional - Aparecida de Goiânia/GO.
19. **Casa do Albergado Ministro Guimarães Natal:** Av. Veneza, quadra 45, lotes 10 ao 18, Jardim Europa - Goiânia/GO.
20. **Unidade de Custódia Especial Marco Aurélio Rodrigues de Siqueira:** Av. Veneza, quadra 45, lotes 10 ao 18, Jardim Europa - Goiânia/GO.
21. **Unidade Prisional Regional de Anápolis:** Av. Raimundo Carlos Costa e Silva, quadra 12, Jardim das Américas III Etapa - Anápolis/GO.
22. **Unidade Prisional Regional de Hidrolândia:** Av. Dirceu Mendonça - Hidrolândia/GO.
23. **Unidade Prisional Regional de Araçu:** Avenida José Jacinto da Silva, quadra 17, lote 6, Vila Capelândia - Araçu/GO.
24. **Unidade Prisional Regional da Cidade de Goiás:** Av. Dário Paiva Sampaio, S/N, setor João Francisco - Cidade de Goiás/GO.
25. **Unidade Prisional Regional de Itaberaí:** Praça da Matriz, S/N, Centro - Itaberaí/GO.
26. **Unidade Prisional Regional de Itapuranga:** Rua 47, nº 900, Centro - Itapuranga/GO.
27. **Unidade Prisional Regional de Itauçu:** Rua 10, quadra 11, lote 5, setor Cruzeiro do Sul - Itauçu/GO.
28. **Unidade Prisional Regional de Jussara:** GO-070, Km 1, Zona Rural - Jussara/GO.
29. **Unidade Prisional Regional de Mozarlândia:** Rua 4, nº 40, Centro - Mozarlândia/GO.
30. **Unidade Prisional Regional de Nova Crixás:** Av. Salomão José do Nascimento, nº 76, setor Água Branca - Nova Crixás/GO.
31. **Unidade Prisional Regional de Sanclerlândia:** Av. Presidente Kennedy, S/N, Área A, setor Sul - Sanclerlândia/GO.
32. **Unidade Prisional Regional de São Miguel do Araguaia:** Rua 7, nº 340, Centro - São Miguel do Araguaia/GO.
33. **Unidade Prisional Regional de Uruana:** Rua Antônio Ferreira de Oliveira, nº 653, Centro - Uruana/GO.
34. **Unidade Prisional Regional de Inhumas:** Rua Dr. José de Arimateia, esquina com Joaquim Pedro Vaz, Centro - Inhumas/GO.
35. **Unidade Prisional Regional de Jaraguá:** Rua Alto do Rosário, S/N, saída Vila Isaura - Jaraguá/GO.
36. **Unidade Prisional Regional Semiaberto de Luziânia:** Rua José Penha, quadra 18, Norte Serrinha, Área Especial - Luziânia/GO.
37. **Unidade Prisional Regional de Cidade Oriental:** Super Quadra 2, Área Especial, S/N, Friburgo A - Cidade Oriental/GO.
38. **Unidade Prisional Regional Penitenciária Masculina de Luziânia:** Rua 20, quadra NM, lote 0, Parque Nova Piratininga - Luziânia/GO.
39. **Casa de Prisão Provisória Policial Penal Jailton Barbo Ferreira:** Av. Julio Meireles, nº 300, S. Viegas - Luziânia/GO.
40. **Unidade Prisional Regional Feminina de Luziânia:** Rua José Penha, quadra 18, Norte Serrinha, Área Especial - Luziânia/GO.
41. **Unidade Prisional Regional de Águas Lindas de Goiás:** Rua S/N, quadra 18, lote 1, setor 3 - Águas Lindas de Goiás/GO.
42. **Unidade Prisional Regional de Alexânia:** Rua 12, quadra 70, lote 4, Centro - Alexânia/GO.
43. **Unidade Prisional Regional de Cristalina:** Rua Floresta, quadra 8, lote 50 - Cristalina/GO.
44. **Unidade Prisional Regional de Novo Gama:** Alameda Central, Conjunto 12 HC, Área Especial - Novo Gama/GO.
45. **Unidade Prisional Regional de Santo Antônio do Descoberto:** quadra 68, Área Especial, S/N, Centro - S. Antônio do Descoberto/GO.
46. **Unidade Prisional Regional de Valparaíso de Goiás:** Área Especial, quadra 1, Chácara Brasil - Valparaíso/GO.
47. **Unidade Prisional Regional de Caldas Novas:** Av. Cel Bento de Godoy, nº 180, Jardim Paraíso II - Caldas Novas/GO.
48. **Unidade Prisional Regional de Catalão:** Rua das Azaléias, nº 545, Jardim Primavera - Catalão/GO.
49. **Unidade Prisional Regional de Goiatuba:** Rua Xingu, nº 500 - Goiatuba/GO.
50. **Unidade Prisional Regional de Ipameri:** Rua Intendente José Vaz, nº 3, Centro - Ipameri/GO.
51. **Unidade Prisional Regional de Itumbiara:** Rua Rita Mendes, S/N, Zona Rural, Povoado de Sarandi - Itumbiara/GO.
52. **Unidade Prisional Regional de Morrinhos:** Rua 5, S/N, Morro da Saudade II - Morrinhos/GO.
53. **Unidade Prisional Regional de Pires do Rio:** Rua Francisco Rodrigues Naves, nº 99, Centro - Pires do Rio/GO.
54. **Unidade Prisional Regional de Silvânia:** Praça Celso Silva, nº 272, Centro - Silvânia/GO.
55. **Unidade Prisional Regional Feminina de Orizona:** Rua Joaquim Lourenço Bastos, S/N, GO-219 - Orizona/GO.
56. **Unidade Prisional Regional de Bela Vista de Goiás:** Rua 12, quadra 55, Parque Las Vegas - Bela Vista de Goiás/GO.
57. **Unidade Prisional Regional de Anicuns:** Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 606, Centro - Anicuns/GO.
58. **Unidade Prisional Regional de Aragarças:** Rua José Antônio Soares, nº 184, Nova Esperança - Aragarças/GO.
59. **Unidade Prisional Regional de Caiapônia:** Rua João José Cardoso, nº 1365, setor Norte - Caiapônia/GO.
60. **Unidade Prisional Regional de Edéia:** Av. Getúlio Vargas, nº 41, Centro - Edéia/GO.
61. **Unidade Prisional Regional de Indiara:** Rua Dona Similiana Alves Leite, quadra 16, lote 2, S/N, Vila Indiara - Indiara/GO.
62. **Unidade Prisional Regional de Iporá:** Rua Rafael Moreira, nº 16, Centro - Iporá/GO.
63. **Unidade Prisional Regional de Palmeiras de Goiás:** Rua 40 com av. Ceará, setor Aeroporto - Palmeiras de Goiás/GO.
64. **Unidade Prisional Regional de São Luís de Montes Belos:** Rua Rio da Prata, S/N, saída para Planura, setor Morada Nova - São Luís de Montes Belos/GO.
65. **Unidade Prisional Regional Feminina de Israelândia:** Av. Vereador Jovito Ferreira Soares, S/N, Centro - Israelândia/GO.
66. **Unidade Prisional Regional de Pontalina:** Rua Onofre de Andrade, nº 1192 - Pontalina/GO.
67. **Unidade Prisional Regional de Acreúna:** Av. São Felipe, nº 147, setor Paineiras - Acreúna/GO.
68. **Casa de Prisão Provisória de Rio Verde:** Fazenda São Tomaz, Km 2,5 - Rio Verde/GO.
69. **Unidade Prisional Regional de Rio Verde:** Fazenda São Tomaz, Km 2,5 - Rio Verde/GO.
70. **Unidade Prisional Regional Semiaberto de Rio Verde:** Rua Ana Rocha, quadra 51, lote 1, Jardim Adriana - Rio Verde/GO.
71. **Unidade Prisional Regional de Cachoeira Alta:** Rua Cruzeiro do Sul, nº 21, quadra 25, Centro - Cachoeira Alta/GO.
72. **Unidade Prisional Regional de Jataí:** Rua A, S/N, setor Sebastião Herculano II - Jataí/GO.
73. **Unidade Prisional Regional de Mineiros:** Rua José Alcício de Freitas, esquina com a 2ª avenida, nº 192, Centro - Mineiros/GO.
74. **Unidade Prisional Regional de Quirinópolis:** Rua Getúlio Vargas, 92A, Centro - Quirinópolis/GO.
75. **Unidade Prisional Regional de Santa Helena de Goiás:** Rua SH 1, S/N, Jardim das Aroeiras - Santa Helena/GO.
76. **Unidade Prisional Regional de Serranópolis:** Rua Deputado Costa Lima, nº 26, Centro - Serranópolis/GO.
77. **Unidade Prisional Regional Feminina de Paranaiguara:** Rua 29, S/N, Centro - Paranaiguara/GO.
78. **Unidade Prisional Regional de Barro Alto:** Rua Américo Borges, nº 316, esquina com av. Goiás, Centro - Barro Alto/GO.
79. **Unidade Prisional Regional de Ceres:** Rua 17, nº 39, setor Industrial - Ceres/GO.
80. **Unidade Prisional Regional de Corumbá de Goiás:** Rua Camilo B. de Paula, quadra 39, lote 2, Centro - Corumbá/GO.
81. **Unidade Prisional Regional de Goianésia:** Rua 33, nº 328, esquina com a rua 22, Centro - Goianésia/GO.
82. **Unidade Prisional Regional de Minaçu:** Av. Tiradentes, S/N, esquina com a rua 13, Jardim Arimatéia - Minaçu/GO.
83. **Unidade Prisional Regional de Niquelândia:** Rua 10, nº 7, bairro Santa Efigênia - Niquelândia/GO.
84. **Unidade Prisional Regional de Padre Bernardo:** Rua Presidente JK, nº 888, Centro - Padre Bernardo/GO.
85. **Unidade Prisional Regional de Porangatu:** Rua Uruaçu, nº 67, setor N. Senhora da Piedade - Porangatu/GO.
86. **Unidade Prisional Regional de Rubiataba:** Praça Bacuri, nº 80, setor Centro - Rubiataba/GO.
87. **Unidade Prisional Regional de Uruaçu:** Av. Rio Branco, nº 10, Bairro São Vicente - Uruaçu/GO.
88. **Casa de Prisão Provisória de Formosa:** Rua Sebastião Espíndola de Ataídes, quadra 81 - Formosa/GO
89. **Unidade Prisional Regional Feminina de Formosa:** Praça da Bíblia, S/N, Centro - Formosa/GO.
90. **Unidade Prisional Regional de Alto Paraíso de Goiás:** Avenida João Bernardes Rabelo, nº 30, quadra 10, lote 10, Centro - Alto Paraíso/GO.
91. **Unidade Prisional Regional de Campos Belos:** Rua Sete de Setembro, quadra 0, lote 11, Centro - Campos Belos/GO.
92. **Unidade Prisional Regional de Planaltina de Goiás:** Área Especial, S/N, setor Oeste - Planaltina/GO.
93. **Unidade Prisional Regional de Posse:** Rua Ramiro Vieira de Melo, quadra 35, Compl. 1, setor Guarani - Posse/GO.
94. **Unidade Prisional Regional de Simolândia:** Rua 9, quadra 2, lote 7, Jardim Independência - Simolândia/GO.
95. **Unidade Prisional Estadual de Anápolis:** BR-414, Km 7, ao lado das Rações GM, Zona Rural - Anápolis/GO.
96. **Especial Núcleo de Custódia:** Complexo Prisional, setor Distrito Agroindustrial - Aparecida de Goiânia/GO.
97. **Unidade Especial de Planaltina de Goiás:** Av. Elízio Vaz com a rua 11, Zona Rural, setor Norte - Planaltina de Goiás/GO.

98. Presídio Estadual de Águas Lindas de Goiás: Chácara Monjolinho, lotes 24 a 26, S/N, Zona Rural - Águas Lindas/GO.
 99. Presídio Estadual de Formosa: Chácara rua 3, esquina com rua 8, Parque Serrano - Formosa/GO.
 100. Superintendência de Reintegração Social e Cidadania: Travessa Bezerra de Menezes, nº 12, setor Sul, CEP 74080-300 - Goiânia/GO.
 101. Gerência de Ensino: Avenida Goiás, nº 1496, setor Central, CEP 74050-100 - Goiânia/GO.

APENSO II – PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

GOIÁS GOIÁS: O ESTADO QUE FAZ A DIFERENÇA								
PESQUISA DE PREÇOS - RELATÓRIO FINAL								
PREÇO MÉDIO FINAL								
SEAD	GECC (11419) 202300005005188 28/08/2023		OBJETO: A presente licitação tem como objeto o registro de preço para eventual contratação de serviços de recarga de extintores de incêndio portáteis (de solo e de cabides/suportes), manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio em 2º e 3º níveis e testes hidrostáticos, incluindo a substituição de peças defeituosas quando necessário, para os órgãos e entidades do poder executivo do Estado de Goiás.				TOTAL DE ITENS:	37
PRECIFICADOR	Thaline Yaemi Takase  THALINE YAEMI TAKASE Data: 28/08/2023 13:58:18-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br		RELATÓRIO: Foram encontrados 0 registros no Portal de Compras do Estado referente ao relatório do Início II, e produzidos 34 relatórios na Terramenta Banco de Preços contratada pelo Estado, entre pesquisa de outras Atas, para municiar o relatório referente ao Início III. Para o relatório referente ao Início IV foi possível adotar a média saneada levando em consideração a quantidade de dados amostrais. Para o Início V foi adotada a média saneada, e para o Início VI foi adotada a média saneada. Por fim, foi adotada a média saneada entre os valores médios de cada Início na composição da média final trazida na Cesta de Preços.				VALOR TOTAL GLOBAL:	R\$ 656.903,49
ITEM	TÍTULO	CÓDIGO	U. M.	QTD	MÉDIA DA CESTA DE PREÇOS (Valor Unitário)	SUBTOTAL		
1	Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio) – 4 Kg.	80888	unid.	457	R\$ 35,92	R\$	16.415,44	
2	Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio) – 6 Kg.	80893	unid.	981	R\$ 49,92	R\$	48.971,52	
3	Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio) – 8 Kg.	80895	unid.	63	R\$ 64,21	R\$	4.045,23	
4	Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio) – 12 Kg.	83485	unid.	31	R\$ 83,31	R\$	2.582,61	
5	Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (Dióxido de carbono CO2) – 4 Kg.	80876	unid.	109	R\$ 60,36	R\$	6.579,24	
6	Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (Dióxido de carbono CO2) – 6 Kg.	80879	unid.	507	R\$ 83,50	R\$	42.334,50	
7	Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (Dióxido de carbono CO2) – 10 Kg.	80881	unid.	81	R\$ 137,14	R\$	11.108,34	
8	Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe A (Água Potável) – 10 L.	80885	unid.	553	R\$ 32,32	R\$	17.872,96	
9	Manutenção de 2º Nível de Extintor de Incêndio, Classe ABC (Monofosfato de Amônia) – 4 Kg.	83486	unid.	219	R\$ 58,87	R\$	12.892,53	
10	Manutenção de 2º Nível de Extintor de Incêndio, Classe ABC (Monofosfato de Amônia) – 6 Kg.	83487	unid.	944	R\$ 49,52	R\$	46.746,88	
11	Manutenção de 2º Nível de Extintor de Incêndio, Classe ABC (Monofosfato de Amônia) – 8 Kg.	83488	unid.	136	R\$ 72,93	R\$	9.918,48	
12	Manutenção de 2º Nível de Extintor de Incêndio - Classe ABC (Monofosfato de Amônia) – 12 Kg.	83489	unid.	85	R\$ 95,73	R\$	8.137,05	
13	Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio) – 4 Kg.	80889	unid.	297	R\$ 41,87	R\$	12.435,39	
14	Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio) – 6 Kg.	80894	unid.	511	R\$ 46,45	R\$	23.735,95	
15	Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio) – 8 Kg.	80896	unid.	287	R\$ 57,44	R\$	16.485,28	
16	Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio) – 12 Kg.	83491	unid.	9	R\$ 101,15	R\$	910,35	
17	Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio Classe BC (Dióxido de carbono CO2) – 4 Kg.	80878	unid.	150	R\$ 62,34	R\$	9.351,00	
18	Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio Classe BC (Dióxido de carbono CO2) – 6 Kg.	80880	unid.	505	R\$ 80,94	R\$	40.874,70	
19	Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio Classe BC (Dióxido de carbono CO2) – 10 Kg.	80882	unid.	9	R\$ 167,80	R\$	1.510,20	
20	Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio, Classe A (Água Potável Pressurizada (Recarga) – 10 L.	80886	unid.	444	R\$ 39,49	R\$	17.533,56	
21	Manutenção de 3º Nível de Extintor de Incêndio - Classe ABC (Monofosfato de Amônia) – 4 Kg.	83492	unid.	180	R\$ 75,59	R\$	13.606,20	
22	Manutenção de 3º Nível de Extintor de Incêndio - Classe ABC (Monofosfato de Amônia) – 6 Kg.	83493	unid.	802	R\$ 85,31	R\$	68.418,62	
23	Manutenção de 3º Nível de Extintor de Incêndio - Classe ABC (Monofosfato de Amônia) – 8 Kg.	83494	unid.	90	R\$ 84,58	R\$	7.612,20	
24	Manutenção de 3º Nível de Extintor de Incêndio - Classe ABC (Monofosfato de Amônia) – 12 Kg.	83495	unid.	40	R\$ 112,98	R\$	4.519,20	
25	Manômetro para extintores AP e PQS.	38623	unid.	892	R\$ 7,65	R\$	6.823,80	
26	Mangote para extintores com carga AP e PQS.	38615	unid.	1.000	R\$ 14,99	R\$	14.990,00	
27	Mangote para extintores de CO2 completa.	38620	unid.	499	R\$ 56,08	R\$	27.983,92	
28	Válvula para extintores AP e PQS - M30.	80855	unid.	1.069	R\$ 39,15	R\$	41.851,35	
29	Válvula para extintores de incêndio de CO2. Obs.: Utilizada em extintor portátil CO2 de 2 a 10Kg.	38618	unid.	365	R\$ 69,96	R\$	25.535,40	
30	Difusor para extintor CO2	38631	unid.	332	R\$ 15,31	R\$	5.082,92	
31	Punho para mangueira de extintor de CO2	38616	unid.	592	R\$ 8,42	R\$	4.984,64	
32	Bico plástico para mangueira de Pó	77322	unid.	642	R\$ 5,75	R\$	3.691,50	
33	Alça de Transporte para extintor, material de aço. Tamanho único.	77322	unid.	731	R\$ 8,50	R\$	6.213,50	
34	Gatilho para extintor; cor vermelha, Material aço.	77322	unid.	729	R\$ 19,75	R\$	14.397,75	
35	Suporte de extintor universal: que suporte de 4 a 12 KG (Tipo L para fixação em parede).	33308	unid.	974	R\$ 5,77	R\$	5.619,98	
36	Suporte de chão para extintor de incêndio portátil (tipo cesta TRIPÉ) PARA EXTINTORES de 4 a 6 KG.	42957	unid.	960	R\$ 35,58	R\$	34.156,80	
37	Suporte de chão para extintor de incêndio portátil (tipo cesta TRIPÉ) PARA EXTINTORES DE 8 a 12 KG.	42957	unid.	426	R\$ 49,25	R\$	20.980,50	

APENSO III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

- 1 - Durante a execução do objeto, o gestor/fiscal do contrato designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar irregularidades devendo intervir para requerer a LICITANTE vencedora a correção das faltas e falhas constatadas.
- 2 - Para efeito de recebimento provisório, o gestor/fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à LICITANTE vencedora.
- 3 - A depender da abrangência da ocorrência, essa poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR, sujeitando a LICITANTE VENCEDORA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais, ficam limitadas ao percentual de até 2.5 % (dois virgula cinco por cento) das medições, estando, contudo, a LICITANTE VENCEDORA, sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.
- 4 - O preposto da LICITANTE será comunicado via e-mail sobre o resultado do IMR.
- 5 - A LICITANTE vencedora poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo gestor/fiscal do contrato, **desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.**
- 6 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à LICITANTE vencedora de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 7 - A A Fiscalização da Administração Pública poderá convocar o Preposto da LICITANTE VENCEDORA para reuniões de Avaliação dos resultados ou tratar do tema em outras reuniões operacionais, onde, serão expostos os pontos de melhorias necessárias aos procedimentos, quando for o caso, cabendo à Licitante vencedora, independente de alertas ou cobranças da Administração, garantir gestão adequada de eventuais não conformidades, além da avaliação e monitoramento constante, para que não voltem a ocorrer.
- 8 - O IMR será preenchido mensalmente, antes da emissão da nota fiscal, para fins de avaliação da qualidade dos serviços prestados, e, no caso de não atendimento mínimo do índice de qualidade estabelecido no indicador, estabelecerá os valores das glosas a serem aplicadas.

INDICADOR	
Atendimento da prestação do serviço de manutenção de extintores	
Finalidade	Garantir que a prestação dos serviços de manutenção de extintores ocorra dentro dos prazos e critérios estabelecidos pela administração.
Meta a cumprir	Prestar o serviço de manutenção de extintores dentro dos prazos e critérios estipulados no Termo de Referência/Contrato.
Instrumento de Medição	Registro do Fiscal
Forma de Acompanhamento	In Loco
Periodicidade	Quando o serviço for prestado
Mecanismo de Cálculo	<p style="text-align: center;">Número de dias de atraso para retirada dos equipamentos para manutenção:</p> <p style="text-align: center;">Até 2 dias de atraso: 1 pts. 03 a 05 dias de atraso: 5 pts. 06 a 08 dias de atraso: 10 pts Acima de 08 dias de atraso: 15 pts.</p> <p style="text-align: center;">Percentual de substituição dos equipamentos retirados para manutenção inferior a 100%: 15 pts</p> <p style="text-align: center;">Número de dias de atraso para devolução dos equipamentos:</p> <p style="text-align: center;">Até 2 dias de atraso: 1 pts. 03 a 05 dias de atraso: 5 pts. 06 a 08 dias de atraso: 10 pts Acima de 08 dias de atraso: 15 pts.</p> <p style="text-align: center;">Troca de peças/acessórios (subitens 25.1 a 25.13 da tabela de peças e acessórios) sem a autorização prévia do fiscal/gestor do contrato: 10 pts</p> <p style="text-align: center;">Devolução de extintor sem a manutenção completa, não fazer constar os selos de garantia e de identificação, não trocar as peças/acessórios autorizados: 10 pts</p>
Início da Vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixa de ajuste no pagamento	<p style="text-align: center;">Pontuação por nota de empenho =</p> <p style="text-align: center;">De 0 a 4 pts = Pagamento de 100% da nota fiscal.</p> <p style="text-align: center;">De 5 a 09 pts = Desconto de 0,5% do valor total da nota fiscal.</p> <p style="text-align: center;">De 10 a 15 pts = Desconto de 1,5% do valor total da nota fiscal.</p> <p style="text-align: center;">Acima de 15 pts = Desconto de 2,5% do valor total da nota fiscal.</p>
Observações	A pontuação quanto aos mecanismos de cálculo é cumulativa por nota de empenho.

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº XXX/2023-SEAD/GECC

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 08/2023 – SEAD/GECC

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - MENOR PREÇO POR LOTE

PROCESSO Nº 202300005005188 16/03/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos XX dias do mês de XXX de dois mil e XXXXX, pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, ora representada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO, Sr. Francisco Sérvulo Freire Nogueira, brasileiro, portador do RG 33XXX67 - DF, inscrito no CPF nº 241.XXX.XXX-87, residente e domiciliado nesta capital, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas de preços apresentadas quando da realização do Pregão Eletrônico SRP nº XXX/20XX-SEAD/GECC, Tipo: Menor preço por Lote e homologação pelo Secretário de Estado da Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, RESOLVE registrar os preços para **eventual contratação de serviços de recarga de extintores de incêndio portáteis (de solo e de cabides/suportes), manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio em 2º e 3º níveis e testes hidrostáticos, incluindo a substituição de peças defeituosas quando necessário, para os órgãos e entidades do poder Executivo do Estado de Goiás, pelo período de 12 (Doze) meses** (Processo 202300005005188).

LOTE ÚNICO

FORNECEDOR REGISTRADO
ENDEREÇO
C.N.P.J.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio portáteis (de solo e de cabides/suportes), manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio em 2º e 3º níveis e testes hidrostáticos, incluindo a substituição de peças defeituosas quando necessário, para os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Parágrafo 1º - A prestação do serviço objeto desta Ata deve seguir todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentado(s) pelo(s) Licitante(s), conforme consta nos autos do Processo nº 202300005005188 que a originou.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS, DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

LOTE ÚNICO (Serviços + peças/acessórios)						
TIPO DE DISPUTA: GERAL						
DOS SERVIÇOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO COMPRASNET	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio), (Recarga) – 4 Kg.	80888	unid.	457		
2	Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio), (Recarga) – 6 Kg.	80893	unid.	981		
3	Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio), (Recarga) – 8 Kg.	80895	unid.	63		
4	Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio), (Recarga) – 12 Kg.	83485	unid.	31		
5	Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (Dióxido de carbono CO2), (Recarga) – 4 Kg.	80876	unid.	109		

6	Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (Dióxido de carbono CO2), (Recarga) – 6 Kg.	80879	unid.	507		
7	Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (Dióxido de carbono CO2), (Recarga) – 10 Kg.	80881	unid.	81		
8	Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe A (Água Potável), (Recarga) – 10 L.	80885	unid.	553		
9	Serviços de Manutenção de 2º Nível de Extintor de Incêndio, Classe ABC (Monofosfato de Amônia), (Recarga) – 4 Kg.	83486	unid.	219		
10	Serviços de Manutenção de 2º Nível de Extintor de Incêndio, Classe ABC (Monofosfato de Amônia), (Recarga) – 6 Kg.	83487	unid.	944		
11	Serviços de Manutenção de 2º Nível de Extintor de Incêndio, Classe ABC (Monofosfato de Amônia), (Recarga) – 8 Kg.	83488	unid.	136		
12	Serviços de Manutenção de 2º Nível de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: ABC (Monofosfato de Amônia), (Recarga) – 12 Kg.	83489	unid.	85		
13	Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio). (Recarga + Teste hidrostático), (Recarga) – 4 Kg.	80889	unid.	297		
14	Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio). (Recarga + Teste hidrostático) – 6 Kg.	80894	unid.	511		
15	Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio). (Recarga + Teste hidrostático) – 8 Kg.	80896	unid.	287		
16	Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio). (Recarga + Teste hidrostático) – 12 Kg.	83491	unid.	9		
17	Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio Classe BC (Dióxido de carbono CO2), (Recarga + Teste hidrostático) – 4 Kg.	80878	unid.	150		
18	Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio Classe BC (Dióxido de carbono CO2, (Recarga + Teste hidrostático) – 6 Kg.	80880	unid.	505		
19	Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio Classe BC (Dióxido de carbono CO2), (Recarga + Teste hidrostático) – 10 Kg.	80882	unid.	9		
20	Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio, Classe A (Água Potável Pressurizada (Recarga) – 10 L.	80886	unid.	444		
21	Serviços de Manutenção de 3º Nível de Extintor de Incêndio - Classe ABC (Monofosfato de Amônia) – 4 Kg.	83492	unid.	180		
22	Serviços de Manutenção de 3º Nível de Extintor de Incêndio - Classe ABC (Monofosfato de Amônia) – 6 Kg.	83493	unid.	802		
23	Serviços de Manutenção de 3º Nível de Extintor de Incêndio - Classe ABC (Monofosfato de Amônia) – 8 Kg.	83494	unid.	90		
24	Serviços de Manutenção de 3º Nível de Extintor de Incêndio - Classe ABC (Monofosfato de Amônia) – 12 Kg.	83495	unid.	40		
DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS						
25	Manômetro para extintores AP e PQS.	38623	unid.	892		
26	Mangote para extintores com carga AP e PQS.	38615	unid.	1000		
27	Mangote para extintores de CO2 completa.	38620	unid.	499		
28	Válvula para extintores AP e PQS - M30.	80855	unid.	1069		
29	Válvula para extintores de incêndio de CO2. Obs.: Utilizada em extintor portátil CO2 de 2 a 10Kg.	38618	unid.	365		
30	Difusor para extintor CO2: Diâmetro da boca = 155 mm x 70 mm; Comprimento 400 mm; Cor Vermelho, Material Polietileno de alta densidade HÁ 7260. Material do inserto Metálico não ferroso Rosca de entrada 1/4" – 19 BSP.	38631	unid.	332		
31	Punho para mangueira de extintor de CO2: Diâmetro externo 26,2 mm; Comprimento 143 mm; Material Polietileno ou Master Preto; Resistência dielétrica mínima 25 MΩ; Cor Preto.	38616	unid.	592		
32	Bico plástico para mangueira de Pó: Confeccionado em polietileno, com diâmetro do furo de 6,0 mm.	77322	unid.	642		
33	Alça de Transporte para extintor, material de aço. Tamanho único.	77322	unid.	731		
34	Gatilho para extintor; cor vermelha, Material aço. O gatilho é o elemento utilizado para acionar o extintor.	77322	unid.	729		
35	Suporte de extintor universal: SUPORTE P/ EXTINTOR DE INCÊNDIO que suporte de 4 a 12 KG, (Suporte para extintor tipo L para fixação em parede, fabricado com barra chata de aço e com acabamento galvanizado, espessura de 2mm, buchas, parafusos e instalação).	33308	unid.	974		
36	Suporte de chão para extintor de incêndio portátil (tipo cesta TRIPÉ) PARA EXTINTORES de 4 a 6 KG Feito em ferro. Cor: Dourado. Bicromatizado; com borracha nas pontas dos pés.	42957	unid.	960		
37	Suporte de chão para extintor de incêndio portátil (tipo cesta TRIPÉ) PARA EXTINTORES DE 8 a 12 KG Feito em ferro. Cor: Dourado. Bicromatizado; com borracha nas pontas dos pés.	42957	unid.	426		
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO (Serviços + Peças e Acessórios)						R\$

Parágrafo 1º - A presente Ata de Registro de Preços terá o período de vigência improrrogável de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, em obediência ao art. 23 da Lei Estadual nº 17.928/2012. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

Parágrafo 2º - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

Parágrafo 3º - A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUANTIDADE POR ÓRGÃO PARTICIPE E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Parágrafo 1º - Os Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços com suas respectivas previsões de quantitativos:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES																														
Órgãos	Termo de Participação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	
ABC	48645409	6	16		2	15	22	1	13		5				1			16	17	1						8	10	10	10	
AGR	48712162	36					25		24					36							24					60	60	25	60	
AGRODEFESA	49216091	1	5				6		2		120				1								3							
CASA MILITAR	49006878	128	5	4	4	10	10		35																					
CBM	48997673	10	120	10		50	10		50	10	100	10		10	120	10		30	10		30	10	100	10		100	100	100	100	
DETRAN	49231584		30	1	2		9		19					1	16		1	1	3	5	7									
DGAP	48447181	71	134	28	4	12	130		120		20	93	9	71	90	28	1	12	100		80					100	100	100	50	
DGPC	49050696	23	75	5	1	5	12	2	82	54	80	25	10								64	64	105	40	40					
EMATER	48876747		15		4						48				15		4									67	67		67	
FAPEG	48626814		5						3																				8	
GOIAS TURISMO	48916371	4	8				4		5		4																			
GOINFRA	48919383	9	6		4					39	16		31					31	8		11									
JUCEG	48494440														14	2			3		2									
PGE	49206640	7	24				8		22					3	2					1	3						53	53	8	53
PM	48690166					70					100									70			100							
PROCON	49229207	10				2		10																						
RETOMADA	48874383	24	113	10	2		4		55	20	124	8														10	150	150	300	
SEAD	48761679	25	35			17	86			28	107			28	40			19	78			28	107			10	15		20	
SEAPA	48472624	1	17		3		6	3	5		6			1	17		3		6	3	6		6			10	5	5	5	
SECULT	48517642	30	134	3		19	74	3	40	40		30	134	3				19	12		74	3	40	40		241	241	19	241	
SEDS	49200114	16	26		2		4	1	16	11	26		2	3	11				1		4									
SEDUC	49188292													10	100	10			10	10		40	10	28			150	100	20	100
SEEL	48792870	45	102	2	1		35		47		26																			
SEMAD	48684855	2	50				8		10		50									8		10		50			10	10	5	
SGG	48447669									9																	9	9		9
SSP	48755091	9	61		2		37		32	8	72		3		9				1	14		4		13			10	10	10	10
UEG	48484554														72	237			11	133		85	65	202			54	70	47	36
TOTAL		457	981	63	31	109	507	81	553	219	944	136	85	297	511	287	9	150	505	9	444	180	802	90	40	892	1000	499	1069	

Sendo:

- 1 - Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio). (Recarga) – 4 Kg.
- 2 - Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio). (Recarga) – 6 Kg.
- 3 - Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio). (Recarga) – 8 Kg.
- 4 - Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio). (Recarga) – 12 Kg.
- 5 - Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (Dióxido de carbono CO2), (Recarga) – 4 Kg.
- 6 - Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (Dióxido de carbono CO2), (Recarga) – 6 Kg.
- 7 - Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (Dióxido de carbono CO2), (Recarga) – 10 Kg.
- 8 - Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe A (Água Potável), (Recarga) – 10 L.
- 9 - Serviços de Manutenção de 2º Nível de Extintor de Incêndio, Classe ABC (Monofosfato de Amônia), (Recarga) – 4 Kg.
- 10 - Serviços de Manutenção de 2º Nível de Extintor de Incêndio, Classe ABC (Monofosfato de Amônia), (Recarga) – 6 Kg.
- 11 - Serviços de Manutenção de 2º Nível de Extintor de Incêndio, Classe ABC (Monofosfato de Amônia), (Recarga) – 8 Kg.
- 12 - Serviços de Manutenção de 2º Nível de Extintor de Incêndio - Classe ABC (Monofosfato de Amônia), (Recarga) – 12 Kg.
- 13 - Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio). (Recarga + Teste hidrostático), (Recarga) – 4 Kg.
- 14 - Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio). (Recarga + Teste hidrostático) – 6 Kg.
- 15 - Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio). (Recarga + Teste hidrostático) – 8 Kg.
- 16 - Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio). (Recarga + Teste hidrostático) – 12 Kg.
- 17 - Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio Classe BC (Dióxido de carbono CO2), (Recarga + Teste hidrostático) – 4 Kg.
- 18 - Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio Classe BC (Dióxido de carbono CO2, (Recarga + Teste hidrostático) – 6 Kg.
- 19 - Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio Classe BC (Dióxido de carbono CO2), (Recarga + Teste hidrostático) – 10 Kg.
- 20 - Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio, Classe A (Água Potável Pressurizada (Recarga) – 10 L.
- 21 - Serviços de Manutenção de 3º Nível de Extintor de Incêndio - Classe ABC (Monofosfato de Amônia) – 4 Kg.
- 22 - Serviços de Manutenção de 3º Nível de Extintor de Incêndio - Classe ABC (Monofosfato de Amônia) – 6 Kg.
- 23 - Serviços de Manutenção de 3º Nível de Extintor de Incêndio - Classe ABC (Monofosfato de Amônia) – 8 Kg.
- 24 - Serviços de Manutenção de 3º Nível de Extintor de Incêndio - Classe ABC (Monofosfato de Amônia) – 12 Kg.
- 25 - Manômetro para extintores AP e PQS.

26 - Mangote para extintores com carga AP e PQS.

27 - Mangote para extintores de CO2 completa.

28 - Válvula para extintores AP e PQS - M30.

29- Válvula para extintores de incêndio de CO2. Obs.: Utilizada em extintor portátil CO2 de 2 a 10Kg.

30- Difusor para extintor CO2: Diâmetro da boca = 155 mm x 70 mm; Comprimento 400 mm; Cor Vermelho, Material Polietileno de alta densidade HÁ 7260. Material do inserto Metálico não ferroso Rosca de entrada 1/4" – 19 BSP.

31 - Punho para mangueira de extintor de CO2: Diâmetro externo 26,2 mm; Comprimento 143 mm; Material Polietileno ou Master Preto; Resistência dielétrica mínima 25 MΩ; Cor Preto.

32 - Bico plástico para mangueira de Pó: Confeccionado em polietileno, com diâmetro do furo de 6,0 mm.

33 - Alça de Transporte para extintor, material de aço. Tamanho único.

34- Gatilho para extintor; cor vermelha, Material aço. O gatilho é o elemento utilizado para acionar o extintor.

35 - Suporte de extintor universal: SUPORTE P/ EXTINTOR DE INCÊNDIO que suporte de 4 a 12 KG, (Suporte para extintor tipo L para fixação em parede, fabricado com barra chata de aço e com acabamento galvanizado, espessura de 2mm, buchas, parafusos e instalação).

36 - Suporte de chão para extintor de incêndio portátil (tipo cesta TRIPÉ) PARA EXTINTORES de 4 a 6 KG Feito em ferro. Bicromatizado; com borracha nas pontas dos pés.

37 - Suporte de chão para extintor de incêndio portátil (tipo cesta TRIPÉ) PARA EXTINTORES DE 8 a 12 KG Feito em ferro. Bicromatizado; com borracha nas pontas dos pés.

Observação importante: A planilha de quantitativo dos serviços a serem executados por estabelecimento, é apenas uma estimativa prévia.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO AOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ÓRGÃO	ENDEREÇO
ABC	<ul style="list-style-type: none"> Rua SC-01, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270, Goiânia/GO.
AGR	<ul style="list-style-type: none"> Avenida Goiás, 305, setor Central, CEP 74005-010 - Goiânia/GO.
AGRODEFESA	<ul style="list-style-type: none"> Avenida Laurício Pedro Rasmussen, nº 2535, Vila Yate, setor Morais, bloco 01, CEP 74621-005 - Goiânia/GO.
CASA MILITAR	<ol style="list-style-type: none"> Serviço Aéreo do Estado, Hangar José Ludovico de Almeida, avenida Santos Dumont, S/N, setor Santa Geneveva, Goiânia/GO. Palácio das Esmeraldas, Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, setor Central, Goiânia/GO. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, rua 82, nº 400, setor Central, Goiânia/GO.
CBM	<ul style="list-style-type: none"> Avenida Consolação, quadra 35, lotes 03 ao 10, 22 e 23, Cidade Jardim, Goiânia/GO.
DETRAN	<ul style="list-style-type: none"> Av. Eng. Atilio Corrêa Lima, 1875, Cidade Jardim, CEP 74425-030 - Goiânia/GO.
DGPC	<ul style="list-style-type: none"> Av. Anhanguera, 7364, setor Aeroviário, CEP 74543-010 - Goiânia/GO.
EMATER	<ul style="list-style-type: none"> Complexo de Inovação Rural, sede da EMATER: Rodovia R-2, quadra Área, lote AR-3, Campus Samambaia, CEP 74690-631, Goiânia/GO.
FAPEG	<ul style="list-style-type: none"> Rua Dona Maria Joana (travessa da Avenida 83), nº 150, setor Sul, CEP 74083-140, Goiânia/GO.
GOIAS TURISMO	<ul style="list-style-type: none"> Casa do Turismo: Rua 30, 885-839, setor Central, CEP 74015-180, Goiânia/GO.
GOINFRA	<ul style="list-style-type: none"> Avenida Governador José Ludovico de Almeida, nº 20 (BR-153, Km 493,5), Conjunto Caiçara, CEP 74775-013 - Goiânia/GO.
JUCEG	<ul style="list-style-type: none"> Rua 260, esquina com a rua 259, quadra 85-A, lote 5-E, setor Leste Universitário, CEP 74610-240, Goiânia/GO.
PGE	<ul style="list-style-type: none"> Rua 02, esquina com a Avenida República do Líbano, quadra D-02, lotes 20/26/28, nº 293, Edifício Republic Tower, setor Oeste, CEP 74110-130, Goiânia/GO.
PM	<ol style="list-style-type: none"> Comando-Geral: Av. Contorno, nº 879, setor Central, CEP 74055-140 - Goiânia/GO. CPCOM: Av. Leopoldo de Bulhões, esquina com rua 1007, Área 1, setor Pedro Ludovico, CEP 74820-060 - Goiânia/GO. 1º CRPM - SEDE: GO-020, Km 3,5, Parque Lozandes - Goiânia/GO. 6º BPM: Alameda Dr. Sebastião Fleuri, setor Marista, CEP 74180-060 - Goiânia/GO. 7º BPM: Av. Milão, quadra 52/53, Jardim Europa, CEP 74663-280 - Goiânia/GO. 9º BPM: Av. Frei Nazareno Confalone, 468-494, setor Goiânia 2, CEP 74663-280 - Goiânia/GO. 13º BPM: Rua VMS, quadra 81, lote 32, setor Jardim Liberdade, CEP 74480-320 - Goiânia/GO. 30º BPM: Av. Anápolis esquina com a rua JDA-08, S/N, Praça da Juventude, QD. Área LT. Frente a QD. 01, Jardim das Aroeiras, CEP 74781-000 - Goiânia/GO. 31º BPM: Rua AT-05 esquina com rua AT-07, S/N, Unidade 301, Parque Atheneu, CEP 74893-782 - Goiânia/GO. 38º BPM: Av. Tocantins esquina com rua 4, nº 777, setor Central, CEP 74043-020 - Goiânia/GO. 42º BPM: Rua das Magnólias esquina com Rua do Esmalte, Parque Oeste Industrial - Goiânia/GO. BPMTRAN: Rua da Concórdia, 78, Santa Geneveva, CEP 74670-430 - Goiânia/GO. BPMESC: 5ª Avenida, 903-995, setor Leste Vila Nova - Goiânia/GO. BPM TERMINAL: Rua 05, S/N, setor Vila Abajá, CEP 74810-210 - Goiânia/GO. BPM MARIA DA PENHA: Av. Perimetral c/ Av. T06, S/N, setor Coimbra - Goiânia/GO. ROTAM: Avenida Ayrton Senna, S/N, bairro setor Alphaville - Goiânia/GO. GIRO: Av. Leopoldo de Bulhões esquina c/ rua 1007, nº 163, setor Pedro Ludovico - Goiânia/GO. COPOM: Avenida Anhanguera, setor Aeroviário, CEP 74430-030 - Goiânia/GO. 2º CRPM/SEDE: Avenida Anápolis, S/N, quadra Área, setor Vila Brasília - Aparecida de Goiânia/GO. 8º BPM: Av. das Nações, quadra 15A, nº 02, bairro Vera Cruz, CEP 74976-190 - Aparecida de Goiânia/GO. 8º BPM: Rua Professor Jurandir, quadra 27, Centro - Hidrolândia/GO. 27º BPM: Rua Saul Teixeira Costa, quadra APM 8, setor Pérola do Sul - Bela Vista de Goiás/GO. 27º BPM: Rua Padre Morais, APM, Centro - Bonfinópolis/GO. 24º BPM: Rua Macario Marques, APM-4, Centro - Caldazinha/GO. 27º BPM: Rodovia GO-403, Km 9, Conjunto Morada do Morro - Senador Canedo/GO. 39º BPM: Av. Santa Rita, quadra 11, lote Área, Jardim Olímpico - Aparecida de Goiânia/GO. 41º BPM: Avenida Alvorada com Rua das Rosas, quadra Área, lote Área, Conjunto Cruzeiro do Sul - Aparecida de Goiânia/GO. 45º BPM: Avenida Liberdade, S/N, quadra 138-A, lotes 01 a 04, bairro Setor Jardim Buriti Sereno, CEP 74943-400 - Aparecida de Goiânia/GO. 43º CIPM/CPE: Rua 2-A esquina com Rua 3-A, bairro Residencial Garavelo Park, CEP 74932-150 - Aparecida de Goiânia/GO. 3º CRPM/SEDE: Rua João de Sá Guimarães Sobrinho, Maracanã, CEP 75040-315 - Anápolis/GO. 3º CRPM/COPOM: Av. Brasil Sul, nº 3491, Jardim Gonçalves, CEP 75123-315 - Anápolis/GO. 4º BPM: Av. Brasil Sul, quadra M, lote 11, nº 2190, Jardim Gonçalves, CEP 75123-315 - Anápolis/GO. 28º BPM: Rua Buriti Alegre, nº 75, esquina com Rua Bernardo Sayão, Vila Jaiara, CEP 75064-610 - Anápolis/GO. 37º BPM: Rua São Judas Tadeu, quadra 76, lotes 01 a 08, Centro - Abadiânia/GO. 35º BPM: Av. Engenheiro Roberto Muller, nº 627, Centro, CEP 72960-000 - Corumbá de Goiás/GO.

36. **37° BPM:** Rua Bernardino Lobo, S/N, quadra 03, Vila Santa Bárbara, setor Alto do Bonfim, CEP 72980-000 - Pirenópolis/GO.
37. **24° CIPM:** Rua Benvenida Vieira, 45, Delegacias PC e PM, Jardim Sol de Verão - Campo Limpo/GO.
38. **24° CIPM:** Rua Alaor de Sá Abreu, S/N, esquina com Rua Sebastiana R. Santos, bairro Setor Novo Horizonte - Goianópolis/GO.
39. **24° CIPM:** Rua Marciano França, 500 - Ouro Verde de Goiás/GO.
40. **24° CIPM:** Rua Narceu de Almeida c/ Rua Aderbal Antunes de Oliveira, quadra 12, lote 10, setor Central - Nerópolis/GO.
41. **24° CIPM:** Rua Guarani, 471 - Terezópolis de Goiás/GO.
42. **31° CIPM/CPE:** Av. A, quadra 08, lote 01, Cidade Jardim, CEP 75080-170 - Anápolis/GO.
43. **47° CIPM:** Rua Aprígio José de Souza, 269, Centro - Silvânia/GO.
44. **47° CIPM:** Rua 05, nº 81, Centro - Gameleira de Goiás/GO.
45. **47° CIPM:** Rua Joaquim Bonifácio, quadra 17, lote 8-C - Leopoldo de Bulhões/GO.
46. **4° CRPM/SEDE:** Rua Goiás, S/N, setor Bacalhau - Cidade de Goiás/GO.
47. **1° BPM:** Rua Goiás, S/N, setor Bacalhau - Cidade de Goiás/GO.
48. **1° BPM:** Avenida Albion de Barros Curado, Centro - Faina/GO.
49. **1° BPM:** Avenida Contorno, Conjunto Edla Paxeco Saad, CEP 76270-000 - Itapirapuã/GO.
50. **1° BPM:** Avenida Juscelino Kubistceck, nº 945, Centro - Matrinchã/GO.
51. **32° BPM:** Rua 11 esquina com a Rua 04, Bairro Nortista - Jussara/GO.
52. **32° BPM:** Rua São Pedro, quadra 02, lote 10, nº 465, Centro - Santa Fé de Goiás/GO.
53. **32° BPM:** Rua João de Melo, setor Centro - Fazenda Nova/GO.
54. **32° BPM:** Avenida José Cândido Soares, quadra 23, lote 06, Centro - Novo Brasil/GO.
55. **34° BPM:** Avenida Goiás, nº 2186, setor Progresso, CEP 76630-000 - Itaberaí/GO.
56. **34° BPM:** Rua Faustino Lino de Araújo, Centro, CEP 76640-000 - Taquaral de Goiás/GO.
57. **34° BPM:** Rua 7 de setembro, Centro, CEP 76660-000 - Itaguaru/GO.
58. **34° BPM:** Rua 06, setor Central, CEP 76650-000 - Itaguarí/GO.
59. **34° BPM:** Rua João Lucio, Centro, CEP 75455-000 - Santa Rosa de Goiás/GO.
60. **48° BPM:** Av. Bandeirantes, nº 1300, Centro, CEP 76170-000 - Anicuns/GO.
61. **48° BPM:** Av. Domingo Alves, nº 223, Centro, CEP 76120-000 - Adelandia/GO.
62. **48° BPM:** Rua Breno Muranga, nº 188, Centro, CEP 76165-000 - Americano do Brasil/GO.
63. **48° BPM:** Av. Cinco de Janeiro, quadra 01, lote 01, St Diniz, CEP 76160-000 - Sancrelândia/GO.
64. **48° BPM:** Av. João Ferreira da Cunha, nº 284, Centro, CEP 74160-000 - Mossâmedes/GO.
65. **48° BPM:** Rua Santa Luzia, S/N, Centro, CEP 76145-000 - Corrégo do Ouro/GO.
66. **48° BPM:** Av. JK com Rua Joaquim Costa Moreira, quadra 01, lote 25, CEP 76152-000 - Buriti de Goiás/GO.
67. **22° CIPM:** Rua da Concórdia, S/N, quadra 02, lote 06, bairro Setor Marista - Itapuranga/GO.
68. **22° CIPM:** Rua das Correias c/ Rua 21 de Novembro, Centro - Heitorai/GO.
69. **22° CIPM:** Rua Vilmar de Almeida, quadra 06, lote 04, Centro - Guaraíta/GO.
70. **22° CIPM:** Rua Angelica, setor Central - Morro Agudo de Goiás/GO.
71. **22° CIPM:** Av. Itapirapês, quadra 11, lote 16, Plano Expansão - Aruanã/GO.
72. **22° CIPM:** Rua Contorno, nº 35, setor Central - Mozarlândia/GO.
73. **22° CIPM:** Rua Tiradentes, setor Jardim Piauí - Araguapaz/GO.
74. **22° CIPM:** Av. Desembargador Velasco, quadra 55, lotes 08/09, Centro - Britânia/GO.
75. **45° CIPM/CPE:** Av. Doutor Deusdeth Ferreira de Moura, S/N, Centro - Cidade de Goiás/GO.
76. **5° CRPM/SEDE:** Avenida Alfredo Nasser, quadra 155, lotes 01 a 03, Parque Estrela Dalva II, CEP 72820-020 - Luziânia/GO.
77. **10° BPM:** Avenida Alfredo Nasser, quadra 155, lotes 01 a 03, Parque Estrela Dalva II, CEP 72820-020 - Luziânia/GO.
78. **19° BPM:** Alameda Central 2, Conjunto 12HC, Área Especial, S/N, Núcleo Habitacional Novo Gama, CEP 72860-036 - Novo Gama/GO.
79. **20° BPM:** Avenida 15 de Junho, Área Especial, S/N, Valpariso II, CEP 72870-000 - Valparaíso de Goiás/GO.
80. **33° BPM:** SQ 09, Avenida do Lago, Friburgo B, CEP 72880-000 - Cidade Ocidental/GO.
81. **2° CIPM:** Rua Brasil, Área Especial, S/N, lotes F e G, Jardim Ingá, CEP 72850-270 - Distrito de Jardim Ingá - Luziânia/GO.
82. **32° CIPM:** Avenida Botafogo, quadra 01, lote 190, Bairro Rio de Janeiro, CEP 73850-000 - Cristalina/GO.
83. **6° CRPM/SEDE:** Rua Porto Colômbia, nº 11-A, Vila de Furnas, CEP 75524-260 - Itumbiara/GO.
84. **5° BPM:** Avenida Modesto de Carvalho, Km 3, setor Industrial, CEP 75500-000 - Itumbiara/GO.
85. **5° BPM:** Rua JK, 001, Praça dos Três Poderes, Centro, CEP 75570-000 - Bom Jesus/GO.
86. **5° BPM:** Rua Cassiano Pires Cardoso, 327, Cachoeira Dourada, CEP 75560-000 - Cachoeira Dourada/GO.
87. **5° BPM:** Rua Alvino Marques, 115, Centro - Inaciolandia/GO.
88. **5° BPM:** Av. Maria Luiza D'Abadia, 12, Centro - Inaciolandia/GO.
89. **29° BPM:** Rua Piauí, S/N, Centro, CEP 75600-000 - Goiatuba/GO.
90. **29° BPM:** Av. José Messias, nº 118, Centro, CEP 75660-000 - Buriti Alegre/GO.
91. **29° BPM:** Rua das Molianas, quadra 11, lote 03, nº 44, Vila Molianas, CEP 75610-000 - Joviânia/GO.
92. **29° BPM:** Rua Horcalino Ferreira Meireles, nº 14, setor Centro, CEP 75555-000 - Vicentinópolis/GO.
93. **29° BPM:** Rua 11, lote 15, nº 169, Centro, CEP 75615-000 - Aloândia/GO.
94. **29° BPM:** Rua Adolfo Rosa, nº 346, Centro - Água Limpa/GO.
95. **25° CIPM/CPE:** Av. Modesto de Carvalho, S/N, setor Agroindustrial - Itumbiara/GO.
96. **25° CIPM/CPE:** Rua Piauí, nº 1220, setor Central - Goiatuba/GO.
97. **7° CRPM/SEDE:** Rodovia GO-060, Km 118, Vila Serrania - São Luís de Montes Belos/GO.
98. **12° BPM:** Rua Carolina, nº 272, bairro Mato Grosso, CEP 76200-000 - Iporá/GO.
99. **12° BPM:** Rua São Paulo, S/N, Centro (referência: de frente a praça), CEP 76140-000 - Amarinópolis/GO.
100. **12° BPM:** Av. José Raul, setor Nova Caiapônia, CEP: 75850-000 - Caiapônia/GO.
101. **12° BPM:** Rua Araguaia, nº 494, Centro, CEP 76260-000 - Diorama/GO.
102. **12° BPM:** Av. Juscelino Felizardo de Carvalho, 331, setor Catupiry, CEP 75855-000 - Doverlândia/GO.
103. **12° BPM:** Rua 03 de abril, quadra 06, lote 02, Centro - Israelândia/GO.
104. **47° BPM:** Rua Osvaldo de Assis Pimentel, nº 825, setor Araguaia, CEP 76240-000 - Aragarças/GO.
105. **47° BPM:** Rua Travessa Oeste, nº 52, Centro, CEP 76235-000 - Arenópolis/GO.
106. **47° BPM:** Avenida Goiás, S/N, Centro, CEP 76250-000 - Baliza/GO.
107. **47° BPM:** Avenida Joaquim Carlos Garcia, nº 15, Centro, CEP 76245-000 - Bom Jardim de Goiás/GO.
108. **43° BPM:** Av. das Américas, 1147-1065 - Firminópolis/GO.
109. **43° BPM:** Rua Leobino Coutinho, Centro - Aurilândia/GO.
110. **43° BPM:** Avenida Abílio Alves Pereira, Centro - Cachoeira de Goiás/GO.
111. **43° BPM:** Avenida José Marcelino c/ Humberto Campos, Centro - Moiporá/GO.
112. **43° BPM:** Rua Rio Claro, Centro - Ivolândia/GO.
113. **43° BPM:** Rua Pedro Geraldo Lopes, quadra 09, lote 63, setor Centro, CEP 75990-000 - Palminópolis/GO.
114. **43° BPM:** Rua Ozor da Silva Ferro, Centro - Paraúna/GO.
115. **8° CRPM/SEDE:** Avenida Presidente Vargas esquina c/ Rodovia BR-060, Km 428, Parque Industrial II, CEP 75900-000 - Rio Verde/GO.
116. **2° BPM:** Rua Francisco Sáles Rocha, 47, CEP 75915-000 - Montividiu/GO.
117. **2° BPM:** Rua Gercino Dávila Leão, 64-162, Santo Antônio da Barra, CEP 75935-000 - Santo Antonio da Barra/GO.
118. **5° CIPM:** Av São Felipe, nº 147, Conjunto Paineiras, CEP 76960-000 - Acreúna/GO.
119. **5° CIPM:** Rua 13 esquina com rua 12, Praça Azarias Fernandes, nº 62, setor Jardim Feliz, CEP 75945-000 - Edealina/GO.
120. **5° CIPM:** Rua Araponga, quadra 01, lote 15, setor Cibrazém, CEP 75940-000 - Edéia/GO.
121. **5° CIPM:** Br-060, Km 253, Pedrolino Vinhal, CEP 75955-000 - Indiara/GO.
122. **5° CIPM:** Av. Gaudino A. de Sousa, quadra 16, lote 01, setor Nova Vila, CEP 75950-000 - Jandaia/GO.

123. **12° CIPM:** Av. Rui Barbosa, 356, bairro São Francisco - Quirinópolis/GO.
124. **12° CIPM:** Rua 36, S/N, Praça Cívica - São Simão/GO.
125. **12° CIPM:** Rua Araguaia, nº 120, Centro - Cachoeira Alta/GO.
126. **12° CIPM:** Avenida Abílio Rodrigues da Cunha, 108, Centro - Gouvelândia/GO.
127. **12° CIPM:** Av. Presidente Tancredo Neves, S/N, Centro - Paranaçuara/GO.
128. **19° CIPM/CPE:** Avenida Beija Flor, quadra 40, nº 61, Conjunto Valdeci Pires, CEP 75910-383 - Rio Verde/GO.
129. **21° CIPM:** Av. Goiânia, nº 1640, CEP 75925-000 - Castelândia/GO.
130. **21° CIPM:** Rua 04, quadra 39, lote 08, Jardim Primavera, CEP 75930-000 - Maurilândia/GO.
131. **21° CIPM:** Av. Esperidião Paulo Cury, nº 1120, Lucilene, CEP 75920-000 - Santa Helena de Goiás/GO.
132. **21° CIPM:** Rua Antônio Leão da Silva, quadra 10, lote 07, Centro, CEP 75970-000 - Turvelândia/GO.
133. **21° CIPM:** Rua Cuiabá, nº 2138, Centro, CEP 75603-000 - Porteirão/GO.
134. **9° CRPM/SEDE:** Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, 1320, setor Universitário, CEP 75705-220 - Catalão/GO.
135. **11° BPM:** Rua Abdala David, nº 01, Centro - Pires do Rio/GO.
136. **11° BPM:** Rua Euclides Tolentino, nº 840, Boa Vista - Orizona/GO.
137. **11° BPM:** Avenida Alcides Pereira de Castro, quadra 49, lote 02, setor Guarujá - São Miguel do Passa Quatro/GO.
138. **11° BPM:** Rua Jacinto Gomes, nº 04, Centro - Vianópolis/GO.
139. **18° BPM:** Rua Antônio Miguel de Castro, quadra 27, lote 07, bairro Michele - Catalão/GO.
140. **18° BPM:** Rua 03, S/N, Vila Dona Francisca Candida de Souza, CEP 75770-000 - Anhanguera/GO.
141. **18° BPM:** Rua Militão de Andrade, S/N, Centro, CEP 75760-000 - Cumari/GO.
142. **18° BPM:** Rua Adalardo Pinto, quadra 10, lote 01, Centro, CEP 75730-000 - Davinópolis/GO.
143. **18° BPM:** Rua 08, nº 01, setor Primavera, CEP 75740-000 - Goiandira/GO.
144. **40° CIPM:** Rua Vs-5, Village Sul, CEP 75780-000 - Ipameri/GO.
145. **40° CIPM:** Av. Dr. Safort, quadra 38, lote 08, setor Bela Vista - Campo Alegre/GO.
146. **40° CIPM:** Av. Minas Gerais, Centro, CEP 75790-000 - Urutai/GO.
147. **10° CRPM/SEDE:** Av. Brasil esquina c/ rua 9, Jardim Sorrison II, CEP 76300-000 - Ceres/GO.
148. **44° BPM:** Rua 02, S/N, Centro, CEP 76515-000 - Campos Verdes/GO.
149. **44° BPM:** Rua 2012, S/N, setor Novo Horizonte, CEP 76510-000 - Crixás/GO.
150. **44° BPM:** Av. Elias Antunes de Oliveira, nº 27, Centro - Guarinos/GO.
151. **44° BPM:** Rua Elza Moreira, PC 112, quadra 03, lote 35, Centro - Hidrolina/GO.
152. **44° BPM:** Av. Ceres, Centro, CEP 76304-000 - Ipiranga de Goiás/GO.
153. **44° BPM:** Rua Goiás, nº 66, Centro - Itapaci/GO.
154. **44° BPM:** Avenida José Furtado, quadra 32, lote 01, Centro, CEP 76345-000 - Nova América/GO.
155. **44° BPM:** Avenida Sargento Leontino esquina com rua 11, CEP 76305-000 - Nova Glória/GO.
156. **44° BPM:** Praça dos Bandeirantes, Centro - Pilar de Goiás/GO.
157. **44° BPM:** Avenida Pedro Felinto Rêgo, setor Boa Vista, CEP 76310-000 - Rialma/GO.
158. **44° BPM:** Rua 02, Centro, CEP 76315-000 - Rianópolis/GO.
159. **44° BPM:** Avenida Caraíba, S/N, Centro, CEP 76350-000 - Rubiataba/GO.
160. **44° BPM:** Av. Antônio Francisco da Silva, 944, Centro, CEP 76320-000 - Santa Isabel/GO.
161. **28° CIPM:** Rua 12, quadra B, S/N, setor Mesquita - Rialma/GO.
162. **11° CRPM/SEDE:** Av. Valeriano de Castro, 674, Centro - Formosa/GO.
163. Av. Presidente JK, nº 2, Centro - Cabeceiras/GO.
164. Rua 19, S/N, setor Retirada - Flores de Goiás/GO.
165. Rua Antonio Costa, S/N, Centro - Vila Boa/GO.
166. **21° BPM:** Área Especial, nº 26, bairro Santa Rita, CEP 73752-400 - Planaltina/GO.
167. **21° BPM:** Rua João de Deus Nogueira c/ rua 12, quadra 31, S/N, Centro, CEP 73780-000 - Água Fria de Goiás/GO.
168. **14° CIPM:** Av. Ary Ribeiro Valadão Filho, S/N, Centro - Alto Paraíso/GO.
169. **14° CIPM:** Av. São João, S/N, Bairro Label - São João D'Aliança/GO.
170. **20° CIPM/CPE:** Rua 14 esquina com a 16, Formosinha - Formosa/GO.
171. **12° CRPM/SEDE:** Avenida Goiás, quadra 30, nº 116, setor Vila Operária, CEP 76550-000 - Porangatu/GO.
172. **3° BPM:** Av. 15 de Novembro, S/N, setor Central, CEP 76440-000 - Campinaçu/GO.
173. **3° BPM:** Rua Abel José de Almeida, entre as ruas 04 e B-2, setor Rodoviário I, CEP 76485-000 - Estrela do Norte/GO.
174. **3° BPM:** Avenida Ministro Alfredo Nasser, quadra Área, 651, CEP 76470-000 - Formoso/GO.
175. **3° BPM:** Av. 2 de Junho, 28, setor Marajoara, CEP 76450-000 - Minaçu/GO.
176. **3° BPM:** Rua Dezesseis, CEP 76465-000 - Montividiu do Norte/GO.
177. **3° BPM:** Rua Porangatu, 388, CEP 76540-000 - Mutunópolis/GO.
178. **3° BPM:** Rua Amazonas, CEP 76580-000 - Novo Planalto/GO.
179. **3° BPM:** Rua Amazonas, S/N, Vila Record, CEP 76550-000 - Porangatu/GO.
180. **3° BPM:** Av. Tancredo Neves, 536, CEP 76480-000 - Santa Tereza de Goiás/GO.
181. **3° BPM:** Av. Barão do Rio Branco, 33, CEP 76460-000 - Trombas/GO.
182. **13° CIPM:** Rua Jorge Alves, 331-381, CEP 76555-000 - Bonópolis/GO.
183. **13° CIPM:** Rua Dom Pedro I, 164-262, CEP 76530-000 - Novo Mundo/GO.
184. **13° BPM:** Av. 13 de Junho, quadra 28, lote 10 e 11, CEP 76520-000 - Nova Crixás/GO.
185. **13° BPM:** Rua 04, quadra 20, lote 08, setor Elizário, CEP 76590-000 - São Miguel do Araguaia/GO.
186. **13° CRPM/SEDE:** Rua Mãe Naninha, quadra 17, lote único, setor Augusto José Valente I - Posse/GO
187. **24° BPM:** Av. Senador Ramos Caiado, S/N, setor Nova Vila - Alvorada do Norte/GO.
188. **24° BPM:** Av. Buriti APM, S/N, setor Centro - Buritinópolis/GO.
189. **24° BPM:** Av. Goiás, S/N, setor Centro - Damianópolis/GO.
190. **42° CIPM:** Rua Oscar Muniz, quadra 03, lotes 21 a 30, CEP 73840-000 - Campos Belos/GO.
191. **14° CRPM/SEDE:** Rua José Pereira Rezende, nº 854, setor Centro, CEP 75800-005 - Jataí/GO.
192. **15° BPM:** Rua Travessa José Carneiro, quadra 19, lote 10, Centro - Aparecida do Rio Doce/GO.
193. **46° BPM (antiga 7° CIPM):** Rua Indaiá Leste, nº 219, Centro, CEP 75828-000 - Chapadão do Céu/GO.
194. **18° CIPM/CPE:** Avenida Engenheiro Abel de Carvalho, nº 1671, quadra Ar. 1, lote Ar. 1, Conjunto Residencial Cylleneo França - Jataí/GO.
195. **15° CRPM/SEDE:** Rua 21 esquina c/ rua 46, S/N, bairro Dona Fiica, CEP 76389-009 - Goianésia/GO.
196. **23° BPM:** Rua 44 esquina c/ rua 21, bairro Dona Fiica, CEP 76389-007 - Goianésia/GO.
197. **3° CIPM:** Av. Solon Batista com Av. Dione Gomes Pereira da Silva, S/N, setor Aeroporto, CEP 76330-000 - Jaraguá/GO.
198. **27° CIPM/CPE:** Rua 21 Norte, com rua 44 Oeste, bairro Dona Fiica, CEP 73680-009 - Goianésia/GO.
199. **16° CRPM/SEDE:** Av. Manoel Monteiro, nº 1598, Vila Pai Eterno, CEP 75380-000 - Trindade/GO.
200. **22° BPM:** Avenida Santa Maria com rua Padre Balestiere, nº 22, setor Sul, CEP 75391-192 - Trindade/GO.
201. **25° BPM:** Rua 60, quadra 02, lote 07, Jardim Alvorada - Palmeiras de Goiás/GO.
202. **40° BPM:** Av. Antônio Moreira, S/N, setor Bueno, CEP 75400-000 - Inhumas/GO.
203. **1° CIPM:** Rua Boa Vista do Ribeirão, esquina com Av. Palmeiras, Área Pública, Centro, CEP 75350-000 - Guapó/GO.
204. **23° CIPM:** Rua Turmalina, S/N, Praça Central, Conjunto Dona Iris I, CEP 75382-165 - Trindade/GO.
205. **48° CIPM:** Rua 03, S/N, setor Sobradinho, CEP 75361-724 - Goianira/GO.
206. **17° CRPM/SEDE:** Av. SGT Pereira, S/N, setor 09, CEP 72910-000 - Águas Lindas de Goiás/GO.
207. **17° BPM:** Av. 3 de Junho, quadra 18, lote 15, setor Cidade dos Pirineus, CEP 72975-000 - Cocalzinho de Goiás/GO.

	<p>208. 11° CIPM: Avenida Pernambuco esquina c/ rua Jaguaribe, quadra 91A, lotes 1 a 3, Centro, CEP 72900-222 - Santo Antônio do Descoberto/GO.</p> <p>209. 34° CIPM: Avenida Brasília, quadra 10, lotes 10 a 15, Vila Geraldo Jaime, CEP 72930-000 - Alexânia/GO.</p> <p>210. 35° CIPM: Jardim Recanto, quadra 16, lotes 1 e 2 - Águas Lindas de Goiás/GO.</p> <p>211. 36° CIPM: Avenida Rio Verde, Conjunto Habitacional Nove de Maio, setor Oeste, CEP 73700-000 - Padre Bernardo/GO.</p> <p>212. 15° CIPM/CPE: Quadra 15, lote 13, Loteamento Novo Centro, CEP 79900-000 - Águas Lindas de Goiás/GO.</p> <p>213. 18° CRPM/SEDE: Rua Coronel Aristides, nº 85, Centro, CEP 76400-000 - Uruaçu/GO.</p> <p>214. 14° BPM: Avenida Santana, quadra 39, setor Sul I, CEP 76400-000 - Uruaçu/GO.</p> <p>215. 19° CRPM/SEDE: Rua 33, quadra k5, lote 1, nº 1100, Bairro Lagoa Quente, CEP 75692-622 - Caldas Novas/GO.</p> <p>216. 26° BPM: Av Presidente Vargas (acesso ao aeroporto) - Rio Quente/GO.</p> <p>217. 6° CIPM: Praça Wilson Eloy Pimenta, S/N, Centro, CEP 75640-000 - Piracanjuba/GO.</p> <p>218. 36° BPM: Avenida 101-A, nº 700, setor Aeroporto - Morrinhos/GO.</p> <p>219. 10° CIPM/CPE: Avenida Antônio Sanches Fernandes, quadra 02, S/N, setor Itaguaí III, CEP 75682-000 - Caldas Novas/GO.</p> <p>220. CME-SEDE: Avenida Americano do Brasil, S/N, esquina com Sebastião Fleuri Filho, bairro Setor Marista, CEP 74180-010 - Goiânia/GO.</p> <p>221. BEPE: Avenida Fued José Sebba, nº 1170, Jardim Goiás, CEP 74805-100 - Goiânia/GO.</p> <p>222. GRAER: Rua 1142, S/N, quadra 255, lote Área, Setor Marista - Goiânia/GO.</p> <p>223. REGIMENTO DE CAVALARIA: Avenida Vereador José Monteiro, nº 1957, Setor Negrão de Lima, CEP 74650-300 - Goiânia/GO.</p> <p>224. 2° BPM/CHOQUE: Avenida Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, S/N, Área Especial, Bairro Cidade Jardins, CEP 72870-354 - Valparaíso de Goiás/GO.</p> <p>225. COC-SEDE/ARI: Avenida César Lattes, S/N, quadra 103, lote 01, com a rua Dom Um, Setor Novo Horizonte, CEP 74363-430 - Goiânia/GO.</p> <p>226. BPM AMBIENTAL-SEDE: Rodovia BR-060, Km 174, Zona Rural, Parque Estadual Telma Ortegá, CEP 75345-000 - Abadia de Goiás/GO.</p> <p>227. BPM DIVISAS: Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara, CEP 74775-013 - Goiânia/GO.</p> <p>228. BPM RURAL-SEDE: Rodovia BR 153/060, S/N, Km 127, Parque Altamiro de Moura Pacheco, bairro Zona Rural, CEP 75170-000 - Goianópolis/GO.</p> <p>229. CPR: 1º BPMRv - SEDE - Rodovia GO-070, Km 05, Vila Mutirão, CEP 74480-080 - Goiânia/GO.</p> <p>230. CPR: 2º BPMRv - Rodovia GO-070, Km 113, CEP 76600-000 - Goiás/GO.</p> <p>231. CPR: 3º BPMRv - Rodovia GO-237, Km 241, Zona Rural - Uruaçu/GO.</p> <p>232. CPR: 4º BPMRv - Rodovia GO-213, Km 178, Zona Rural - Caldas Novas/GO.</p> <p>233. CPR: 5º BPMRv - Rodovia GO 206, Km 135 - Quirinópolis/GO.</p> <p>234. CAPM: Rua 252, nº 21, setor Leste Universitário, CEP 74603-240 - Goiânia/GO.</p> <p>235. CALTI: Rua 115, nº 04, setor Sul, CEP 74085-325 - Goiânia/GO.</p> <p>236. CCDPM: Rua 83, nº 650, setor Sul, CEP 74083-020 - Goiânia/GO - Sede.</p> <p>237. CCDPM: Av. Sebastião Fleuri, S/N, setor Marista, CEP 74180-150 - Goiânia/GO - Presídio Militar.</p>
PROCON	<ul style="list-style-type: none"> Rua 8, nº 242, quadra 05, lote 36, Edifício Torres, setor Central, CEP 74013-030, Goiânia/GO.
RETOMADA	<ol style="list-style-type: none"> Centro de Convenções de Anápolis: Rodovia Transbrasiliana, 208 - Viviam Parque 2A Etapa, CEP 75001-970 - Anápolis/GO. Centro Cultural Oscar Niemeyer: Av. Deputado Jamel Cecílio, Km 01, CEP 74891-135 - Goiânia/GO.
SEAD	<ol style="list-style-type: none"> Escola de Governo: Rua C-135 esquina com a rua C-149, quadra 291, Jardim América - Goiânia/GO. Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor (DESS): Av. Tocantins, 107, setor Central, CEP 74075-100 - Goiânia/GO. SEAD Anexo Universitário: Avenida Universitária, esquina com rua 261, nº 1750, setor Universitário - Goiânia/GO. SEAD Rua 3: Rua 3, esquina com rua 23, setor Central - Goiânia/GO. Anexo Vila Yate: Av. Laurício Pedro Rasmussen, 2535, setor Morais, CEP 74620-030 - Goiânia/GO. Garagem da 84: Rua 84, nº 34, setor Sul, CEP 74080-400 - Goiânia/GO. Galpão do Novo Mundo: Avenida Canaã, esquina com rua Ottwa, quadra 125, lote 19, Jardim Novo Mundo - Goiânia/GO. Antiga SUPAT: Rua 23, 63 - Anexo SEAD, setor Central, CEP 74015-120 - Goiânia/GO. Antiga GEQUAV (94): Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 45, quadra F-14, lote 1/3, setor Sul CEP 74083-105 - Goiânia/GO. Palácio Pedro Ludovico Teixeira: Rua 82, 400, setor Central, CEP 74015-908 - Goiânia/GO. Vapt Vupt Admar Otto (Buriti Shopping): Av. Rio Verde, quadra 102/104, sala nº 341, Vila São Tomaz, CEP 74980-070 - Aparecida de Goiânia/GO. Vapt Vupt Aparecida Shopping: Av. Independência, nº 285 a 465, quadra D, lote 01, sala M10, setor Serra Dourada, 4ª Etapa - Aparecida de Goiânia/GO. Vapt Vupt Araguaia Shopping: Rua 44, nº 399, setor Central, CEP 74063-010 - Goiânia/GO. Vapt Vupt Bela Vista de Goiás: Praça Getúlio Vargas, nº 326, setor Central - Bela Vista de Goiás/GO. Vapt Vupt Campinas: Av. Anhanguera, nº 7840, setor Campinas - Goiânia/GO. Vapt Vupt Cidade Jardim: Av. Nero Macedo, nº 400, 1º piso, Cidade Jardim, CEP 74423-250 - Goiânia/GO. Vapt Vupt Garavelo: Av. Tropical, quadra 22, lotes 04/06, Jardim Tropical, CEP 74946-540 - Aparecida de Goiânia/GO. Vapt Vupt Goianira: Av. Goiás, nº 485, setor Central - Goianira/GO. Vapt Vupt Inhumas: Rua Goiás, quadra 44, lote 12, nº 139, setor Central - Inhumas/GO. Vapt Vupt Nerópolis: Av. JK, nº 615, setor Central, Comercial de Nerópolis - Nerópolis/GO. Vapt Vupt Passeio das Águas: Av. Perimetral Norte esquina com Av. Goiás, Jardim Diamantino, Shopping Passeio das Águas - Goiânia/GO. Vapt Vupt Portal Shopping: Av. Anhanguera, nº 14404, Portal Shopping, sala LUC 163A, bairro Capuava - Goiânia/GO. Vapt Vupt Praça da Bíblia: Av. Anhanguera, nº 2727, setor Leste Universitário - Goiânia/GO. Vapt Vupt Senador Canedo: Av. Progresso, quadra 02, lote 03, loja 15, Conjunto Sabiá, Senador Center Shopping - Senador Canedo/GO. Vapt Vupt Shopping Bougainville: Rua 9, nº 1855, Shopping Bougainville, setor Marista, CEP 74150-130 - Goiânia/GO. Vapt Vupt Trindade: Rua Moisés Batista, nº 189, 2º andar, setor Central, - Trindade/GO. Vapt Vupt Trindade - Maysa: Rua Elizabeth Marques esquina com rua Mangabeiras, quadra 45, lotes 19 a 2, setor Maysa - Trindade/GO. Vapt Vupt Mangalô: Av. Mangalô, quadra 156, lotes 01/06, Shopping Popular Mangalô, setor Morada do Sol - Goiânia/GO. Vapt Vupt Hidrolândia: Av. Minas Gerais, nº 330, setor Central - Goiatuba/GO. Vapt Vupt Lozandes: Av. Olinda, quadra H4, lotes 01/03, nº 960, Park Lozandes - Goiânia/GO. Vapt Vupt Alvorada do Norte: Avenida Bernardo Sayão Carneiro de Araújo, nº 1, Ipiranga, CEP 73950-000 - Alvorada do Norte/GO. Vapt Vupt Mozarlândia: Rua dos Militares, quadra 07, lote 17, Shopping Centro Oeste, setor Central - Mozarlândia/GO. Vapt Vupt Porangatu: Av. Adelino, nº 237, quadra 28, lote 108, setor Central, CEP 76550-000 - Porangatu/GO. Vapt Vupt Posse: Rua Alvorada, nº 237, quadra 28, lote 10-B, setor Central - Posse/GO. Vapt Vupt São Miguel do Araguaia: Av. Paranaíba, quadra 56, lote 04, setor Central, CEP 76590-000 - São Miguel do Araguaia/GO. Vapt Vupt Anápolis: Av. Universitária, nº 2221, Vila Santa Isabel, CEP 75083-350 - Anápolis/GO. Vapt Vupt Anápolis Sul: Av. Brasil Sul esquina com rua Nício Vilela, quadra A, lote 06, nº 511, bairro Batista - Anápolis/GO. Vapt Vupt Anicuns: Rua Arthur Bernardes, nº 1421, setor Central - Anicuns/GO. Vapt Vupt Ceres: Av. Bernardo Sayão nº 300, setor Central - Ceres/GO. Vapt Vupt Cidade de Goiás: Av. Dário de Paiva Sampaio, quadra 04, lote 06, S/N, setor João Francisco - Cidade de Goiás/GO.

	<p>41. Vapt Vupt Goianésia: Av. Pará, nº 426, São Cristóvão, CEP 76380-000 - Goianésia/GO.</p> <p>42. Vapt Vupt Iporá: Av. Pará esquina com rua Joaquim, nº 362, quadra 59, lote 817, setor Central - Iporá/GO.</p> <p>43. Vapt Vupt Itapaci: Av. Floresta esquina com rua Carlos Almeida, nº 54, setor Central - Itapaci/GO.</p> <p>44. Vapt Vupt Itapuranga: Rua Pedro Sifuentes Machado, nº 400, setor Central - Itapuranga/GO.</p> <p>45. Vapt Vupt Itauçu: Praça Ilete Bueno, nº 161, quadra 28, lote 14, setor Central - Itauçu/GO.</p> <p>46. Vapt Vupt Jaraguá: Av. Cristóvão Colombo, quadra 02, lote 10, Jardim Aeroporto, CEP 76330-000 - Jaraguá/GO.</p> <p>47. Vapt Vupt Palmeiras de Goiás: Av. Salomão Lopes, quadra 22, lote 2FA/AFB, setor Central - Palmeiras de Goiás/GO.</p> <p>48. Vapt Vupt Paraúna: Av. Gertulino Artiaga esquina com rua Álvaro Vasconcelos, nº 02, bairro São Sebastião - Paraúna/GO.</p> <p>49. Vapt Vupt Rialma: Rua Fortuoso Alves Guimarães, S/N, setor Central, Terminal Rodoviário - Rialma/GO.</p> <p>50. Vapt Vupt Rubiataba: Rua Cangerana, quadra 102, lote 28, setor Central, CEP 76350-000 - Rubiataba/GO.</p> <p>51. Vapt Vupt Itaberaí: Avenida Ana Primo, quadra B, lote 13, Vila Presidente Roosevelt - Itaberaí/GO.</p> <p>52. Vapt Vupt Bom Jesus de Goiás: Rua 01, nº 149, quadra 09, lote 01-B, setor Central - Bom Jesus de Goiás/GO.</p> <p>53. Vapt Vupt Itauçu Alegre: Rua 24 de julho esquina com rua Luziano Inácio, S/N, setor Central - Burití Alegre/GO.</p> <p>54. Vapt Vupt Caldas Novas: Av. A esquina com rua 07, Estância Itajá - Caldas Novas/GO.</p> <p>55. Vapt Vupt Goiatuba: Av. Minas Gerais, nº 330, setor Central - Goiatuba/GO.</p> <p>56. Vapt Vupt Itumbiara: Rua Paulo Abari, nº 477, Jardim América, CEP 75523-280 - Itumbiara/GO.</p> <p>57. Vapt Vupt Jataí: Av. Presidente Tancredo Neves, nº 100, setor Epaminondas II, CEP 75805-123 - Jataí/GO.</p> <p>58. Vapt Vupt Mineiros: 5ª Avenida, nº 103, setor Central - Mineiros/GO.</p> <p>59. Vapt Vupt Morrinhos: Rua Barão do Rio Branco, nº 866, setor Central, CEP 75560-000 - Morrinhos/GO.</p> <p>60. Vapt Vupt Piracanjuba: Av. Antônio Batista Arantes esquina com rua José Alves Ferreira, nº 390-C, sala 03, setor Central - Piracanjuba/GO.</p> <p>61. Vapt Vupt Quirinópolis: Av. Pastor Zetil, nº 71, setor Central, CEP 75860-000 - Quirinópolis/GO.</p> <p>62. Vapt Vupt Rio Verde: Av. Presidente Vargas, nº 1470, Jardim Goiás, CEP 75903-29 - Rio Verde/GO.</p> <p>63. Vapt Vupt Santa Helena de Goiás: Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 356, setor Central - Santa Helena de Goiás/GO.</p> <p>64. Vapt Vupt São Luís de Montes Belos: Rua Jurema esquina com rua Javaés, quadra 02, lote 00, setor Trevo - São Luís de Montes Belos/GO.</p> <p>65. Vapt Vupt Alexânia: Av. Brasília, quadra 57, lote 16, setor Central - Alexânia/GO.</p> <p>66. Vapt Vupt Catalão: Rua 05 esquina com rua Wilson Paixão, nº 47, bairro Nossa Senhora Mãe de Deus - Catalão/GO.</p> <p>67. Vapt Vupt Formosa: Av. Brasília, nº 840, setor Formosinha - Formosa/GO.</p> <p>68. Vapt Vupt Jardim Ingá: Rua 76 esquina com Av. Lucelia Roriz, quadra 126, lote 19, Jardim Ingá - Luziânia/GO.</p> <p>69. Vapt Vupt Ipameri: Rua Professor Boa Ventura, esquina com rua Rádioamador Júlio Sampaio e rua Anhur Silvério, quadra 08, lote 01, Vila Baiocchi - Ipameri/GO.</p> <p>70. Vapt Vupt Luziânia: Av. Alfredo Nasser, quadra 35, lote 07, Parque Estrela D'alva - Luziânia/GO.</p> <p>71. Vapt Vupt Pirenópolis: Rua Direita, nº 82, setor Central - Pirenópolis/GO.</p> <p>72. Vapt Vupt Pires do Rio: Rua Rui Barbosa, nº 63, Centro - Pires do Rio/GO.</p> <p>73. Vapt Vupt Planaltina: Shopping Premier, quadra A4, MC/MR, lotes 09 a 13, 2º piso, setor Leste - Planaltina/GO.</p> <p>74. Vapt Vupt Santo Antônio do Descoberto: Av. Goiás, quadra 12, lotes 13 e 14, setor Central - Santo Antonio do Descoberto/GO.</p> <p>75. Vapt Vupt Águas Lindas: Quadra 05, lotes 18/21, Jardim Querência, CEP 72910-747 - Aguás Lindas de Goiás/GO.</p> <p>76. Vapt Vupt Cristalina: Rua Otaviano de Paiva, nº 1153, Centro - Cristalina/GO.</p> <p>77. Vapt Vupt Novo Gama: Quadra 482, lote 17, Parque Estrela Dalva VI - Novo Gama/GO.</p>
SEAPA	<ul style="list-style-type: none"> Rua 256, nº 52, quadra 117, setor Leste Universitário, CEP 74610-200, Goiânia/GO.
SECULT	<ul style="list-style-type: none"> Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 26, setor Central, CEP 74003-010 - Goiânia/GO.
SEDS	<ul style="list-style-type: none"> Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332, setor Central, CEP 74083-010 - Goiânia/GO.
SEDUC	<ul style="list-style-type: none"> Av. Quinta Avenida, quadra 71, nº 212, setor Leste Vila Nova, CEP 74643-030 - Goiânia/GO.
SEEL	<ul style="list-style-type: none"> Av. Fued José Sebba, nº 1170, Jardim Goiás, CEP 74805-100 - Goiânia/GO.
SEMAD	<ul style="list-style-type: none"> Rua 82, nº 400, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, CEP 74083-010 - Goiânia/GO.
SGG	<ul style="list-style-type: none"> Prédio da Antiga Chefatura de Polícia - Praça Cívica, nº 26, setor Central, Goiânia/GO.
SSP	<ul style="list-style-type: none"> Avenida Anhanguera, nº 7364, setor Aeroviário, CEP 74435-300 - Goiânia/GO.
UEG	<ul style="list-style-type: none"> Administração Central UEG: Rod. BR-153, quadra Área, Km 99, S/N, Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA) - Anápolis/GO.
DGAP	<ol style="list-style-type: none"> Seção de Almoarifado da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico: Complexo prisional de Aparecida de Goiânia / BR-153, Km 1292, Área Industrial (DAIAG) - Aparecida de Goiânia/GO. 1º Coordenação Regional: BR-153, Km 611, Área Industrial - Aparecida de Goiânia/GO. 2º Coordenação Regional: Rua Ministro Guimarães Natal, nº 55, Centro - Itaberaí/GO. 3º Coordenação Regional: Rua José Penha, quadra 18 Área Especial, setor Norte Serrinha - Luziânia/GO. 4º Coordenação Regional: Av. Coronel Bento de Godoy, quadra 2, esquina com a rua A-2, Condomínio Industrial Elias Bufaiçal - Acican Estância Itanhangá I - Caldas Novas/GO. 5º Coordenação Regional: Rua Ceará, esquina com a rua 40, setor Aeroporto - Palmeiras/GO. 6º Coordenação Regional: Senador Martins Borges, nº198, Centro - Rio Verde/GO. 7º Coordenação Regional: Rua 20, nº 314-A, Centro, CEP 76380-088 - Goianésia/GO. 8º Coordenação Regional: Praça Rui Barbosa, nº 208, Centro - Formosa/GO. 9º Coordenação Regional: BR-414, Km 7, ao lado das Rações GM, Zona Rural - Anápolis/GO. Unidade Prisional Regional de Trindade: Fazenda Forquilha, antiga estrada federal que liga Goiânia à Trindade - Trindade/GO. Unidade Prisional Regional de Goianópolis: Rua Sebastião de Souza Nascimento, nº 62, setor Hamaoka - Goianópolis/GO. Unidade Prisional Regional Central de Triagem: BR-153, Km 1292, Área Industrial, Complexo Prisional - Aparecida de Goiânia/GO. Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto de Aparecida de Goiânia: Alameda Antonio Elias de Deus, Via Eixo Viário, 1134, Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia/GO.

15. **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia:** BR-153, Km 1292, Área Industrial, Complexo Prisional - Aparecida de Goiânia/GO.
16. **Unidade Prisional Regional de Senador Canedo:** Rua 10, quadra 5, lote 1, setor Uirapuru - Senador Canedo/GO.
17. **Penitenciária Feminina Consuelo Nasser:** BR-153, Km 1292, Área Industrial, Complexo Prisional - Aparecida de Goiânia/GO.
18. **Penitenciária Coronel Odenir Guimarães:** BR-153, Km 1292, Área Industrial, Complexo Prisional - Aparecida de Goiânia/GO.
19. **Casa do Albergado Ministro Guimarães Natal:** Av. Veneza, quadra 45, lotes 10 ao 18, Jardim Europa - Goiânia/GO.
20. **Unidade de Custódia Especial Marco Aurélio Rodrigues de Siqueira:** Av. Veneza, quadra 45, lotes 10 ao 18, Jardim Europa - Goiânia/GO.
21. **Unidade Prisional Regional de Anápolis:** Av. Raimundo Carlos Costa e Silva, quadra 12, Jardim das Américas III Etapa - Anápolis/GO.
22. **Unidade Prisional Regional de Hidrolândia:** Av. Dirceu Mendonça - Hidrolândia/GO.
23. **Unidade Prisional Regional de Araçu:** Avenida José Jacinto da Silva, quadra 17, lote 6, Vila Capelândia - Araçu/GO.
24. **Unidade Prisional Regional da Cidade de Goiás:** Av. Dário Paiva Sampaio, S/N, setor João Francisco - Cidade de Goiás/GO.
25. **Unidade Prisional Regional de Itaberaí:** Praça da Matriz, S/N, Centro - Itaberaí/GO.
26. **Unidade Prisional Regional de Itapuranga:** Rua 47, nº 900, Centro - Itapuranga/GO.
27. **Unidade Prisional Regional de Itauçu:** Rua 10, quadra 11, lote 5, setor Cruzeiro do Sul - Itauçu/GO.
28. **Unidade Prisional Regional de Jussara:** GO-070, Km 1, Zona Rural - Jussara/GO.
29. **Unidade Prisional Regional de Mozarlândia:** Rua 4, nº 40, Centro - Mozarlândia/GO.
30. **Unidade Prisional Regional de Nova Crixás:** Av. Salomão José do Nascimento, nº 76, setor Água Branca - Nova Crixás/GO.
31. **Unidade Prisional Regional de Sanclerlândia:** Av. Presidente Kennedy, S/N, Área A, setor Sul - Sanclerlândia/GO.
32. **Unidade Prisional Regional de São Miguel do Araguaia:** Rua 7, nº 340, Centro - São Miguel do Araguaia/GO.
33. **Unidade Prisional Regional de Uruana:** Rua Antônio Ferreira de Oliveira, nº 653, Centro - Uruana/GO.
34. **Unidade Prisional Regional de Inhumas:** Rua Dr. José de Arimateia, esquina com Joaquim Pedro Vaz, Centro - Inhumas/GO.
35. **Unidade Prisional Regional de Jaraguá:** Rua Alto do Rosário, S/N, saída Vila Isaura - Jaraguá/GO.
36. **Unidade Prisional Regional Semiaberto de Luziânia:** Rua José Penha, quadra 18, Norte Serrinha, Área Especial - Luziânia/GO.
37. **Unidade Prisional Regional de Cidade Oriental:** Super Quadra 2, Área Especial, S/N, Friburgo A - Cidade Oriental/GO.
38. **Unidade Prisional Regional Penitenciária Masculina de Luziânia:** Rua 20, quadra NM, lote 0, Parque Nova Piratininga - Luziânia/GO.
39. **Casa de Prisão Provisória Policial Penal Jailton Barbo Ferreira:** Av. Julio Meireles, nº 300, S. Viegas - Luziânia/GO.
40. **Unidade Prisional Regional Feminina de Luziânia:** Rua José Penha, quadra 18, Norte Serrinha, Área Especial - Luziânia/GO.
41. **Unidade Prisional Regional de Águas Lindas de Goiás:** Rua S/N, quadra 18, lote 1, setor 3 - Águas Lindas de Goiás/GO.
42. **Unidade Prisional Regional de Alexânia:** Rua 12, quadra 70, lote 4, Centro - Alexânia/GO.
43. **Unidade Prisional Regional de Cristalina:** Rua Floresta, quadra 8, lote 50 - Cristalina/GO.
44. **Unidade Prisional Regional de Novo Gama:** Alameda Central, Conjunto 12 HC, Área Especial - Novo Gama/GO.
45. **Unidade Prisional Regional de Santo Antônio do Descoberto:** quadra 68, Área Especial, S/N, Centro - S. Antônio do Descoberto/GO.
46. **Unidade Prisional Regional de Valparaíso de Goiás:** Área Especial, quadra 1, Chácara Brasil - Valparaíso/GO.
47. **Unidade Prisional Regional de Caldas Novas:** Av. Cel Bento de Godoy, nº 180, Jardim Paraíso II - Caldas Novas/GO.
48. **Unidade Prisional Regional de Catalão:** Rua das Azaléias, nº 545, Jardim Primavera - Catalão/GO.
49. **Unidade Prisional Regional de Goiatuba:** Rua Xingu, nº 500 - Goiatuba/GO.
50. **Unidade Prisional Regional de Ipameri:** Rua Intendente José Vaz, nº 3, Centro - Ipameri/GO.
51. **Unidade Prisional Regional de Itumbiara:** Rua Rita Mendes, S/N, Zona Rural, Povoado de Sarandi - Itumbiara/GO.
52. **Unidade Prisional Regional de Morrinhos:** Rua 5, S/N, Morro da Saudade II - Morrinhos/GO.
53. **Unidade Prisional Regional de Pires do Rio:** Rua Francisco Rodrigues Naves, nº 99, Centro - Pires do Rio/GO.
54. **Unidade Prisional Regional de Silvânia:** Praça Celso Silva, nº 272, Centro - Silvânia/GO.
55. **Unidade Prisional Regional Feminina de Orizona:** Rua Joaquim Lourenço Bastos, S/N, GO-219 - Orizona/GO.
56. **Unidade Prisional Regional de Bela Vista de Goiás:** Rua 12, quadra 55, Parque Las Vegas - Bela Vista de Goiás/GO.
57. **Unidade Prisional Regional de Anicuns:** Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 606, Centro - Anicuns/GO.
58. **Unidade Prisional Regional de Aragarças:** Rua José Antônio Soares, nº 184, Nova Esperança - Aragarças/GO.
59. **Unidade Prisional Regional de Caiapônia:** Rua João José Cardoso, nº 1365, setor Norte - Caiapônia/GO.
60. **Unidade Prisional Regional de Edeia:** Av. Getúlio Vargas, nº 41, Centro - Edeia/GO.
61. **Unidade Prisional Regional de Indiara:** Rua Dona Similiana Alves Leite, quadra 16, lote 2, S/N, Vila Indiara - Indiara/GO.
62. **Unidade Prisional Regional de Iporá:** Rua Rafael Moreira, nº 16, Centro - Iporá/GO.
63. **Unidade Prisional Regional de Palmeiras de Goiás:** Rua 40 com av. Ceará, setor Aeroporto - Palmeiras de Goiás/GO.
64. **Unidade Prisional Regional de São Luís de Montes Belos:** Rua Rio da Prata, S/N, saída para Planura, setor Morada Nova - São Luís de Montes Belos/GO.
65. **Unidade Prisional Regional Feminina de Israelândia:** Av. Vereador Jovito Ferreira Soares, S/N, Centro - Israelândia/GO.
66. **Unidade Prisional Regional de Pontalina:** Rua Onofre de Andrade, nº 1192 - Pontalina/GO.
67. **Unidade Prisional Regional de Acreúna:** Av. São Felipe, nº 147, setor Paineiras - Acreúna/GO.
68. **Casa de Prisão Provisória de Rio Verde:** Fazenda São Tomaz, Km 2,5 - Rio Verde/GO.
69. **Unidade Prisional Regional de Rio Verde:** Fazenda São Tomaz, Km 2,5 - Rio Verde/GO.
70. **Unidade Prisional Regional Semiaberto de Rio Verde:** Rua Ana Rocha, quadra 51, lote 1, Jardim Adriana - Rio Verde/GO.
71. **Unidade Prisional Regional de Cachoeira Alta:** Rua Cruzeiro do Sul, nº 21, quadra 25, Centro - Cachoeira Alta/GO.
72. **Unidade Prisional Regional de Jataí:** Rua A, S/N, setor Sebastião Herculanoo II - Jataí/GO.
73. **Unidade Prisional Regional de Mineiros:** Rua José Alcício de Freitas, esquina com a 2ª avenida, nº 192, Centro - Mineiros/GO.
74. **Unidade Prisional Regional de Quirinópolis:** Rua Getúlio Vargas, 92A, Centro - Quirinópolis/GO.
75. **Unidade Prisional Regional de Santa Helena de Goiás:** Rua SH 1, S/N, Jardim das Aroeiras - Santa Helena/GO.
76. **Unidade Prisional Regional de Serranópolis:** Rua Deputado Costa Lima, nº 26, Centro - Serranópolis/GO.
77. **Unidade Prisional Regional Feminina de Paranaíba:** Rua 29, S/N, Centro - Paranaíba/GO.
78. **Unidade Prisional Regional de Barro Alto:** Rua Américo Borges, nº 316, esquina com av. Goiás, Centro - Barro Alto/GO.
79. **Unidade Prisional Regional de Ceres:** Rua 17, nº 39, setor Industrial - Ceres/GO.
80. **Unidade Prisional Regional de Corumbá de Goiás:** Rua Camilo B. de Paula, quadra 39, lote 2, Centro - Corumbá/GO.
81. **Unidade Prisional Regional de Goianésia:** Rua 33, nº 328, esquina com a rua 22, Centro - Goianésia/GO.
82. **Unidade Prisional Regional de Minaçu:** Av. Tiradentes, S/N, esquina com a rua 13, Jardim Arimateia - Minaçu/GO.
83. **Unidade Prisional Regional de Niquelândia:** Rua 10, nº 7, bairro Santa Efigênia - Niquelândia/GO.
84. **Unidade Prisional Regional de Padre Bernardo:** Rua Presidente JK, nº 888, Centro - Padre Bernardo/GO.
85. **Unidade Prisional Regional de Porangatu:** Rua Uruçu, nº 67, setor N. Senhora da Piedade - Porangatu/GO.
86. **Unidade Prisional Regional de Rubiataba:** Praça Bacuri, nº 80, setor Centro - Rubiataba/GO.
87. **Unidade Prisional Regional de Uruçu:** Av. Rio Branco, nº 10, Bairro São Vicente - Uruçu/GO.
88. **Casa de Prisão Provisória de Formosa:** Rua Sebastião Espíndola de Ataídes, quadra 81 - Formosa/GO
89. **Unidade Prisional Regional Feminina de Formosa:** Praça da Bíblia, S/N, Centro - Formosa/GO.
90. **Unidade Prisional Regional de Alto Paraíso de Goiás:** Avenida João Bernardes Rabelo, nº 30, quadra 10, lote 10, Centro - Alto Paraíso/GO.
91. **Unidade Prisional Regional de Campos Belos:** Rua Sete de Setembro, quadra 0, lote 11, Centro - Campos Belos/GO.
92. **Unidade Prisional Regional de Planaltina de Goiás:** Área Especial, S/N, setor Oeste - Planaltina/GO.
93. **Unidade Prisional Regional de Posse:** Rua Ramiro Vieira de Melo, quadra 35, Compl. 1, setor Guarani - Posse/GO.
94. **Unidade Prisional Regional de Simolândia:** Rua 9, quadra 2, lote 7, Jardim Independência - Simolândia/GO.
95. **Unidade Prisional Estadual de Anápolis:** BR-414, Km 7, ao lado das Rações GM, Zona Rural - Anápolis/GO.
96. **Especial Núcleo de Custódia:** Complexo Prisional, setor Distrito Agroindustrial - Aparecida de Goiânia/GO.
97. **Unidade Especial de Planaltina de Goiás:** Av. Elízio Vaz com a rua 11, Zona Rural, setor Norte - Planaltina de Goiás/GO.

98. **Presídio Estadual de Águas Lindas de Goiás:** Chácara Monjolinho, lotes 24 a 26, S/N, Zona Rural - Águas Lindas/GO.
99. **Presídio Estadual de Formosa:** Chácara rua 3, esquina com rua 8, Parque Serrano - Formosa/GO.
100. **Superintendência de Reintegração Social e Cidadania:** Travessa Bezerra de Menezes, nº 12, setor Sul, CEP 74080-300 - Goiânia/GO.
101. **Gerência de Ensino:** Avenida Goiás, nº 1496, setor Central, CEP 74050-100 - Goiânia/GO.

Parágrafo 2º - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 3º - Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 4º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 5º - A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 6º - A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se estes últimos ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

Parágrafo 1º - O fornecimento do objeto da Ata será formalizada por Instrumento Contratual e deverá seguir as características, prazos e locais de prestação constantes no Anexo I - Termo de Referência – do Edital.

Parágrafo 2º - O fornecedor deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O valor mensal a ser pago à Contratada deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês e será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pelo Gestor do Contrato.

1. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.
2. A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente recebido pela contratante, no período de referência.
3. Deverá considerar as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência antes da emissão da nota fiscal.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não serão liberados os pagamentos:

1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
2. Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
3. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);
4. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
5. Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo 3º - Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

Parágrafo 4º - O Órgão Contratante somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

Parágrafo 5º - Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que a Contratada seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº

21.434 de 31 de maio de 2022.

Parágrafo 6º - O valor do CONTRATO poderá ser reajustado nas condições estabelecidas no item 20 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

Parágrafo 7º - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

Parágrafo 8º - O Órgão Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta licitação.

Parágrafo 9º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo 1º passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação, não implicando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo 10º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM=Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 11º - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 12º - Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

Parágrafo 13º - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo 14º - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

Parágrafo 15º - Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo 16º - A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

Parágrafo 17º - A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

Parágrafo 18º - A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas neste Item, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

1. Descumprimento parcial ou total do contrato;
2. Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
3. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
4. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
5. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;
6. O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º - Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do **FORNECEDOR** e do respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 2º - A contratação com o **FORNECEDOR** registrado, após a indicação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O

FORNECEDOR será convocado para, **no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação**, assinar o Contrato (conforme minuta constante no Anexo III do Edital), podendo este prazo ser

prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 3º - A recusa injustificada do **FORNECEDOR** registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º - O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade;

Parágrafo 5º - Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o **FORNECEDOR** registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º - Cada Órgão Partícipe será responsável pela efetivação da contratação advinda da presente Ata, respeitando a minuta contratual constante no Anexo III do Edital.

Parágrafo 7º - Cabe ao Órgão Partícipe indicar o gestor do contrato.

Parágrafo 8º - Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

Parágrafo 9º - A Contratada deverá manifestar sobre o interesse na prorrogação do contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços, em no mínimo 03 (três) meses antes do término da vigência atual do contrato.

Parágrafo 10º - Os contratos advindos da Ata de Registro de Preços seguem todas as obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE

Parágrafo 1º - A Proponente terá o seu registro de preço cancelado pela SEAD quando:

1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
2. Não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.
5. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º - A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 3º - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da SEAD.

Parágrafo 4º - A administração, se julgar conveniente, poderá optar por realizar um procedimento licitatório específico para a contratação do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Parágrafo 1º - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

Parágrafo 2º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo 3º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SEAD, como Órgão Gerenciador, deverá:

1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

Parágrafo 4º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a SEAD poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
2. convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 5º - Não havendo êxito nas negociações, a SEAD procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º - Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

1. gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
3. realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do objeto do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados;
4. buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;
5. garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

Parágrafo 2º - O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o Secretário da Secretaria de Estado da Administração, com o assessoramento que julgar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º - Esta Ata, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 2º - Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 3º - A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º - A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

Parágrafo 5º - Cabe ao órgão participe indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n. 8.666/93, compete:

1. tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive das respectivas alterações, porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;
2. promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
3. assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
4. zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
5. informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Parágrafo 1º - Realizar os serviços objeto deste termo, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

Parágrafo 2º - Realizar avaliação no local das atividades e processos de trabalho, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações dos programas a serem elaborados e ou atualizados.

Parágrafo 3º - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal/gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Parágrafo 4º - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado às Repartições do Poder Executivo do Estado de Goiás, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

Parágrafo 5º - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Parágrafo 6º - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança nas Repartições do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Parágrafo 7º - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

Parágrafo 8º - Comunicar ao fiscal/gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.

Parágrafo 9º - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Parágrafo 10º - Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Parágrafo 11º - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

Parágrafo 12º - Submeter previamente, por escrito, à Administração, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos.

Parágrafo 13º - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo 14º - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 15º - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Parágrafo 16º - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

Parágrafo 1º - Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º - Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 3º - A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

Parágrafo 4º - Se o licitante vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo o registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

Parágrafo 5º - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
2. apresentar documentação falsa;
3. causar o atraso na execução do objeto;
4. não mantiver a proposta;
5. falhar na execução do contrato; VII fraudar a execução do contrato; VIII comportar-se de modo inidôneo; IX declarar informações falsas; e
6. cometer fraude fiscal.

Parágrafo 6º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 7º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR;

Parágrafo 8º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Parágrafo 9º - As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

Parágrafo 10º - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 11º - As penalidades a serem aplicadas eventualmente durante a gestão do contrato são aquelas especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Parágrafo 1º - Conforme determinação expressa no Despacho n.º 493/2023/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, as controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes do Registro de Preços, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018

Parágrafo 2º - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aosdias do mês de xxx de dois mil e vinte e três.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

Secretário de Estado da Administração

Pelo **FORNECEDOR**:

Representante Legal

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N.º./-XXXXXXXXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio portáteis (de solo e de cabides/suportes), manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio em 2º e 3º níveis e testes hidrostáticos, incluindo a substituição de peças defeituosas quando necessário, para os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Goiás.

CONTRATANTE

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado Dr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com a interveniência do (órgão participante), inscrita no CNPJ sob o nº xxx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede à xxxxxxxxxxxx doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua, nº., Qd., Lts., Setor, CEP, na cidade de, no Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, tendo como representantes legais e responsáveis técnicos XXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX, apenas denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente ajuste – na forma da **Lei Federal nº. 8.666/93, Da Lei Federal 10.520/02, da Lei Estadual nº. 17.928/12, do Decreto Estadual 9.666/20** e outras normas pertinentes, decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2023-SEAD-GECC**, devidamente homologado em ___/___/___ pelo Secretário de Estado da Administração, tudo constante do processo sei 202300005005188, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

2.2. Contratação de empresa para **prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio portáteis (de solo e de cabides/suportes), manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio em 2º e 3º níveis e testes hidrostáticos, incluindo a substituição de peças defeituosas quando necessário, para atender a demanda da SECRETARIA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações no Termo de Referência.

(Serviços + peças/acessórios)

TIPO DE DISPUTA: GERAL

DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO COMPRASNET	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio). (Recarga) – 4 Kg.	80888	unid.	457		
2	Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio), (Recarga) – 6 Kg.	80893	unid.	981		
3	Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio), (Recarga) – 8 Kg.	80895	unid.	63		
4	Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio), (Recarga) – 12 Kg.	83485	unid.	31		
5	Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (Dióxido de carbono CO2), (Recarga) – 4 Kg.	80876	unid.	109		
6	Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (Dióxido de carbono CO2), (Recarga) – 6 Kg.	80879	unid.	507		
7	Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (Dióxido de carbono CO2), (Recarga) – 10 Kg.	80881	unid.	81		
8	Serviços de Manutenção de 2º nível de Extintor de Incêndio, Classe A (Água Potável), (Recarga) – 10 L.	80885	unid.	553		
9	Serviços de Manutenção de 2º Nível de Extintor de Incêndio, Classe ABC (Monofosfato de Amônia), (Recarga) – 4 Kg.	83486	unid.	219		
10	Serviços de Manutenção de 2º Nível de Extintor de Incêndio, Classe ABC (Monofosfato de Amônia), (Recarga) – 6 Kg.	83487	unid.	944		
11	Serviços de Manutenção de 2º Nível de Extintor de Incêndio, Classe ABC (Monofosfato de Amônia), (Recarga) – 8 Kg.	83488	unid.	136		
12	Serviços de Manutenção de 2º Nível de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: ABC (Monofosfato de Amônia), (Recarga) – 12 Kg.	83489	unid.	85		
13	Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio). (Recarga + Teste hidrostático), (Recarga) – 4 Kg.	80889	unid.	297		
14	Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio). (Recarga + Teste hidrostático) – 6 Kg.	80894	unid.	511		
15	Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio). (Recarga + Teste hidrostático) – 8 Kg.	80896	unid.	287		
16	Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio, Classe BC (PQS Bicarbonato de Sódio). (Recarga + Teste hidrostático) – 12 Kg.	83491	unid.	9		
17	Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio Classe BC (Dióxido de carbono CO2), (Recarga + Teste hidrostático) – 4 Kg.	80878	unid.	150		
18	Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio Classe BC (Dióxido de carbono CO2, (Recarga + Teste hidrostático) – 6 Kg.	80880	unid.	505		
19	Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio Classe BC (Dióxido de carbono CO2), (Recarga + Teste hidrostático) – 10 Kg.	80882	unid.	9		
20	Serviços de Manutenção de 3º nível de Extintor de Incêndio, Classe A (Água Potável Pressurizada (Recarga) – 10 L.	80886	unid.	444		
21	Serviços de Manutenção de 3º Nível de Extintor de Incêndio - Classe ABC (Monofosfato de Amônia) – 4 Kg.	83492	unid.	180		
22	Serviços de Manutenção de 3º Nível de Extintor de Incêndio - Classe ABC (Monofosfato de Amônia) – 6 Kg.	83493	unid.	802		
23	Serviços de Manutenção de 3º Nível de Extintor de Incêndio - Classe ABC (Monofosfato de Amônia) – 8 Kg.	83494	unid.	90		
24	Serviços de Manutenção de 3º Nível de Extintor de Incêndio - Classe ABC (Monofosfato de Amônia) – 12 Kg.	83495	unid.	40		

DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

25	Manômetro para extintores AP e PQS.	38623	unid.	892		
26	Mangote para extintores com carga AP e PQS.	38615	unid.	1000		
27	Mangote para extintores de CO2 completa.	38620	unid.	499		
28	Válvula para extintores AP e PQS - M30.	80855	unid.	1069		
29	Válvula para extintores de incêndio de CO2. Obs.: Utilizada em extintor portátil CO2 de 2 a 10Kg.	38618	unid.	365		
30	Difusor para extintor CO2: Diâmetro da boca = 155 mm x 70 mm; Comprimento 400 mm; Cor Vermelho, Material Polietileno de alta densidade HÁ 7260. Material do inserto Metálico não ferroso Rosca de entrada 1/4" – 19 BSP.	38631	unid.	332		
31	Punho para mangueira de extintor de CO2: Diâmetro externo 26,2 mm; Comprimento 143 mm; Material Polietileno ou Master Preto; Resistência dielétrica mínima 25 MΩ; Cor Preto.	38616	unid.	592		
32	Bico plástico para mangueira de Pó: Confeccionado em polietileno, com diâmetro do furo de 6,0 mm.	77322	unid.	642		
33	Alça de Transporte para extintor, material de aço. Tamanho único.	77322	unid.	731		
34	Gatilho para extintor; cor vermelha, Material aço. O gatilho é o elemento utilizado para acionar o extintor.	77322	unid.	729		
35	Suporte de extintor universal: SUPORTE P/ EXTINTOR DE INCÊNDIO que suporte de 4 a 12 KG, (Suporte para extintor tipo L para fixação em parede, fabricado com barra chata de aço e com acabamento galvanizado, espessura de 2mm, buchas, parafusos e instalação).	33308	unid.	974		
36	Suporte de chão para extintor de incêndio portátil (tipo cesta TRIPÉ) PARA EXTINTORES de 4 a 6 KG Feito em ferro. Cor: Dourado. Bicromatizado; com	42957	unid.	960		

5.8. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM=Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.10. Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

5.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.12. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

5.13. Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

5.14. A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

5.15. A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.16. A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas neste Item, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

1. Descumprimento parcial ou total do contrato;
2. Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
3. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
4. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
5. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

5.16.1. O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não autoriza suspender a execução do objeto.

5.17. DO REAJUSTE

5.17.1. O preço ora definido é fixo e irrevogável pelo período de 1 (um) ano, contados à partir da data limite para apresentação de propostas.

5.17.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses contados à partir da data limite para apresentação de propostas, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

5.17.3. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice específico ou setorial aplicável durante 12 (doze) meses, contados à partir da data limite para apresentação de propostas.

5.17.4. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

5.17.5. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

5.17.6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento.

5.17.7. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar o contrato, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, seguindo o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

5.17.8. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo eventualmente ser prorrogado, a critério da Administração e desde que verificada a vantajosidade das condições da licitante vencedora, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito 03 (três) meses antes do fim de sua vigência, nos termos do art. 57, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

6.2. Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORDEM DE SERVIÇO E DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao (órgão partícipe) a emissão de Ordem de Serviço, bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada os dados e os elementos técnicos necessários à realização do serviço licitado.

7.2. O (órgão partícipe) designará Servidor(es) de seu quadro para realizar a fiscalização dos serviços prestados em decorrência da presente contratação, cabendo a ele(s):

7.2.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

7.2.2. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

7.2.3. Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

7.2.4. Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato e realizar as medições de qualidade da prestação dos serviços com periodicidade mensal, aplicando o **Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme APENSO I do Termo de Referência**;

7.2.5. Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

7.2.6. Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

7.2.7. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

7.2.8. Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

7.2.9. Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

7.2.10. Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias.

7.2.11. Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

7.2.12. Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

7.2.13. Fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

7.3. A gestão do contrato, a ser firmado com a empresa vencedora, compete ao GESTOR nomeado, que dirigirá-se diretamente ao preposto da CONTRATADA para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços e demais termos desse instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar os serviços objeto deste termo, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

8.2. Realizar avaliação no local das atividades e processos de trabalho, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações dos programas a serem elaborados e ou atualizados.

8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal/gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado às Repartições do Poder Executivo do Estado de Goiás, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança nas Repartições do Poder Executivo do Estado de Goiás.

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

8.8. Comunicar ao fiscal/gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.

8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.10. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.12. Submeter previamente, por escrito, à Administração, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos.

8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

8.17. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar o responsável técnico que se responsabilizará pela execução do serviço e responderá perante os órgãos técnicos governamentais e Conselhos de Classe pertinentes. A comprovação do vínculo entre o RT e a Contratada se dará por qualquer meio legal.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Licitante vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. O fiscal/gestor designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).
- 9.4. A designação do fiscal/gestor deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).
- 9.5. Notificar a Licitante vencedora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.6. Pagar à Licitante vencedora o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 9.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Licitante vencedora, tais como:
- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Licitante vencedora, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Licitante vencedora;
 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Licitante vencedora, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 9.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.11. Cientificar o órgão de representação judicial das Repartições do Poder Executivo do Estado de Goiás para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 9.12. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela Contratada, visando ao fiel cumprimento da execução do Contrato.
- 9.13. Rejeitar os serviços que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações solicitadas.
- 9.14. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a Contratada.
- 9.15. Aplicar à Contratada, se for o caso, as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA E PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. O objeto será executado de acordo com a solicitação da Administração Pública do Estado de Goiás, conforme a demanda, onde o fornecedor registrado será convocado para a assinatura do contrato e, após, será emitido o empenho ou documento equivalente a ser informado através de telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação. Após a emissão do empenho ou documento equivalente a CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço dos itens solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas unidades centrais dos Órgãos (capital) e/ou unidades sediadas no interior do Estado, assim definidos pelo Contratante, no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.
- 10.2. Após a solicitação, a contratada deve num prazo de 5 (cinco) dias úteis realizar a retirada dos equipamentos que serão objeto de manutenção, com a substituição de 100 % do número de equipamentos recolhidos para manutenção, com as mesmas características dos retirados, não alterando ou reduzindo a segurança da edificação.
- 10.3. No momento da retirada dos extintores para recarga e manutenção, será lavrado “Termo de Retirada” que será assinado por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo: data da retirada, quantidade, tipo de extintor e carga.
- 10.3.1. Ao fim da manutenção, a CONTRATADA deverá devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, conforme quantitativos e tipos registrados no “Termo de Retirada.”
- 10.4 Os extintores deverão ser recolocados, pela CONTRATADA, nos locais conforme estavam alocados anteriormente, mantendo os requisitos de segurança das edificações ou, caso haja necessidade, pode ser solicitado uma nova fixação, ou até mesmo pequenas trocas dos locais dos Extintores devido a alterações no layout das edificações, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de ferramentas, máquinas e materiais adequados (furadeira, extensões, buchas, parafusos, etc).
- 10.5. Os Extintores retirados da instituição deverão ser esvaziados e a empresa contratada deverá possuir recipiente próprio e específico para armazenamento do agente PQS (pó químico seco) proveniente dos extintores ABC e BC sendo de responsabilidade da empresa contratada o correto destino do produto, sendo que o custo deve estar contido no valor final da proposta.
- 10.6. As indicações dos extintores que necessitam de manutenção serão informadas pelo setor responsável. Os extintores de incêndio deverão ser recolhidos pela CONTRATADA diretamente nas edificações da CONTRATANTE onde estão alocados.
- 10.7. Quando houver necessidade de troca de peças/acessórios, a Contratada e o Contratante deverão observar os critérios constantes no item 8.4 deste Termo de Referência.
- 10.8. Em relação a instalação, quando os extintores forem instalados em paredes ou divisórias, a altura de fixação do suporte deve variar no máximo entre 1,6 m do piso, e de forma que a parte inferior do extintor permaneça no mínimo a 0,2 m do piso acabado.
- 10.9. **Nos equipamentos em que foram realizadas as manutenções deverão ser colocadas etiquetas de identificação em seu bojo, constando a data em que foi carregado, data da próxima recarga e o número de identificação. Obrigatório a colocação do lacre de inviolabilidade. Todos os extintores deverão apresentar em seu rótulo, o selo de certificação do INMETRO;**
- 10.10. Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não podem ser recarregados.
- 10.11. Para manutenção de 2^ª nível, os extintores de incêndio deverão ser devolvidos em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da retirada dos extintores.
- 10.12. Para manutenção de 3^ª nível, os extintores de incêndio deverão ser devolvidos em, no máximo, 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da retirada dos extintores.

10.13. A contratada deverá dispor de extintores próprios para manter 100% do número de equipamentos recolhidos para manutenção, com as mesmas características dos retirados, não alterando ou reduzindo a segurança da edificação.

10.14. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.15. O fornecedor deverá prever todo serviço logístico necessário, como a quantidade adequada de funcionários para realização dos serviços.

10.16. É de responsabilidade da contratada a manutenção da integridade dos equipamentos (inclusive dos selos e etiquetas de identificação), principalmente durante o transporte, de forma que poderão ser recusados aqueles que sofrerem qualquer tipo de dano, mediante solicitação de substituição pela Contratante.

10.17. O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/93:

10.18. O responsável pelo recebimento dos produtos será o gestor/fiscal do contrato, e se dará da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/92.

10.19. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.20. Verificando-se defeito (s) no(s) serviços prestados a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s) ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo. Após, serão realizadas novamente as verificações antes referidas e reiniciados os prazos para recebimento definitivo.

10.21. Caso não ocorra o refazimento do serviço no prazo determinado, estará a Licitante vencedora incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

10.22. Deve a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

10.23. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

10.24. Os serviços prestados, bem como os materiais adquiridos, terão garantia de 12 (doze) meses, na forma disciplinada pelo INMETRO, incluindo mão de obra, substituição de peças, material e demais componentes necessários, colocação de selos de identificação do componente e validade, sendo a contratada obrigada a reparar, durante o tempo de garantia, às suas expensas, quaisquer irregularidades observadas pelo contratante.

10.25. As peças e demais materiais a serem fornecidos nesta contratação deverão ser novas e sem utilização anterior, originais e de ótima qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a funcionalidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega e instalação.

10.26. Não serão aceitos, em hipótese alguma, peças e materiais reconicionados, reaproveitados, remanufaturados, e/ou falsificados, sujeitando-se à notificação pelos órgãos responsáveis em caso de tais ocorrências.

10.27 Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos com o prazo de validade vencido.

10.28. A CONTRATADA deve fazer constar nos selos de garantia as datas de vencimento do produto e do teste hidrostático, fixados de forma que não cubram quaisquer gravações existentes.

10.29. A CONTRATADA deve apor nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, o prazo de garantia, a validade da carga, o peso do extintor e a capacidade extintora.

10.30. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável, cumprindo diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da CRFB, art. 3º da Lei 8.666/1993, e art. 2º do Decreto 9.666/2020, que aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado de Goiás.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente certame. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTAS E SANÇÕES

13.1. A Licitante vencedora, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 50 do Decreto Estadual 9.666/2020, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa - ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas

previstas no Edital e no contrato, e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- V - **não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;**
- VI - **não entregar a documentação exigida no edital;**
- VII - **apresentar documentação falsa**
- VIII - **causar o atraso na execução do objeto;**
- IX - **não manter a proposta**
- X - **falhar na execução do contrato;**
- XI - **fraudar a execução do contrato**
- XII - **comportar-se de modo inidôneo;**
- XIII - **declarar informações falsas;**
- XIV - **cometer fraude fiscal.**

13.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

13.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

14.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

14.2. A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

14.3. A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela qualidade dos mesmos e dos materiais.

14.4. Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

14.5. A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A Licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Administração, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Licitante vencedora;
- obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Licitante vencedora;

15.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica, com correção monetária, em favor do Administração.

15.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

15.6. Será considerada extinta a garantia:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Licitante vencedora cumpriu todas as cláusulas do contrato;
2. após o término da vigência do contrato, com acréscimo de 3 (três) meses.

15.7. A perda da garantia em favor do Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

15.8. O Administração não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. caso fortuito ou força maior;
2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

3. descumprimento das obrigações pela Licitante vencedora decorrentes de atos ou fatos da Administração;
4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

15.9. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas no subitem 25.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Conforme determinação expressa no Despacho n.º 493/2023/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, as controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes do Registro de Preços, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO

17.1. O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

17.2. E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO, em Goiânia, aosdias do mês dede dois mil e

Pela **CONTRATANTE**:

(*órgão solicitante*)

Pela **CONTRATADA**:

(*Fornecedor registrado*)

“ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE”

1) As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes do Registro de Preços, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

2) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

Local e data.

ESTADO DE GOIÁS

PARTE ADVERSA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. V, ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E INC. XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....

e do CPF no , DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, da não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, , de , de .

Assinatura e carimbo

ANEXO V

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE CADASTRAL – CRC

O LICITANTE PODERÁ APRESENTAR O CRC EM SUBSTITUIÇÃO AOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA, CONFORME LISTADOS ABAIXO:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresa individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Sendo o interessado Micro Empreendedor Individual -MEI: apresentar Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual, expedido pela Receita Federal;
- f) Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento do ano vigente, comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (em atenção ao artigo 1º e 8º da IN nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c1) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c2) à Fazenda Pública Federal;

c2.1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional à Seguridade Social – INSS.

c3) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

c4) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);

c5) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do art. 28, inc. V, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,

- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,

- GS: Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

d) Comprovação, pela empresa licitante, de que possui patrimônio líquido de no mínimo 7% (sete por cento) do valor total estimado da contratação ou do lote pertinente.

e) As microempresas ou empresas de pequeno porte ficam dispensadas do atendimento às alíneas a) e b) acima por determinação do artigo 2- A do DECRETO Nº 7.466, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011, que diz:

Art. 2º- A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

(Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20- 02-2013)

Notas:

1) O Certificado de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “status irregular”, a documentação atualizada deverá ser enviada concomitantemente.

2) Caso no corpo da certidão não exista a informação do seu prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de sua emissão.

3) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para usufruir do benefício que dispõe o Artigo 2- A do DECRETO Nº 7.466, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011 devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial (ANEXO V), assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

JUSTIFICATIVA DA HABILITAÇÃO (QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA)

1. INTRODUÇÃO

1.1 De acordo com o art. 31 § 5º da Lei 8.666/93 “A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”

Também, o artigo 31 §s 2º e 3º complementam que:

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. (Grifo nosso)

1.2 Nesse sentido, a Súmula 289 do TCU estabelece que “a exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade”.

Posto isso, passa-se à uma breve revisão sobre o conteúdo:

2. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

2.1 A análise de demonstrações contábeis é uma ferramenta de auxílio na tomada de decisão, pois estuda o comportamento econômico-financeiro da empresa ao longo do tempo. Permite à administração se preparar em suas ações baseado na análise da evolução da organização. Considerando que os mercados estão cada vez mais competitivos, faz-se necessário o uso de instrumentos que auxiliem a melhoria do desempenho e dos resultados.

2.2 A análise contábil estuda os elementos do patrimônio e os resultados das operações para entender o passado, o presente e delinear o comportamento futuro da entidade (BRAGA, 2012). O estudo das demonstrações está à disposição das pessoas físicas e jurídicas relacionadas à empresa, como acionistas, dirigentes, bancos, fornecedores, clientes e outros. Segundo Assaf Neto (2012), a análise depende da qualidade e volume das informações disponíveis. A análise de demonstrações é uma ferramenta gerencial e de auditoria que permite avaliar o passado para tomar decisões para o futuro, assim, os financiamentos e investimentos podem ser melhor definidos, maximizando o patrimônio da empresa (FAGUNDES et al., 2008).

3. ANÁLISE FINANCEIRA

3.1 Segundo Padoveze (2010, p. 197), “a análise de balanço constitui-se num processo de meditação sobre os demonstrativos contábeis, objetivando uma avaliação da situação da empresa, em seus aspectos operacionais, econômicos, patrimoniais e financeiros”. Matarazzo (2010, p. 3), por sua vez, afirma que “a análise de balanços objetiva extrair informações das demonstrações financeiras para a tomada de decisões”.

3.2 Usualmente, os indicadores de análise das demonstrações contábeis são segregados em dois grandes grupos: os financeiros (liquidez, endividamento e de nível de atividade) e os econômicos (indicadores de rentabilidade) (ASSAF NETO, 2012).

3.3 De acordo com Braga (2012, p. 145), “a análise da liquidez tem objetivo de avaliar a capacidade de financiamento da empresa em relação as suas exigibilidades”. Para Assaf Neto (2012, p. 176), “os indicadores de liquidez evidenciam a situação financeira de uma empresa frente a seus diversos compromissos financeiros”.

a) Índice de Liquidez Corrente (LC)

Segundo Padoveze (2010), a liquidez corrente demonstra a capacidade de pagamento da empresa das dívidas de curto prazo, ou seja, indica o quanto existe de ativo circulante para cada R\$ 1 de dívida circulante. Quanto maior a liquidez corrente, maior é a capacidade de a empresa financiar suas necessidades de capital de giro.

Fórmula de cálculo:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Geral (LG)

Já a liquidez geral, para Padoveze (2010, p. 219), “também verifica capacidade de pagamento, agora analisando as condições totais de saldos a receber e a realizar contra os valores a pagar, considerando tanto os dados de curto como de longo prazo”.

Fórmula de cálculo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

c) Índices de Solvência Geral (SG)

O índice de Solvência Geral verifica a garantia que a empresa dispõe em ativos, para pagamento de suas dívidas, compreendendo todos os recursos líquidos e permanentes (PEIXOTO, 2010).

Fórmula de cálculo:

SG =

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

4. DA ADOÇÃO DOS ÍNDICES E CONCLUSÃO

4.1 A Lei nº 8.666/93 estabelece em seu art. 31, precisamente nos parágrafos 1º e 5º, limites à utilização dos índices contábeis para aferimento da boa situação financeira das empresas licitantes, vedando a exigência de índices e valores não usualmente adotados para avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

4.2 A fim de padronizar procedimentos, a Instrução Normativa MARE nº 5, de 21 de julho de 1995 determinou a utilização de índices contábeis nos editais de licitações públicas da seguinte forma:

V - a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o SICAF não tenha sido implantado, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)

7.2. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso V, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua Classificação podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

7.2.1. O instrumento convocatório deverá prever, também, a alternativa escolhida e seu respectivo percentual, bem como a necessidade de garantia, se for o caso.

4.3 Também, a mais recente Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, determinou no mesmo sentido da Instrução Normativa MARE, que:

Art. 22. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

Parágrafo único. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. **(Incluído pela IN nº 10, de 2020)**

Art. 24. O instrumento convocatório deverá prever, também, que **as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22 desta Instrução Normativa, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo**, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, **como exigência para sua habilitação**, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação. (Grifo nosso)

3.4 Dessa forma, tendo em vista que a Súmula 289 do TCU determina que os índices contábeis de capacidade financeira devem estar justificados no processo da licitação, conforme explanado neste documento, serão adotados os índices contábeis conforme padronizado pela Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, que inclusive, são os mesmos índices utilizados nas minutas de editais padronizados da CGU.

3.5 Já em relação ao capital ou patrimônio mínimo, nos termos do art. 24 da referida instrução normativa, somente será exigido como forma complementar da habilitação financeira, no caso de algum dos índices contábeis não obter resultado dentro dos limites estabelecidos.

3.6 Quanto ao valor a ser exigido em relação ao capital ou patrimônio mínimo, este será determinado considerando o valor estimado da contratação e os respectivos riscos envolvidos na contratação. Assim, tendo em vista que o valor estimado da contratação é de R\$ 656.909,49 (seiscentos e cinquenta e seis mil novecentos e nove reais e quarenta e nove centavos), conforme planilha de precificação disponível no documento sei nº 51163744, é razoável estabelecer o valor de 10% (dez por cento) de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo do valor estimado da contratação, como forma complementar de comprovar a boa capacidade financeira da empresa, posto que se trata de uma contratação de importante relevância para os órgãos e Entidades do Estado Goiás.

ANEXO VI

SEAD
Secretaria de Estado
da Administração



MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

(Deverá ser enviado junto com a proposta comercial e documentos relativos a habilitação)

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art(s). 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante Legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

DA APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Nos termos do art. 14, inciso II, do Decreto estadual nº 9.666/2020, ficam aprovados o Estudo Técnico Preliminar, documento SEI nº 45761842, o Termo de Referência, documento Sei nº 51480529 e o presente Edital e seus anexos.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

GOIANIA, 30 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **DEYSE LUCIDY DINIZ SANCHES, Superintendente**, em 06/11/2023, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BERNARDES CARNEIRO, Subsecretário (a)**, em 06/11/2023, às 18:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 06/11/2023, às 20:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53223796** e o código CRC **FE226A5C**.

GERÊNCIA DE COMPRAS CENTRALIZADAS

AVENIDA LAURICIO PEDRO RASMUSSEN/RODOVIA BR153, QD ÁREA S/N ÁREA 1, VILA YATE, GOIÂNIA-GO – CEP 74.620-030, Fone: 3201-8767



Referência: Processo nº 202300005005188



SEI 53223796